Ribeiro Sanches

£ 30

CARTAS
SOBRE
A EDUCAÇAÕ
DA MOCIDADE.

EM COLONIA.

M. DCC. LX.

ILLUSTRISSIMO SENHOR,

QUANDO V. Illuſtriſſima foi ſervido communicarme o Alvará ſobre a reforma dos Eſtudos, que S. Mageſtade Fideliſſima foi ſervido decretar no mez de Julho paſſado, e juntamente as Inſtruçoens para os Profeſſores da Grammatica Latina, &c. logo determinei manifeſtar a V. Illuſtriſſima, o grande alvoroço que me cauzou a real diſpoſiçaõ ſobre a Educaçaõ da Mocidade Portugueza; mas embaraſſado com algũa dependencia que entaõ me inquietava, e com a ſaude mui quebrantada ao meſmo tempo, naõ pude ſatisfazer logo o meu dezejo; naõ ſó applaudindo o util deſta ley, mas tambem, renovando os mais ardentes votos pella vida e conſervaçaõ de S. Mageſtade que Deos guarde, que com o ſeu paternal amor cuida taõ efficaſmente no augmento, como taõbem na gloria dos ſeos amantes e fieis Subditos.

Eſta ley, Illuſtriſſimo Senhor, incitou o meu animo, ainda que pelos achaques abatido, a revolver no penſamento o que tinha

ajuntado da minha lectura ſobre a Educaçaõ civil e politica da Mocidade, deſtinada a ſervir á ſua patria tanto no tempo da paz como no da guerra. Ninguem conhece milhor a importancia deſta materia, que V. Illuſtriſſima, e neſta conſideraçaõ he que determino patentear-lhe naõ ſo hũa ſuccinta hiſtoria da Educaçaõ civil e politica que tiveraõ os Chriſtaõs Catholicos Romanos até os noſſos tempos, mas taõbem hũa noticia das Univerſidades, com a utilidade ou inconvenientes, que dellas reſultáraõ ao Eſtado Civil e Politico, e á Religiaõ. Eſpero que ſerá do agrado de V. Illuſtriſſima que me ocupe neſta indagaçaõ por algum tempo, e que admirará, depois de ſer ſervido lê-la, a admiravel providencia de S. M. Fideliſſima, expreſſada neſte Alvará que venho de ler novamente. Verá V. Illuſtriſſima que naõ temos inveja aos Imperadores Theodoſio, Antonio Pio, ou à Carlos Magno; porque ainda que todas as Monarchias, e Republicas decretáraõ leis para reger-ſe a Educaçaõ da Mocidade, naõ li ategora que Soberano algum deſtruiſſe os abuzos da errada, e que em ſeu lugar decretaſſe a mais recomendavel. Moſtrarei pelo diſcurſo deſte papel, que toda a Educaçaõ, que teve a Mocidade Portugueza, deſde que no Reyno ſe fundáraõ Eſcolas e Univerſidades, foi meramente Eccleſiaſtica, ou conforme os dictames dos Eccleſiaſticos; e que todo o ſeu fim foi, ou para conſervar o Eſtado Eccleſiaſtico, ou para augmentalo.

Somente S. Mageſtade Fideliſſima foi o primeiro entre os ſeos Auguſtos Predeceſſores, que tomou a ſi aquelle *Jus* da Mageſtade de ordenar que os ſeos Subditos aprendaõ de tal modo, que o enſino publico poſſa utiliſar os ſeos dilatados Dominios. Só eſte grande Rey conheceo que como a alma governa os movimentos de todo o corpo para conſervalo; aſſim elle, como alma e intelligencia ſuperior do ſeu Eſtado, era obrigado promover a ſua conſervaçaõ, e o ſeu augmento por aquelles meyos que concebeo mais adequados. Aquelle benigniſſimo Alvará nos dá a conhecer que ſó a Educaçaõ da Mocidade, como deve ſer, he o mais effectivo, e o mais neceſſario. Porque S. Mageſtade, que Deos guarde com alta providencia, conſidera que lhe ſaõ neceſſarios, Capitaens para a defenſa; Conſelheyros doutos e experimentados; como taõbem Juizes, Juſtiças, e Adminiſtradores das rendas Reais; e mais que tudo na ſituaçaõ em que eſtá hoje a Europa, Embayxadores, e Miniſtros publicos, que conſervem a harmonia de que neceſſitaõ os ſeos Eſtados: eſta Educaçaõ naõ ſeria completa ſe ficaſſe ſomente dedicada á Mocidade Nobre; Sua Mageſtade tendo ordenado as Eſcolas publicas, nas Cabeças das Comarcas, quer que nellas ſe inſtruaõ aquelles que haõ de ſer Mercadores, Directores das Fabricas, Architectos de Mar e Terra, e que ſe introduzaõ as Artes e Sciencias.

A' viſta do referido permitame V. Illuſtriſſima que ſatisfaça

aquelle ardente dezejo, que conſervei ſempre, ainda taõ diſtante e por tantos annos longe de Portugal, de ſervi lo do modo que poſſo, ou que penſo lhe ſervirá de algũa utilidade. Nem a ambiçaõ de ſahir do meu eſtado, nem a cobiça de fazelo mais commodo, me obriga a occupar aquelle pouco tempo, que me deyxaõ os achaques, em ajuntar neſte papel tudo aquillo que tem connexaõ com o Alvará que V. Illuſtriſſima foi ſervido ultimamente communicarme. He ſomente aquelle ardente zelo, he ſomente aquelle amor da patria, que V. Illuſtriſſima acendeo de novo em mim pelo ſeu claro e penetrante entendimento taõ judicioſamente cultivado, pela ſua clemencia, pela ſua piedade, e por aquelle ardor de promover tudo para mayor felicidade da noſſa patria; que ſatisfaçaõ que tenho neſte inſtante! que louvo eſtas virtudes, taõ raras nos noſſos dias, ſem a minima adulaçaõ, e ſem o minimo intereſſe ſervil. Aquelles Portuguezes que vivem pela piedade de V. Illuſtriſſima, e todos, naõ ſó confirmariaõ o pouco que digo, mas augmentariaõ de tal modo o que agora callo, que temeriamos ficaſſe offendida aquella modeſtia, e aquella inimitavel affabilidade, com que V. Illuſtriſſima ſabe render os noſſos coraçoens.

§.

Das Eſcolas, e dos Eſtudos dos Chriſtaons até o tempo de Carlos Magno, no anno 800.

Logo que os Santos Apoſtolos ſahiraõ de Hieruſalem a prégar os preceitos de ſeu Divino Meſtre, e eſtableceraõ Congregaçoens de fieis Chriſtaõs, e juntamente Eſcolas para enſinar a Doutrina Chriſtaâ: os Meſtres que nellas reſidiaõ eraõ os Biſpos, e os Diaconos, e taõbem alguns Chriſtaõs mais bem inſtruidos, que enſinavaõ áquelles, que queriaõ bautizarſe. O Abbade de Fleury (1) que ſeguiremos neſtas noticias, dis que neſtes tres primeiros ſeculos da chriſtandade naõ havia outras Eſcolas publicas, entre os Chriſtaõs, que as referidas.

A doutrina que ſe enſinava neſtas Eſcolas era a explicaçaõ das Sagradas Eſcrituras, os Myſterios da Fé, e tudo o que conduzia para a obſervancia da Religiaõ Chriſtaâ. Na Eſcola de Alexandria, Origenes e Clemente de Alexandria enſináraõ eſta doutrina, e naõ lemos nas ſuas obras, que enſinaſſem ſciencia algũa humana, como taõbem nas de Santo Athanaſio, San Joaõ Chryſoſtomo, San Cyrillo, ou Santo Auguſtinho, que todos enſináraõ, e formàraõ diſcipulos excellentes.

---

(1) Diſcours ſur l'Hiſtoire Eccléſiaſtique, Diſcours II. §. XIII. Paris, 1750. *in* 8°.

Ainda que Clemente de Alexandria, e quaſi todos os Santos Padres foſſem doutiſſimos, e inteiramente inſtruidos nas ſciencias humanas, naõ as tinhaõ aprendido nas Eſcolas Chriſtaâs, mas nas dos Gentios Gregos, e Romanos; e como deſtes muitos ſe converteraõ á Religiaõ Chriſtaâ, daqui procedeo ſerem inſtruidos taõ cabalmente em toda a ſorte de Litteratura; porque naquelles tempos a Igreja naõ neceſſitava para a ſua conſervaçaõ e augmento, que da ſciencia das Couſas Divinas, poiſque vivia debayxo do Dominio das Potencias mundanas; e ſe tinhaõ entaõ por profanos aquelles Eccleſiaſticos que enſinavaõ, ou eſtudavaõ outros conhecimentos, que os ſagrados.

O Methodo de enſinar neſtas Eſcolas Sagradas era primeiramente corrigir e arrancar do animo daquelles que ſe queriaõ bautizar, os máos coſtumes, que tinhaõ contrahido na ſua Educaõ; quando hũa vez chegavaõ a ſahir do caminho dos vicios, e que nelles ſe obſervava o ardente dezejo de bautizarſe, eraõ admitidos ás inſtruçoens mais elevadas, como ſaõ as da Fé, e das Eſcrituras Sagradas.

Ja vemos neſtas Congregaçoens dos primeiros Chriſtaõs duas ſortes de enſino; o primeiro dos *bons coſtumes*, e o ſegundo dos *myſterios da Religiam.* Do primeiro tinhaõ cuidado os Inſpectores ou Guardas dos Coſtumes; e do ſegundo os Meſtres que eraõ os Biſpos, Diaconos, e os mais inſtruidos nas Eſcrituras Sagradas.

De taõ limitados principios, como veremos pelo diſcurſo deſte papel, ſahio aquelle poder que tem os Biſpos ſobre todos os Eſtudos e Eſcolas da Chriſtandade, como taõbem aquella geral inſpecçaõ ſobre os coſtumes: veremos que os Emperadores Chriſtaõs, e os Monarchas ſeus ſuceſſores, deyxáraõ no ſeu poder e arbitrio, eſtas duas obrigaçoens, que têm de mandar educar os ſeos Subditos pelas ſuas direçoens, e de corrigir e regrar os coſtumes nos ſeos Dominios.

No principio do IV ſeculo ja eſtava a Religiaõ Chriſtaâ eſpalhada quaſi por todo o mundo conhecido; ja floreciaõ as Eſcolas Chrſtaâs em Alexandria, Hieruſalem, Antiochia, e em Roma; ja nellas ſe enſinavaõ a Grammatica, as Humanidades, e a Philoſophia, e principalmente depois que começou a reynar Conſtantino Magno, e ſeu Filho Conſtancio. Porque vemos que o Imperador Juliano Apoſtata prohibio por hũa ley decretada no anno 362 (1), que nenhum Chriſtaõ enſinaſſe publicamente a Grammatica ou Philoſophia, nem outra qualquer ſciencia; ſinal evidente que os Chriſtaõs naquelles tempos eraõ ja Profeſſores deſtas ſciencias.

---

(1) Apud Baronium tom. IV. pag. 107 & 108. Ed. Romanæ, ex Epiſtol. 42 Julian. Apoſtat.

Mas como esta prohibiçaõ naõ durou muito tempo, ficáraõ os Professores Christaõs senhores das Escolas, nas quais ensinavaõ antes. Porque por hũa ley dos Emperadores Valentiniano, e Valente, decretada no anno 365 entráraõ de posse os Mestres das Escolas nos seos cargos (1). E para que mais facilmente se comprehenda, que toda a Educaçaõ da Mocidade Christaâ ficou á disposiçaõ dos Bispos, tanto na instruçaõ como nos costumes, relatarêmos aqui as leys que decretou Constantino Magno em seu favor, e da Religiaõ Christaâ, para ficarmos persuadidos do que fica dito antecedentemente.

Relata Baronio (2) que Constantino Magno mandou abolir os templos da idolatria e os collegios dos seos Sacerdotes, que permitio aos Bispos dar liberdade aos Escravos que abraçassem a Religiaõ Christaâ, authoridade que só tinha o Pretor Romano com muitas formalidades: que ordenára aos Thezoureyros, e aos Collectores dos Selleyros de todo o Imperio, dar aos Bispos a quantidade de trigo que lhes pedissem para distribuir por aquelles Christaõs que fizessem ou tivessem feito voto de castidade; abrogando ao mesmo tempo a ley Julia Papia e Poppea de Augusto Cesar, pela qual os Celibatarios ficavaõ excluidos das heranças dos gráos transversais. Que todos os Ecclesiasticos fossem izentos de todo o cargo civil e militar; abrogando por esta ley a do Imperio, no qual para entrar nos grandes cargos da Republica era preciso estar alistado em algum Collegio Sacerdotal do Gentilismo. Permitio tanto aos Seculares, como aos Ecclesiasticos, apellar para os Bispos depois da final Sentença nos Tribunaes Seculares, e que do Tribunal dos Bispos naõ haveria appellaçaõ (3): que os Bispos e os Clerigos se vestissem da mesma sorte de vestidos, de que uzavaõ os Sacerdotes da Gentilidade: permitio a cada qual testar bens moveis e immoveis em favor das Igrejas, ainda que esta ley foi abrogada pelos Emperadores seus successores: que as terras pertencentes á Igreja seriaõ izentas de todas as tassas e tributos. Esta ley he a ultima que se lè no Codex Theodosiano com data do anno 315; e a mayor parte dos Commentadores a tem por espuria.

Naõ era factivel em hum Imperio taõ dilatado, como era entaõ o Romano, que todas estas leys se executassem como requeria o zelo dos Ecclesiasticos; mas he certo que no tempo do

---

(1) Apud Baronium tom. IV. pag. 172. » Si quis erudiendis adolescen- » tibus vita pariter & facundia idoneus erit, vel novum instituat audito- » rium, vel repetat intermissum. Dat. III. Id. Januar. Divo Jovian. & » Varroniano. Coss. «.

(2) Tom. 3. Editionis Romanæ, per totum.

(3) No Decreto de Graciano, Part. II. Causa XI. Cap. 2 & 3. 36 & 37. Vid. Fleury Histoire Ecclef. liv. 59. n°. 28. & les Discours VII sur l'Histoire Ecclesiastique.

Emperador Theodosio o Grande, a mayor parte das leys referidas, ou estavaõ em seu vigor, ou tinhaõ sido reformadas em utilidade, mais da Religiaõ Christaâ e Ecclesiasticos, que do Estado.

Autorisados os Bispos com a juridiçaõ do Pretor, e da divina instituiçaõ, de ensinar e de pregar, instituiraõ cada qual nas suas Igrejas, naõ somente as Escolas para aprender a Religiaõ Christaâ, mas ainda as sciencias humanas, que naquelles tempos, quasi todas se reduziaõ á eloquencia e á sciencia moral do Evangelho. E ao mesmo tempo tomáraõ a si a incumbencia de regrar os costumes, com tanta exactidaõ que do tempo de Constantino, acabou em hum seu Tio aquelle honorofico e tremendo cargo de *Censor*, dignidade deste Imperio, para correçaõ dos costumes da Gentilidade.

Até o tempo de S. Gregorio o Magno, a mais Illustre Escola foi a de Roma, ainda que existia aquella de Alexandria e de Constantinopla; mas ou porque as sciencias humanas naõ eraõ necessarias para o augmento da Fé, ou por outras cauzas que relataremos, he certo que do tempo de Theodorico, primeiro Rey dos Godos em Italia, no anno 494, reynava tanta ignorancia, que todas as lettras se extinguiriaõ totalmente, se os Fradres de S. Bento, de S. Basilio, e os Ecclesiasticos nas suas Sés, naõ conservassem os originais Gregos e Romanos, que temos ainda nos nossos tempos.

Naõ somente a invasaõ das Naçoens barbaras no dominio do Imperio Romano destruio as sciencias, mas taõbem a errada economia do Emperador Justiniano (1). Este supprimio os sallarios aos Mestres e Professores nas Escolas e nas Academias tanto de Athenas, Alexandria e Roma, como no resto do Imperio; porque este Emperador, como nos consta de Procopio (2) e Zonaras (3), dispendia profusissimamente em edificar Igrejas e muitos outros edificios; e naõ bastando as rendas Imperiais a tantas despezas, lhe foi preciso supprimir aquellas que fazia o Imperio com os Mestres e Professores das sciencias.

Entre os Canones do Concilio de Carthago, celebrado no anno 686 (4), se lê que dali por diante naõ fosse permitido a nenhum Secular ensinar nas Igrejas Cathedrais, e que nenhum Bispo pudesse ler livros compostos por Autores idolatras.

Até o septimo seculo, todos os Frades eraõ leygos, e todos

---

(1) Apud Herm. Conringium de antiquitatibus Academicis, editionis Heumanni, Dissert. VII. Gotingæ, 4º. ibi pag. 33. Dissert. prima. O Emperador Justiniano viveo, no anno 565.

(2) In arcana Historia, pag. 113.

(3) Tom. 3º.

(4) Traité des Ecoles Episcopales & Ecclésiastiques, par Claude Joly, Paris, 1678. ibi, pag. 92, & 112 & 113.

pela Regra de S. Bento (1) trabalhavaõ ſete oras por dia, e o reſto do tempo gaſtavaõ na meditaçaõ dos divinos preceitos. Mas depois que acrecentáraõ o officio de Noſſa Senhora ao grande officio ou reza, e hum grande numero de Pſalmos, o que tudo ſe cantava ja pelo Canto Gregoriano, que S. Gregorio Magno tinha introduzido nos Conventos e nas Cathedrais pelos annos 600, naõ havia mais tempo, que para ſatisfazer á obrigaçaõ do Coro, faltando aquelle que ſe empregava no trabalho corporal, e nos eſtudos das letras ſagradas e profanas: como ja neſtes tempos havia Conventos bem dotados com terras em Italia, Allemanha e França, ſempre nelles ſe conſerváraõ as Eſcolas, e perſiſtiraõ na Ordem de S. Bento, até o anno 1337; e neſte meſmo, o Papa Benedicto XII lhes prohibio que enſinaſſem; ordenando ſomente que os Frades eſtudaſſem a Philoſophia e a Theologia. (2)

No ſeculo VIII começou a Ordem dos Conegos de S. Chrodegang; viviaõ nos ſeos Cabidos do meſmo modo que os Frades nos ſeos Conventos; enſinavaõ publicamente a Grammatica, a Rhetorica, a Arithmetica, a Muſica, a Geometria e a Aſtronomia; mas com tam pouco conhecimento da verdadeyra ſciencia, que paſſaõ eſtes tempos por barbaros, e os mais depravados nos coſtumes. (3)

Nos Capitularios de Carlos Magno (4), decretados no anno 787, ſe ordena que ſe erijiſſem Eſcolas de ler para os meninos; e que em cada Moſteyro e em cada Sé houveſſem Meſtres que enſinaſſem a Grammatica, o Canto Gregoriano e a Arithmetica: eſta ley naõ era mais que para obrigar aos Biſpos, e aos Prelados dos Conventos, a obſervar puntualmente o coſtume que tinhaõ de enſinar naõ ſó as artes referidas neſte Capitulario, mas taõbem a Theologia e o Direito Canonico.

Do referido vemos claramente que até o IX ſeculo ſomente ſe enſinavaõ nos Moſteyros e nas Sés a Grammatica, a Arithmetica, o Canto Gregoriano, a Rhetorica, a Dialectica, a Theologia e o Direito Canonico; que os Meſtres eraõ unicamente os Frades e os Eccleſiaſticos, e que naõ havia Eſcola algũa onde enſinaſſem os Seculares. Deſde o anno 500, quando toda a Europa ſe devaſtava em guerras continuas pelas barbaras Naçoens do Norte e os Sarracenos, nenhum Principe tinha outra mayor neceſſidade do que ter hum exercito potente para reſiſtir a taõ poderoſos inimigos. Nenhum Secular tinha tempo de applicarſe ás letras, e eraõ raros naquelles tempos os que ſabiaõ ler, ou eſcrever: foi preciſo aos Eccleſiaſticos applicaremſe as

---

(1) Eſcrita por eſte Patriarcha, no anno 530.
(2) Joly ibi Cap. XXI.
(3) Diſcours ſur l'Hiſtoire Eccl'ſ. de M. l'abbé de Fleury. Diſcours III.
(4) Apud Joly, Traité des Ecoles Epiſcopales, cap. 18.

letras, naõ ſo para enſinar a Religiaõ Chriſtaâ, mas taõbem para ſervirem aquelles Eſtados, que todos por neceſſidade vieraõ a ſer militares. Neceſſitavaõ os Principes, de Miniſtros de Eſtado, de Embaxadores, e de Medicos; neceſſitavaõ os povos de Juizes, de Advogados, de Notarios publicos, e ſò nos conventos e nos Cabidos achavaõ as peſſoas que podiaõ exercitar eſtes cargos. Naõ nos devemos admirar que os Frades e os mais Eccleſiaſticos ſerviſſem eſtes empregos meramente ſeculares, conſiderando a ignorancia daquelles tempos, cauzada pela irrupçaõ de tantas Naçoens barbaras e conquiſtadoras de toda a Europa.

§.

Reflexoens ſobre as Eſcolas Eccleſiaſticas.

Louvemos e admiremos, Illuſtriſſimo Senhor, a real diſpoſiçaõ de S. Majeſtade, que Deos guarde, de ſupprimir as Eſcolas que eſtavaõ no poder dos Eccleſiaſticos Regulares: alegremonos e redupliquemos os noſſos ardentes e amoroſos votos pela ſua conſervaçaõ, quando temos Nelle hum taõ amoroſo Pay como Senhor providente do noſſo bem e do noſſo augmento.

Tem viſto, V. Illuſtriſſima, que as Eſcolas eccleſiaſticas foraõ ſomente inſtituidas para enſinar a doutrina Chriſtaâ, ſaber os Myſterios da Fé, expreſſados nas ſagradas Eſcrituras e nos Sanctos Padres. Todo o fim, e todo o cuidado daquelles primeiros Meſtres, era de formarem hum perfeito Chriſtaõ, e naõ penſavaõ enſinar aos ſeos diſcipulos aquelles conhecimentos neceſſarios para viver no Eſtado civil, ou para o ſervir nos ſeos cargos: Eſtavaõ aquelles piedoſos Chriſtaõs taõ fóra de ſervir a Republica, que tinhaõ entaõ por peccado aſſentar praça de ſoldado, ou ſer Juiz para julgar cauzas Civis ou de Crime. Governáraõ os Santos Apoſtolos, e os Biſpos ſeos ſuceſſores as ſuas Igrejas, ou as Congregaçoens de Fieis; como ſe governáraõ depois os Conventos dos Frades; todos uniformes na Santa Fé, todos unidos pela caridade Chriſtaâ; e ſe havia algum entre elles que ſe naõ conformava á ſanta doutrina que profeſſava a Congregaçaõ, lhe negavaõ os Santos Sacramentos, e lhe impediaõ aſſiſtir aos Officios Divinos. Aſſim viveraõ eſtes Chriſtaõs nos primeiros tres ſeculos da Chriſtandade, hũas vezes tolerados com clemencia pelo Eſtado dominante, outras vezes com crueldade pelos Principes tyranos: mas ſempre foraõ obedecidos, e venerados, a pezar de ſua tyrania; porque lhes pagavaõ os tributos como devidos, e executavaõ as ſuas leys como fieis, e obedientes Subditos. Sería naquelles tempos peccado que os Biſpos ou Prelados penſaſſem a poſſuir bens de raiz, a ter juriſdiçaõ temporal ſobre os leigos, e a ſervir cargos da Republica. Repouzavaõ no governo politico que os defendia das invaſoens dos inimigos do Eſtado; porque tinhaõ por peccado

pertencerlhe para o firvirem ; eftando todos dedicados a fervir fomente de todo o coraçaõ, e com todas as fuas forças, a feu Divino Meftre Noffo Senhor Jefus Chrifto.

Mas logo que o Emperador Conftantino Magno abraçou o Chriftianifmo; logo que mandou fechar os templos da idolatria, izentar os Ecclefiafticos de fervir cargos da Republica, e ao mefmo tempo dar jurifdiçaõ aos Bifpos de julgar cauzas Civis, e de ferem fem appellaçaõ as fuas fentenças, immediatamente fahiraõ os Chriftaõs Seculares e Ecclefiafticos, daquella fantidade de vida, e para fallarmos ao modo dos noffos tempos, pode-fe dizer, que os Chriftaõs do tempo de Conftantino voltáraõ para o feculo: porque pelas doaçoens que faziaõ ás Igrejas e aos Conventos, ja tinhaõ bens moveis, e de raiz; ja ferviaõ cargos Civis e Militares; ja eraõ reputados por Subditos para firvirem a fua patria.

Mas o que he digno de reparo nefta mudança de vida, he que naõ mudáraõ, nem adiantáraõ o enfino das Efcolas que tinhaõ antes de Conftantino; e que adiantáraõ com exceffo aquella incumbencia de enfinar, e de corregir os coftumes: o que veremos abayxo. Parece que os Ecclefiafticos, Meftres das Efcolas no tempo defte Emperador, eraõ obrigados a enfinar as obrigaçoens com que nacem todos os Subditos antes de fer Chriftaõs: porque logo que por ley do Imperio a Religiaõ Chriftaâ era a dominante, logo que os Chriftaõs eraõ obrigados a concorrer com os feos bens, ou com as fuas peffoas, a fervir a fua patria; parece era da obrigaçaõ daquelles Meftres educalos com tais principios, que fatisfizeffem á obrigaçaõ com que naceraõ, e á obrigaçaõ que contrahiraõ, quando fe bautizaraõ. Ja as Efcolas do Gentilifmo pela mayor parte eftavaõ extinctas: ja naõ havia outras mais que as dos Ecclefiafticos; e fe neftas a Mocidade naõ foffe educada para apprender o que havia de obrar pelo refto da vida, ficava deftituida de todos os fundamentos para viver como bom Cidadaõ e como bom Chriftaõ.

Mas que fizeraõ os Meftres das Efcolas nos Mofteyros, e nos Cabidos das Sés? Naõ enfináraõ outra doutrina, nem outros conhecimentos, que aquelles que contribuiaõ para fazer hum bom Chriftaõ, ou hum bom Ecclefiaftico.

E que fizeraõ os Bifpos auctorizados ja a governar e a reger os coftumes? Extenderaõ efte poder naõ fo dentro dos feos Cabidos e das fuas Igrejas, mas ainda dentro de todas as cidades e aldeas, obrigando a viver como viviaõ os Chriftaõs dentro dos Conventos, ou naquellas Congregaçoens da primeira Chriftandade, das quais differmos affima a fua conftituiçaõ e governo.

De tal modo que os Ecclefiafticos quizeraõ governar e governáraõ o Eftado civil, pelas regras e pelas conftituçoens dos Conventos e das Cathedrais, onde fe vivia em communidade;

onde os bens temporais eraõ em commun, onde as vontades e as opinioens tanto nas couzas celeſtes, como nas mundanas, eraõ e deviaõ ſer conformes, poisque todos viviaõ debaixo da regra, e do mando de hum Prelado.

Mas o que deu mayor movimento a eſtas diſpoſiçoens eccleſiaſticas, foraõ as leis referidas aſſima de Conſtantino Magno. Eſte pio Emperador poz em execuçaõ, como taõbem ſeos ſucceſſores, QUE O ESTADO CIVIL FOSSE REGIDO E GOVERNADO PELAS REGRAS E CONSTITUIÇOENS DOS CONVENTOS E DOS CABIDOS; abrogando e derogando ao meſmo tempo as leis civis, e as politicas do Imperio Romano, como vimos aſſima, abolindo o cargo de Cenſor, do qual ſe apoderáraõ os Biſpos: derogando ao cargo de Pretor, ou Chanceller Mor, o poder de dar alforria aos Eſcravos, e que as ſentenças dos Biſpos foſſem ſem appellaçaõ; abolindo a natureza das couzas que haõ de ſervir ao Eſtado em todo o tempo; dando immunidades aos Subditos delle, e aos ſeos bens de raiz, para naõ ſervirem, nem pagarem os tributos, ſem os quais naõ ſe póde conſervar hũa Republica.

Ainda que muitas cauzas concorreraõ para a deſtruiçaõ do Imperio Romano, he evidente que eſtas diſpoſiçoens e leys de Conſtantino foraõ a cáuza principal. Mas ja me apercebo que vou ſahindo muito do objecto deſte papel que propûz a V. Illuſtriſſima para ver o fundamento da Educaçaõ politica, que deve ter hum Eſtado Chriſtaõ Catholico. E como as Univerſidades ſaõ hoje os Seminarios do Eſtado politico e religioſo da Republica Chriſtaâ, permita-me, V. Illuſtriſſima, indagar a ſua origem e ſeos objectos, e quantas circumſtancias concorreraõ para que os Emperadores, Reys e Republicas foſſem governadas, como ſaõ ainda hoje, por eſtas Eſcolas.

§.

Continûa a meſma Materia.

Ja que os ſummos Pontifices e os Biſpos (1) ſe arrogáraõ o

---

(1) Decretalium lib. V. tit. 33. de Privilegiis Cap. *ſuper ſpecula.* » Sane » licet Sancta Eccleſia legum ſecularium non reſpuat *famulatum*.. firmiter » interdicimus & diſtrictius inhibemus, ne Pariſiis, vel in civitatibus, » ſeu aliis locis vicinis, quiſquam docere vel audire jus *civile præſumat.* Gregor. IX. Præfat. lib. 1, Decretal. » Volentes igitur ut hac tantum » compilatione *Univerſi utantur in Judiciis & in Scholis*, diſtrictius pro- » hibemus, ne quis *præſumat aliam facere abſque autoritate Sedis* Apoſ- » tolicæ ſpeciali «.

E o Papa Joam XXII. no anno 1316 no Prefacio ás Clementinas, feitas para a Univerſidade de Bolonha, dis » Univerſitati veſtræ per Apoſtolica

poder abſoluto da Educaçaõ das Eſcolas da Chriſtandade, e de corregir os coſtumes, he preciſo que indaguemos a origem deſtes poderes: e entaõ veremos que Sua Majeſtade Fideliſſima he o Senhor com legitimo *Jus* de decretar leys para a Educaçaõ dos ſeos leaes Subditos, naõ ſó nas Eſcolas da puericia; mas taõbem em todas aquellas onde aprende a Mocidade. Pareceme, Illuſtriſſimo Senhor, ſer da mayor importancia eſta materia, porque ategora naõ achei Autor que trataſſe della, como neceſſita o *Jus* da Majeſtade.

A forma, a uniaõ, o vinculo do Eſtado civil e politico, e o ſeu principal fundamento he aquelle conſentimento dos Povos a obedecer e ſervir com as ſuas peſſoas e bens ao Soberano; ou que eſte conſentimento ſeja reciproco, ou que ſeja tacito ou declarado, ſempre forma hum Eſtado, ou Monarchico, ou Republicano.

Mas o que conſtitue ſer o Eſtado hum ajuntamento, ou corpo civil e ſagrado, he o *juramento de fidelidade* mutuo entre o Soberano e os Subditos, tacita ou declaradamente. No acto deſta convençaõ invocaõ os contractantes deſte pacto ou contracto, a *Divindade* que mais veneraõ por *teſtemunha* e *cauçam*, que haõ de executar o que prometem; ſujeitandoſe ao premio ou ao caſtigo, conforme o comprirem.

Daqui vem que todos os Eſtados Soberanos eſtaõ formados por invocaçaõ daquella Divindade, que mais veneravaõ os Povos e o Soberano.

Daqui vem chamarſe o Eſtado, ſacroſanto, e couſa ſagrada.

Daqui procede que nenhum eſtado civil pode formarſe, nem exiſtir em ſeu vigor, ſem hũa Religiaõ, e ſem obſervarſe o ſagrado do juramento.

Eu bem ſei que nas Monarchias, que ſe fundáraõ conquiſtando, naõ entreveyo nellas aquelle conſentimento mutuo, nem juramento de fidelidade, no inſtante que ſe formáraõ pela força da eſpada. Mas logo que o Conquiſtador quizer conſervar a ſua conquiſta, he neceſſario decretar leys; he neceſſario que elle dê a conhecer aos povos Conquiſtados, que viverâõ mais felizes no preſente governo, que no paſſado; os povos conſentem tacita ou declaradamente, daõ juramento para exercitar os cargos daquelle Eſtado, e deſte modo o Conquiſtador e os Conquiſtados, cada qual por ſeu intereſſe proprio, convem reciprocamente; o Soberano, de os conſervar, e os Subditos, de obedecer, invocando a Divindade por cauçaõ e teſtemunha da convençaõ que celebraõ.

» Scripta mandantes, quatenus eas promptu affectu ſuſcipiatis, & ſtudio
» alacri, eis, ſic vobis, manifeſtatis, & cognitis, uſuri de cætero in
» *Judiciis*, & in Scholis «.

(1) Concilio de Trento, Seſſ. XXV, de Reformat. Cap. II.

Quando os Portuguezes no campo de Ourique acclamaraõ Dom Affonſo Henriques por ſeu Rey; quando em Coimbra acclamaraõ o Meſtre de Avis por Rey de Portugal, tacita ou declaradamente, lhes deraõ todos *Juramento de Fidelidade*, invocando o Summo Deos como teſtemunha e cauçaõ que lhes obedeceriaõ e ſerviriaõ com ſuas peſſoas e bens, com tanto que eſtes Reis os governaſſem e defendeſſem, e que viveſſem mais felizes, que no Eſtado precedente.

Deſte modo taõ livre e taõ excellente, ficou o Eſtado de Portugal formado: os ſeos Soberanos naõ conhecem ſuperior, mais do que a Divindade ſuprema, que invocáraõ no acto do juramento de fidelidade, que lhe prometiaõ os ſeos povos, prometendo tacita ou declaradamente, de governar-los de tal modo que foſſem mais felizes do que antes eraõ.

Daqui provem o ſagrado do Eſtado, porque foi formado com invocaçaõ do Altiſſimo como teſtemunha e como cauçaõ dos juramentos reciprocos.

Daqui vem, o ſupremo poder dos noſſos Reis, que tem em ſi vinculadas todas as juriſdiçoens do primeiro General, que pode dar juramento, levantalo, aliſtar tropas, e licencealas, &c. tem a juriſdiçaõ de primeiro Juiz, pode condenar a penas pecuniarias, exilio, e de vida e morte: he o primeiro Védor da fazenda do Eſtado, pode cunhar moeda, fazer todas as leys que achar ſaõ neceſſarias para promover toda a ſorte de agricultura, comercio e induſtria: he o primeiro pay e conſervador dos ſeos Eſtados; he o Senhor de decretar todas as leis que achar neceſſarias para a conſervaçaõ e augmento dos ſeos Dominios; fundando eſtabelecimentos para formar toda a ſorte de Subditos na Educaçaõ da mocidade, nas artes liberaes e mecanicas, nas ſciencias neceſſarias no tempo da paz, e da guerra, &c.

Eſtá taõbem incluido no *Jus* da Majeſtade aquelle ſupremo cargo de primeiro Meſtre ou de primeiro Sacerdote da Religiaõ natural, deſde aquelle inſtante que ſe formou o ſeu Eſtado civil e politico pelo juramento.

Naõ ſe offenderá, V. Illuſtriſſima, deſte attributo, que dou aos Monarchas Chriſtaõs Catholicos: todos ſe convenceráõ facilmente do que affirmo, quando penſarem que as duas leis mais irrefragaveis de qualquer Eſtado aſſim formado, ſaõ as ſeguintes.

» Que a conſervaçaõ do Eſtado civil he a primeira e a prin-
» cipal ley. »

» Que cada ſubdito eſtá obrigado a obrar com os outros,
» como elle quizera que obraſſem com elle.

Em quanto os homens viviaõ como feras, e como vivem ainda hoje muitos povos da America e da Affrica, o mais esforçado, e o mais valente era o que caçando e matando, tinha o mayor dominio; porque eſtes homens, ou viviaõ e vivem

da caça, ou dos frutos, conchas, peyxes da borda do mar: e o mais experimentado feria, e he ainda hoje, o maioral daquelles ranchos. Ja fe fabe que a mayor parte deftes povos vivem fem nenhum conhecimento da Divindade, como na Ilha de S. Lourenço, e em outros muitos lugares do mundo habitado.

Mas tanto que os homens fe ajuntáraõ por pacto e confentimento mutuo de fe ajudarem e foccorrerem entre fi, ja nem o mais valente, nem o mais ouzado, ha de fer o primeiro. Porque os homens no ponto daquelle contracto mutuo depuferaõ no poder e na difpofiçaõ do Soberano ou Mayoral, todas as acçoens voluntarias que obravaõ antes que fe ajuntaffem em Sociedade; depuferaõ nas fuas maõs aquelle poder que tinhaõ de matar, de furtar, e todas aquellas acçoens que feriaõ nocivas, e deftruidoras da Sociedade.

Ficou entaõ em depofito na maõ do Soberano aquelle poder dos Subditos para obrar acçoens exteriores; ficou á fua difpofiçaõ regralas por leis, prevenir que fe naõ cometeffe infulto que alteraffe ou corrompeffe a uniaõ e harmonia que deve reynar no Eftado Civil; ficou no feu poder caftigalas como achaffe conveniente para a fua confervaçaõ.

Duas couzas ficáraõ fomente no poder dos Subditos, mefmo na quelle inftante que deraõ juramento de fidelidade ao feu Soberano.

A primeira: a Propriedade dos feos bens, com obrigaçaõ tacita ou declarada, que parte da fua renda feria para fuftentar o Eftado.

A fegunda: Aquella liberdade interior de querer, naõ querer, amar, aborrecer, julgar, ou naõ julgar, ver, ou naõ ver: que faõ as acçoens interiores que paffaõ dentro de nos, e que fe naõ moftraõ por acçoens exteriores, que todo o mundo poffa obfervar vifivelmente.

Defte eftado da Sociedade civil, affim formado, refultáraõ logo *a igualdade* entre todos os Subditos, e a *fubordinaçam* aos Magiftrados.

Porque todos os Subditos, em quanto Subditos, em quanto eftaõ ligados por aquelle juramento de fidelidade, todos faõ iguais; e a mayor ruina de hum Eftado, he que entre elles haja diverfidade, huns com obrigaçaõ de obedecer, e outros abfolutos; huns fujeitos ás juftiças, e outros fem nenhum Imperio (1).

Como o Principe Soberano naõ pode exercitar todos os cargos dos feos exercitos, e das fuas armadas; como naõ pode julgar todos os proceffos, e demandas; como he impoffivel a peffoa hu-

(1) Plataõ lib. V. de Republica.

mana comprir com todos os cargos que requer a fazenda Real e os tributos para ſuſtento do Eſtado, o que faz, he dar eſtas varias incumbencias áquelles Subditos que forem mais capazes de as exercitar, e comprir. Aſſim que cada hum deſtes he condecorado com parte, ou porçaõ do Poder da Mageſtade.

Daqui vem que toda a diſtinçaõ, ſubordinaçaõ, preeminencia que houver entre os Subditos, provem ſomente do *Jus* da Mageſtade. Aquella diſtinçaõ de Nobreza, e da Fidalguia, provem ſomente do Poder de Soberano, e naõ da aſcendencia, nem da geraçaõ: porque todos os Subditos pelo juramento de fidelidade ſaõ iguais, como fica demonſtrado.

§.

Idêa das Obrigaçoens da Vida Civil, e do Vinculo da meſma Sociedade.

Ja vimos o Eſtado Civil formado *pelo juramento de fidelidade*, ja vimos que o Soberano, como alma, e ſuperior intelligencia deſte corpo civil, era aquelle que moderava, que movia, e retinha as acçoens delle para a ſua conſervaçaõ, e ſeu augmento; auctorizado com o poder de todas as acçoens exteriores dos Subditos, de fintalos naquella parte dos ſeos *proprios* bens para conſervaçaõ do Eſtado, de obrigalos a ſervir peſſoalmente para o meſmo fim, e por ultimo a nomear os Subditos mais capazes para executarem as varias obrigaçoens da Mageſtade.

Ponhamos agora em exercicio eſta Sociedade Civil, eſte Reyno, eſta Republica aſſim formada e unida; mandemo-la apparecer em hũa feyra, ou em hũa praça. Huns trariaõ ali fazendas a vender, outros para trocar, ou comprar: Huns quereriaõ comprar hum campo, hũa caza, fretar hum navio: outros quereriaõ buſcar hum Amo: era neceſſario que cada hũa deſtas peſſoas fallaſſem em hũa lingoa, para ſe entenderem; e que cada hum que procurava a ſua utilidade eſtiveſſe perſuadido que o que adquiria neſte trato lhe pertencia em propriedade. Ali ſeria neceſſaria a *affabilidade*, *a verdade*, *a fé*, *a pontualidade*; o ouvir facilmente, o reſponder com agrado; a cada hum era neceſſaria hũa certa igualdade; em fim todas aquellas qualidades, e virtudes civis que ſaõ neceſſarias para o trato, e para o comercio da vida, ſem o qual naõ pode ſubſiſtir o vigor de hũa Republica.

Supponhamos que todos os que appareceraõ neſta feira ou praça, que conſervavaõ ainda aquelles coſtumes ſilveſtres, duros, e barbaros; que em lugar de contractar, que roubaſſem; que em lugar de perſuadir com razoens, que pelejaſſem, ſe debateſſem, ou feriſſem; que allegaſſem, que por ſerem filhos de fulano, e

fulano

fulano que naõ deviaõ pagar pelo que compravaõ; que por pertencerem a certo Senhor, que podiaõ tomar o que lhes agradasse: ja toda a Sociedade, ja toda a feyra se revolveria, e acabaria por desordem e confuzaõ.

Deste tosco retrato da vida civil posta em acçaõ, se vé claramente, que para a conservaçaõ de cada qual, lhe saõ necessarios tais habitos, e tais virtudes, que dependaõ do principio seguinte.

» Todas as acçoens que naõ forem uteis a si, e ao Estado, e ao mesmo tempo que naõ forem decentes, saõ viciosas; destruidoras da conservaçaõ propria, e por consequencia da vida civil ».

Todas as leis que decretar o mais excelente Legislador, todo o trabalho e industria de cada particular, se naõ levar a *utilidade* por ultimo fim, vem a ser a destruiçaõ do Subdito, e do mesmo Estado: assim que a utilidade publica e particular vem a ser o vinculo e alma da vida civil (1); esta utilidade deve ser sempre acompanhada com a *decencia*, que he aquella virtude que modera os excessos, ainda aquelles da mesma virtude, por que de outro modo seria vicio.

Em quanto as Republicas da Grecia e a Romana, conserváraõ as virtudes referidas com a *frugalidade*, a *fe particular*, e *publica* nos Tratados; o *respeito*, e a *observancia* do *juramento* de *fidelidade*; a *verdade*, a *sinceridade*, a *constancia*, e aquella *subordinaçam* admiravel entre os Subditos, e os Magistrados sempre se conservaraõ potentes, e conquistaraõ seos inimigos com gloria.

Ainda que tinhaõ Religiaõ, e mui varias sortes de Sacerdotes adorando muitas Divindades, estes Ministros Gentios naõ tinhaõ incumbencia algũa de ensinarem as virtudes referidas, nem o minimo cuidado da consciencia: S. Augustinho, e Lactancio Firmiano (2) o affirmaõ claramente: o seu officio era declarar aos povos os dias de festa, celebrarem os seos sacrificios, presidirem nas procissoens, e mais spectaculos publicos, em jantares, em danças, e outras acçoens, que todas eraõ exteriores; somente os Philosophos, e os mais velhos tinhaõ este cuidado, como lemos nas obras de Marco Aurelio.

---

(1) Atque ipsa utilitas justi prope mater & æqui. *Horat. I. Sermon.* 3. v. 98.

(2) De civitate Dei lib. II. cap. VI. » Alii religionis antistites per quos » sapere non aditur, apparet, nec illam esse veram sapientiam, nec hanc » veram Religionem «.

Lactant. lib. V Divin. Institit. cap. III. nº. 1. » Nihil ibi definitur quod » proficiat ad mores excolendos, vitamque formandam; nec habet in» quisitionem aliquam veritatis, sed tantummodo *ritum colendi*, qui non » officio mentis, sed ministerio corporis constat «.

De tudo o referido ſe vé claramente que he do *Jus* da Mageſtade fomentar e promover a *utilidade publica* e *particular*, com *decencia;* e que nenhũa requer mayor attençaõ no animo do Soberano, do que a *Educaçam da Mocidade*, que deve toda empregarſe no conhecimento, e na practica das virtudes ſociaveis referidas, e em todos os conhecimentos neceſſarios para ſervir a ſua patria. Mas antes de entrar no plano deſta educaçaõ, ſatisfaremos ao prometido aſſima, que he moſtrar, mais circunſtanciadamente

§.

A Conſtituçam Fundamental da Sociedade Chriſtaâ.

Eu ſei que os livros, que trataõ da Origem do poder Eccleſiaſtico, como ſaõ as obras do Abbade de Fleury, de Gianoni, Natal Alexandre, e outros mais, ſaõ prohibidos pela Inquiziçaõ; que o Direito Canonico, que ſe contem no Decreto, Decretais, Sexto, e Clementinas, ſe enſina, e ſe cré como de fé nas Univerſidades, e que quaſi todos aquelles que eſtaõ empregados nos cargos publicos tomaraõ o ſeu gráo naquella Faculdade; e que todos aquelles que o tomaõ na Univerſidade de Coimbra, que juraõ defenderáõ as leis della, que ſaõ as Eccleſiaſticas: bem ſei que ſe acháraõ muitos Graduados em Portugal, tanto Miniſtros Seculares, como Eccleſiaſticos, levados do enſino que tiveraõ em Coimbra, e da lectura do Direito Canonico, e Concilio de Trento, que duvidáraõ ſe S. Mageſtade tem poder para ordenar Eſcolas, e Univerſidades; porque eſta materia dependia ategora dos Biſpos, e do Summo Pontifice. Conſidere V. Illuſtriſſima, que bem executadas ſeraõ as Ordens de S. Mageſtade ordenadas pelo Alvará referido, ſe eſta ſorte de Doutores forem os executores? Bem vé V. Illuſtriſſima ja as conſequencias, e taõbem a indiſpenſavel obrigaçaõ que tenho de tratar com clareza, da origem do *Poder dos Eccleſiaſticos*, que ſe arrogáraõ fundar as Eſcolas, as Univerſidades, como taõbem a correçaõ dos coſtumes.

Deos ſeja louvado que me chegou ainda a tempo que os PP. da Companhia de Jeſus, naõ ſaõ ja Confeſſores nem Meſtres; porque ſe conſervaſſem ainda aquella acquiziçaõ, taõ antiga, nenhũa das verdades, que ſe leráõ neſte papel, poderiaõ ſer caracterizadas com outro titulo, que de herezias! A Deos ſejaõ dadas as graças, que pela infatigavel providencia de S. Majeſtade, todos eſtes obſtaculos ſe diſſipáraõ, e que como no tempo de Nerva poſſo dizer com Tacito: « Rara temporum felicitate, ubi ſentire quæ » velis, & quæ ſentias dicere licet (1). »

---

(1) Hiſtor. lib. 1, cap. 1.

§.

Continûa a mesma Materia.

O Fundamento da Religiaõ Christaã, he aquella charidade; aquelle amor do proximo que obriga por preceito divino, nam só á perdoar as offensas, mas ainda socorrer e fazer bem aquem offendeo. He certissimo que a Igreja fundada por Christo, e os seos Apostolos tem jurisdiçaõ sobre as consciencias, sobre todas as acçoens mentais, do mesmo modo que a jurisdiçaõ civil tem todo o poder sobre todas as acçoens exteriores humanas. Esta sagrada jurisdiçaõ deu Christo aos seos Apostolos; dizendolhes (1): *Andai e ensinai todas as Naçoens, e tambem as bautizareis en nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, ensinandoas a observar tudo o que vos ordenei.* Vé-se claramente que toda a jurisdiçaõ que Christo deu á sua Igreja, se reduz a ensinar os preceitos do seu Evangelho, e a administrar os Sacramentos, incluindose todos na base delles, que he o bautismo. Mas esta jurisdiçaõ toda se redûz aos bens espirituais, á graça, á santificaõ das almas, e á vida eterna; porque Christo declarou elle mesmo que o seu Imperio nam era deste mundo, nem sobre as acçoens exteriores dos homens. Recuzou ser arbitro entre dois Irmaõs que queriaõ repartir a sua herança, dizendo: *E quem me autorizou a mim para vos julgar* (2). *Deu tambem auctoridade aos Apostolos de absolver os peccados, e de negar a absolviçam aos peccadores impenitentes* (3).

Esta he a base e o fundamento essencial da Religiaõ Chrstaã. Se os Ecclesiasticos conservassem esta santa doutrina, se considerassem que o seu poder se reduzia todo dentro da Igreja sobre os Fieis que espontaneamente queriaõ participar aos Mysterios divinos, jamais pensariaõ castigalos com penas corporais, como se tivessem cometido crimes contra o Estado civil: disproporcionando o castigo, contra o que Christo e os seos Apostolos ensináraõ taõ clara e taõ evidentemente: confundiraõ os peccados do Christaõ com os crimes do Subdito: os peccados de Christaõ saõ culpas mentais contra a fe, contra a esperança e contra a chari-

(1) Math. 27. v. 18. Data est mihi omnis potestas, in cœlo & in terra: Euntes ergo, docete omnes gentes, baptizantes in N. P. & F. & S. S. docentes eos servare omnia quæcumque mandavi vobis.

(2) Joann. XVIII, v. 36. e Luc. XII. 14.

(3) Matth. XVIII. v. 18.

dade chriſtaã, que Chriſto ordenou ſe caſtigaſſem ſomente com penas eſpirituais, iſto he a penitencia eccleſiaſtica ou a privaçaõ da Congregaçaõ Chriſtaã e divinos Myſterios: eſtas acçoens peccaminoſas ſaõ mentais, e o ſeu caſtigo ha de ſer eſpiritual. Pelo contrario os crimes do Subdito do Eſtado civil ſaõ acçoens exteriores, como matar e roubar, ſaõ acçoens que perturbaõ o vinculo do Eſtado civil, e o caſtigo proporcionado ha de ſer nos bens, na honra e na vida. Mas eſta ſanta policia eccleſiaſtica logo ſe alterou tanto, que Conſtantino Magno e os ſeos ſucceſſores deraõ juriſdiçaõ aos Biſpos, e dotáraõ as Igrejas com bens moveis e de raiz: tanto que lhes concederaõ enſinar publicamente nas Eſcolas do Eſtado, logo tomáraõ a ſi a reforma dos coſtumes da Republica, e todo o enſino da Mocidade.

Mas quem diſſera no principio do IV ſeculo que do *Sacramento da penitencia* havia de ſahir aquelle poder dos Eccleſiaſticos que fundáraõ pouco a pouco até o ſeculo XII hũa Monarchia dentro do Eſtado civil? Quem penſaria entaõ que do meſmo *Santo Sacramento* haviaõ de ſahir os abuzos das *Indulgencias*, as *Romarias*, as *Cruzadas*, para conquiſtar a Terra Santa, as *Ordens Militares*, os *deſterros*, *excommunhoens*, com aquellas terriveis clauzulas, *confiſcaçam de bens*, *incapacidade* de ſervir *cargo publico*, nota de *infamia*, *prizam*, *relaxar ao braço* eccleſiaſtico? Mas qual ſeria a cauza porque os Principes conſentiraõ a tanta uſurpaçaõ da ſua auctoridade e juriſdiçaõ?

Permitame, V. Illuſtriſſima, indagar com algum cuidado, as cauzas de taõ notaveis alteraçoens no Eſtado civil e na policia Eccleſiaſtica deſde o ſeculo IV até o XII, porque me parece neceſſario eſtejaõ informados dellas naõ ſó aquelles que haõ de executar os Ordens de S. Majeſtade em conſequencia do ſeu Alvará ſobre os Eſtudos, mas taõbem os que haõ de eſtudar o que nelle ſe ordena.

Todos confeſſaõ pellos monumentos que temos na hiſtoria, que o Imperio Romano foi ſubjugado e deſpedaçado pelas Naçoens Barbaras do Norte, e que deſtes deſtroços ſe formáraõ as Republicas de Italia, e as Monarchias de França e Eſpanha. A politica deſtas Naçoens, antes da Conquiſta, e depois que fundáraõ os ſeos Eſtados, ſe reduzia a premiar o mais *valente* e o mais *ouzado* com os primeiros cargos do exercito, com propriedades de terras, e com as primeiras honras daquellas Monarchias: eſtas Naçoens por natureza caçadoras, viviaõ do roubo e de rapina; naõ conheciaõ a agricultura, o comercio, as artes, nem as ſciencias como baſe do Eſtado civil: eſtas Monarchias ſe governavaõ como hum exercito ſempre acampado, prompto para acometer, ſubjugar e conquiſtar, porque a ſua conſervaçaõ e o ſeu augmento dependia do que conquiſtavaõ

fobre as Naçoens vencidas, que eraõ aquellas que dependiaõ do Imperio Romano: affim a *valentia* e o *esforço*, era a fua bafe fundamental. Todas as fuas leis e coftumes tendiaõ para confervar e augmentar aquella *força* e aquella *ouzadia*, para vencer e conquiftar.

Depois de feita a conquifta, tinhaõ feos concelhos gerais que chamavaõ *Parlamentos*, que em Efpanha fe chamáraõ *Cortes*, nas quais tinhaõ affento os Generais e os Officiais da primeira diftinçaõ. Ali fe repartiaõ as terras, as Provinciais, as Comarcas, as Cidades, e as Villas, com os feos termos, pelo Monarcha e pelos Generais. Pelas leis decretadas naquellas Cortes, ao Senhor da terra ou Cidade fe dava poder foberano nos povos que a habitavaõ: tinhaõ a *Jurifdiçam* de vida e morte, na honra e nos bens; de tal modo que ficava defpido o Monarcha de toda a Jurifdiçaõ que devia ter naquelles Subditos; que vemos ainda hoje em França de algum modo, e em Caftella e Portugal ainda fe conferva o nome *Senhor de baraço e cotello.*

Davaõ eftas Cortes aquellas terras em *Feudo*, que quer dizer que o Poffuidor feria obrigado em tempo de guerra vir em peffoa á fervir com os feos villoens no numero, á proporçaõ das terras de que era Senhor: fomente os defcendentes Varoens depois de fazer nova omenagem ou obediencia, podiaõ poffuir eftas terras. Ellas eraõ confideradas pertencerem ao Eftado; e pagavaõ fomente no ferviço da guerra; e nenhũa outra decima, peita, nem fifa pagavaõ ao Monarcha, nem ao Eftado. A noffa Ley Mental teve aqui a fua origem: fó permitia poffuirem as terras da Coroa, aquelles que podiaõ fervir na guerra; depois por graça e favor dos Reys, veyo o fexo a gozar deftes dons da Coroa, como os Varoens. Os Bifpos e os Prelados os poffuem hoje fem irem a guerra, como hiaõ até o anno 1400; e ainda naõ pagaõ couza algũa eftas terras ao Eftado.

Os coftumes deftes Imperios Godos todos fe reduziaõ a fazer o corpo robufto pela caça, por efcaramuças, alcancias, torneos e juftas; feftas onde a ambiçaõ de fer applaudido pelo fexo teve muita parte: naõ neceffitava a conftituiçaõ do Imperio fimplefmente militar, naquelles tempos fem polvora, e fem fortificaçoens regulares, de outra fciencia, mais do que do *valor* e da *força*; e para adquirir eftas qualidades fe empregava toda a Mocidade: naõ fabiaõ ler nem efcrever, e defprezavaõ todas as fciencias: as fuperftiçoens, os agouros, os vaõs prognofticos da Aftrologia, como profapia legitima da ignorancia, occupava geralmente os animos do povo e da Nobreza, a pezar de tantos Concilios que prohibiraõ todos eftes abufos.

He hoje maxima inconteftavel « que os bons ou maos coftu- » mes de hũa Naçaõ, a fua fciencia e valor dependem das leis

» da Monarchia, do trato e do emprego dos Grandes, e da Corte » que os domina. » Muitos deſtes Monarchas, logo no principio da conquiſta do Imperio Romano abraçaraõ a Religiaõ Chriſtaã; pelo diſcurſo do tempo todas eſtas Naçoens Barbaras, que ou eraõ Gentias, ou infectadas com a hereſia de Arius, vieraõ Chriſtaãs Catholicas; como dominavaõ e governavaõ aos Chriſtaõs antigos, entravaõ a poſſuir os cargos da Igreja, ſem repugnancia dos Biſpos; todos eraõ Chriſtaõs, e hum Biſpo Godo ou Clerigo, era de taõ bom ſangue, como hum Italiano ou Caſtelhano. Mas os Biſpos, os Clerigos e os povos Conquiſtados tomáraõ os coſtumes dos Monarchas e dos Grandes daquellas Monarchias. Os Biſpos tiveraõ taõbem terras do Eſtado em lotaçaõ, e taõbem muitos Prelados de Conventos; tinhaõ a juriſdiçaõ ou mero Imperio, ſobre os ſeos villoens, do meſmo modo que a tinhaõ os Nobres: tinhaõ taõbem aſſento em *Cortes* porque eraõ Senhores de terras, e ſouberaõ nellas adquirir o primeiro aſſento; vieraõ Condes e Duques, como ſe vé hoje em Alemanha, e no Conde de Arganil Biſpo de Coimbra; vieraõ os Biſpos e os Prelados Guerreyros, porque aceitavaõ os Senhorios com eſſa condiçaõ de ſervir peſſoalmente na guerra com os ſeos villoens, o que compriraõ até anno 1400; as ſuas terras naõ pagavaõ couza algũa ao Eſtado, naõ porque pertenciaõ á Igreja; mas porque eraõ dadas com obrigaçaõ de ſervir na guerra o Poſſuidor, do meſmo modo que os Senhores Seculares as poſſuiaõ. Vieraõ os Biſpos e os Prelados caçadores, diſſipadores, banqueteando, ſuſtentando Cavallos, conſervando numeroza familia; e como lhes era preciſo fazer frequentes jornadas, hũas vezes para aſſiſtir nas *Cortes*, outras nos Concilios, que até o anno 800 ſe celebravaõ cada anno, e as vezes duas, no meſmo eſpaço de tempo conforme o primeiro Concilio de Nicea no principio do IV ſeculo, á tal exceſſo diſſipáraõ os bens da Igreja que tinhaõ em feudo, ou por eſta obrigaçaõ de fazer jornadas, ou pela vida diſſoluta militar, que foi prohibido por Concilios que os bens da Igreja foſſem inalienaveis, e deſta origem he que veyo aquelle deſtrutivo invento para o Eſtado de ſe eſtablecerem os *Morgados*, cujas terras applicadas a hũa capella ſaõ inalienaveis, como as dos Cabidos e dos Conventos.

A *ignorancia* deſtes Monarchas na politica, conſiderando todas as Naçoens vizinhas por inimigas, e naõ conhecendo nenhum Direito das Gentes; a ignorancia dos Generais, e dos ſeos Conſelheyros naõ conhecendo principio algum do Eſtado civil, nem das obrigaçoens da Sociedade, naõ ſabendo ler, nem eſcrever, ſe eſpalhou pelos Eccleſiaſticos; ficáraõ eſtes por tanto com os conhecimentos neceſſarios para adminiſtrar os Sacramentos, enſinar os povos na doutrina Chriſtaã, e enſinar nas Eſcolas das

Sés, e dos Conventos; iſto he que ſabiaõ ler, eſcrever, e aquella lingoa latina corrupta, que ſe extendeo até o anno 1440; porque neſta ſe eſcreviaõ até o anno 1220 todas as reſoluçoens das *Cortes*, todos os proceſſos, e demandas; e el Rey Dom Dinis foi o primeyro Rey de Portugal que ordenou ſe proceſſaſſe em Portugues, e naõ na lingoa latina. Eſta ſuperioridade no ſaber, ainda que mui limitada, comparada com o ſaber dos Reis e dos ſeos Grandes, valeo aos Eccleſiaſticos ſerem Senhores de todas as diſpoſiçoens das Monarchias em França, Italia e Eſpanha, e mais particularmente, porque tinhaõ Eſcolas donde toda a Mocidade era educada. Vejamos os rodeos que fes neſtas Monarchias o viciozo circulo da ignorancia, e naõ nos admiraremos entaõ do atrevimento que tiveraõ os Eccleſiaſticos de dominar os Reis e de depólos.

Como neſtas Monarchias cada anno ſe celebravaõ *Cortes*, e como nellas ſe deliberava o que era neceſſario para conſervalas e augmentalas; como ali ſe nomeavaõ os Embayxadores; ſe deſpechavaõ as graças, ſe reſolviaõ os caſtigos, eraõ neceſſarios Conſelheyros, Secretarios e outros cargos que ſoubeſſem ler e eſcrever, e aquellas leis e coſtumes que ſe obſervavaõ na quelles Imperios. Mas entre todos os que tinhaõ aſſento na quellas *Cortes*, ſomente os Biſpos, e os Prelados, porque ſabiaõ eſcrever, podiaõ ſervir eſtes empregos: daqui he que vemos aquelles Concilios de Toledo, de Sevilha e de Milaõ, ſerem hũa compilaçaõ de leis civis e eccleſiaſticas; porque os Biſpos eraõ os unicos que redigiaõ por eſcrito eſtes actos; nada ſe fazia ſem ſeu parecer, e tudo ſe publicava e decretava pelo ſeu voto e approvaçaõ (1); mas naõ ſomente nas *Cortes* tinhaõ o primeiro lugar e voto os Eccleſiaſticos, elles eraõ os primeiros Conſeilheiros nas Cortes dos Reis, os Chanceleres, os Juizes, os Medicos, os Embayxadores; os Clerigos eraõ Secretarios, os Notarios publicos, os Advogados; emfim tudo o que era neceſſario *eſcrever* neſtas Monarchias até o ſeculo XII o adminiſtra-

(1) Quando os Reis de Portugal decretavaõ alguma ley ſem conhecimento dos Biſpos, eſtes ſe queyxavaõ aos Papas, e os ſummos Pontifices defendiaõ as pretenſoens daquelles. Daqui aquella concordia de el Rey D. Affonſo 3°., onde promete: » Quod omnibus negotiis contingentibus ſta-
» tum bonum Regni, cum Conſilio Prælatorum, vel aliquorum eorum pro-
» cedam, qui convenienter vocari poterunt, ſecundùm tempus & locum,
» bona fide «. Com el Rey D. Joaó o I. ſuccederaõ as meſmas queyxas, e el Rey por huma concordia reſponde: » Que quando ha alguma couza
» grande, que ſe cumpre a bom eſtado do Reyno, e a ſeu ſerviço, ſempre
» uza chamar os Prelados, &c. Vejaſe Gabriel Pereyra de Caſtro de Manu Regia. Lugduni 1673. fol. pag. 320. e 395; e mais concordias dos Noſſos Reis no meſmo lugar.

vaõ e executavaõ os Ecclesiasticos. No Concilio de Toledo terceyro celebrado no anno 589, no tempo del Rey Recaredo, se ordena que os Bispos celebrem hũa vez por anno Concilio, e que nelle assistaõ os Intendentes del Rey, para aprenderem da boca dos Bispos, como deviaõ governar os povos, e que elles seriaõ os Inspectores (1).

Como era costume daquelles tempos mandarem os Reis criar seos Filhos nos Conventos dos Frades, ja se sabe que os Filhos dos Cortezoins teriaõ o mesmo ensino e educaçaõ; e como toda a Nobreza por costume, por vangloria, e sobre tudo por interesse, imita com gosto, ainda os mesmos vicios dos Monarchas, bem se pode considerar, que se reputáriaõ felizes os Nobres que tiviessem aquella educaçaõ: ja vimos assima o que se ensinava nestas Escolas: no tempo de Carlo Magno e de seos Filhos estava tanto em voga o Canto Gregoriano que nelle se consumia a mayor parte do tempo: houve repetidos dezafios entre os Musicos Italianos e Francezes (2), e naõ se desprezáraõ os Reis entrar nesta contenda, porque a sua educaçaõ tinha sido a mayor parte neste exercicio.

Entaõ he que vieraõ os Reis e as suas Cortes ignorantissimas, crueis, falsas e superstіciozas: o ensino naõ tinha sido mais, que fazer o corpo robusto e ouzado; e as potencias da alma embebidas somente para venerarem os Ecclesiasticos que tinhaõ sido seu Mestres: estes ja ignorantes, como vimos, ja soberbos, poisque eraõ e que viviaõ como Senhores, ja Senhores das resoluçoens das Cortes e de todas aquellas que occorriaõ em todo o Reyno, bem podemos ver claramente a origem de todas aquellas contendas que houve entre os Ecclesiasticos, e os Reis e Imperadores até o anno 1350. Deploremos com o Imperador Diocleciano (3), o Estado dos Reis que tem maos Conselheiros,

---

(1) Fleury, Hist. Eccles. liv. 34. n. 56.

(2) Canendi artificium ecclesiasticum hoc seculo (era o oitavo) obtinuisse, eumque pro insigni Philosopho, viroque eruditissimo reputatum fuisse, qui optime omnium cantasset... In vita Caroli M. narrat Monachus Engolismensis. » Ecce orta est contentio per dies festos Paschæ inter Cantores Roma- » norum & Gallorum: Dicebant Galli melius se cantare & pulchrius, quam » Romani. Dicebant se Romani doctissime Cantilenas Ecclesiasticas proferre... » quæ contentio ante Dominum Regem Carolum pervenit. « Non afferemus reliqua, quibus narrat, quomodo Gallorum cantum ad normam Gregoriani cantus reformaverit Imperator. Videndus Launoius de Scholis celebrioribus, cap. 1.

Bruckerus, Histor. Critica Philosophiæ, tom. III. p. 571 & 72, Lipsiæ, 1743. 4°.

(3) Dixisse, » nihil esse difficilius quam bene imperare «. Colligunt se quatuor vel quinque, atque unum consilium ad decipiendum Imperatorem capiunt; dicunt quid probandum sit. Imperator qui domi clausus est, vera non novit: cogitur hoc tantum scire, quod illi loquuntur: facit judices

mas ainda muito mais aquelles que tiveraõ ſomente por Meſtres os Eccleſiaſticos naquelle tempo que haviaõ de aprender a obrigaçaõ de Rey e de Subdito.

§.

Continûa a meſma Materia.

Ja os Eccleſiaſticos eraõ os arbitros nos Cabinetes dos Reis e dos Emperadores Chriſtaõs, ja eraõ Soberanos nas *Cortes*, onde por direito da Monarchia tinhaõ aſſento; ja tinhaõ juriſdiçaõ civil nos povos dos ſeos Biſpados (1); ja todos os Clerigos eſtavaõ empregados nos cargos civis; ja tinhaõ univerſalmente a educaçaõ de toda a Mocidade, até os filhos dos Reis á ſua conta; tinhaõ a correçaõ dos Coſtumes, como do ſeu cargo e da ſua obrigaçaõ decretada, por varios Concilios Provinciais, quais ſaõ os de Braga, Toledo (2), Sevilha, Saragoça, e infinidade de outros celebrados em França, Inglaterra, Alemanha e Italia: mas eſtes Concilios naõ eraõ univerſais, nem ſerviaõ de ley na Igreja; era neceſſario aos Eccleſiaſticos leis univerſais que toda a chriſtandade veneraſſe, que toda a chriſtandade temeſſe, e que cada Chriſtaõ foſſe caſtigado ſe as quebrantaſſe: ja a Monarchia Eccleſiaſtica eſtava eſtablecida, mas naõ tinha leis politicas para governarſe: appareceo no fim do VIII ſeculo Iſidoro Mercator, com as ſuas falſas Decretais (3) que todos os Eccleſiaſticos ſeguiraõ por verdadeyras naquelles tempos, a tal exceſſo que Graciano no ſeu *Decreto* naõ ſó ſe funda nellas, mas ainda enxirio e adiantou aquella doutrina.

Vejamos eſta juriſprudencia nova deſconhecida aos ſantos Apoſtolos e ſeos ſucceſſores, até o fim do VIII ſeculo.

Que naõ he permitido celebrar Concilio algum ſem permiſſaõ do Papa (4).

Que os Biſpos naõ podiaõ ſer julgados definitivamente que pelo Papa ſomente (5).

---

quos fieri non oportet, amovet à Republica quod debebat obtinere; quid multa? ut Diocletianus ipſe dicebat; » Bonus, cautus, optimus, venditur » Imperator «. Hæc Diocletiani verba ſunt.

Flavius Vopiſcus in Aureliano pag. 330. Hiſtoria Auguſta edit. Cauſabon. Pariſiis, 1603. 4°.

(1) Pelo Concilio XIII, celebrado no tempo de Ervigio, no anno 681, ſe decretou que nenhuma Rainha viuva ſe pudeſſe cazar; quazi todos os ſeos canones conſtaõ de materias temporais.

(2) No Concilio XI de Toledo, anno 675, ſe decretou pela primeira vez que os Biſpos tiveſſem o poder de mandar prender, e de deſterrar.

(3) Vide Epiſtolarum Decretalium Iſidori Mercatoris figmenta a Blondel. Genevæ 1635, 4°.

(4) Fleury, Hiſt. Eccleſ. lib. 44. n. 22, & Diſcours 7.

(5) *Ibid.*

Que naõ ſomente qualquer Biſpo, mas todo o Clerigo, ou Chriſtaõ leygo, que ſe vio vexado por potencia algũa ſecular, ou eccleſiaſtica, póde em todas as occaſioens appellar para o Papa (1).

O Decreto de Graciano adiantou mais eſtas prerogativas, dizendo: Que os Papas naõ eſtavaõ, nem deviaõ eſtar ſometidos aos Canones da Igreja (2).

Que os Clerigos naõ podem ſer julgados pelos Juizes leygos em nenhum cazo (3).

Que o Sacramento da ordem imprime hum caracter indelevel no Clerigo ou Sacerdote, ſendo que pelos Canones dos Apoſtolos (4) o Clerigo ladraõ ou manchado com crimes publicos, era depoſto do Sacerdocio, e ficava no eſtado de leygo, como qualquer Subdito do Eſtado; practica da Igreja Grega até o dia de hoje.

He verdade que as referidas leis nunca foraõ conhecidas nem ſeguidas pelos Tribunais de França até o dia de hoje; mas nos Dominios de Italia e das Eſpanhas eſta nova juriſprudencia foi abraçada e ſeguida nos ſeos Tribunais até os noſſos tempos.

Ja a Monarchia Eccleſiaſtica eſtava defendida e fortificada por eſtas leis, e os Biſpos cada dia adiantavaõ eſta auctoridade nos ſeos Biſpados de mil modos; todas as cauzas onde podia haver *peccado*, todos os contractos ou Tratados de paz entre Principes, onde concorria juramento; todas as promeſſas ou votos, onde ſe podia incorrer em peccado, todas dependiaõ do Tribunal Eccleſiaſtico: deſta origem vieraõ aquellas cauzas mixtifori que recebem e ſeguem as noſſas Ordenaçoens (5). E deſte modo ficáraõ os Tribunaes ſeculares, para executar o que os Eccleſiaſticos ſentenceavaõ (6).

Até o anno 1400, lemos na Hiſtoria Eccleſiaſtica e Profana tantas contendas e tantas diſputas entre os Papas, e os Reis e Emperadores: ſe hum Rey tirava as terras a hum Biſpo que tinha em *Feudo*, ou foro, porque naõ compria com a obrigaçaõ de ir a guerra; ſe o obrigava a pagar algum equivalente, o Biſpo appellava para o Papa; o ſummo Pontifice ou nomeava hum Legado, ou mandava hum a *latere*, para decidir a contenda; daqui as concordias (7) ſempre feitas com diminuçaõ do Direito da

---

(1) Fleury, Hiſt. Eccleſ. lib. 44, nº. 22. & Diſcours 7.

(2. 3.) Fleury, Hiſt. Eccleſ. liv. 70. n. 28.

(4) Apoſtolorum Canon. 24. » Epiſcopus, aut Presbyter, aut Diaconus in » fornicatione, aut perjurio, aut furto deprehenſus, deponitor; non tamen » a Communione excluditor. Dicit enim ſcriptura: bis de eodem delicto » vindictam non exiges. «.

(5) Liv. 2. tit. IX.

(6) Ibi. tit. VI.

(7) Pereyra de Caſtro de Manu Regia: tras todas as concordias feitas entre

Majeſtade. Naõ entrarei na deſolaçaõ que cauzava hum Legado *à latere*, por onde paſſava com Comitiva de Principe ſuſtentado, á cuſta dos povos, por onde paſſava, prezenteado pelos contendedores, e bem pagos exorbitantemente os ſeos Cancellarios. Se os Reis queriaõ defender os ſeos povos das vexaçoens das excommunhoens dos Parrochos e daquellas dos Biſpos, eſtes appellavaõ para o Papa; nova contenda, e logo traziaõ comſigo os Legados, e cada contendente da ſua parte Theologos, que à força de ſyllogiſmos provavaõ que os Reis naõ tinhaõ razaõ (1), e que o ſummo Pontifice era o Rey dos Reis, e que lhe foraõ dadas duas Eſpadas, hũa para julgar as cauzas eſpirituais, e outra para as temporais. Deſta pretendida auctoridade veyo ſer o Emperador Henrique IV, e noſſo Rey Dom Sancho ſegundo chamado o Capello, depoſtos do throno, e os ſeos Subditos abſolvidos do juramento de fidelidade. No anno 680 ſe celebrou o Concilio de Toledo XII. Nelle foi depoſto el Rey Vamba por 35 Biſpos, quatro Abbades e 15 Senhores. Era o coſtume que ſe hum cahia enfermo, e perdia conhecimento, deitavaõ-lhe o habito de Frade por penitencia; ſe vinha a ſi, ficava Frade; aſſim ſucedeo a el Rey Vamba: vendoſe Frade declarou por ſucceſſor a Ervigio, e foi reconhecido por Rey neſte Concilio (2). Mas naõ acabaria taõ depreſſa, Illuſtriſſimo Senhor, ſe quizeſſe abreviar o que ſe lé na Hiſtoria Eccleſiaſtica deſde o ſeculo oitavo até o anno 1400: deyxo eſta materia aquem quizer ler com cuidado, *les Diſcours ſur l'Hiſtoire Eccléſiaſtique*, par M. l'Abbé de Fleury. Paris. 2 vol. *in* 8°.

§.

Como os Eccleſiaſticos introduziram governar os Eſtados Catholicos, pelas Congregaçoens dos primeiros Chriſtiaons, e pelas Regras dos Conventos.

Bem me perſuado, Illuſtriſſimo Senhor, conſiderando o claro juizo de V. Illuſtriſſima que me naõ accuzará, que tomo mais

---

os Noſſos Reis, e os Papas ali ſe podera ver de que modo abſorbiaõ os Eccleſiaſticos o Poder Real. Vejaſe da pag. 313, ate 431, da ediçaõ de Leaõ de França.

(1) O Cardeal Baronius dis ao anno 1073, que no Concilio de Worms convocado pelo Emperador Henrique IV, e pelo Arçobiſpo de Colonia, e outros Prelados, vinhaõ acompanhados de Theologos. » Stipatus uterque » magno grege Philoſophorum, immò Sophiſtarum, quos ex diverſis locis » ſummo ſtudio conſciverant, ut Canones ſibi non pro rei veritate, ſed » pro Epiſcopi voluntate interpretarentur «.

(2) Fleury, Hiſt. Eccl. liv. 40, nº. 29. Mariana, Hiſtoria de Eſpanha, lib. 7, cap. 14.

a peito relatar os abuzos dos Ecclesiasticos, do que tratar da Educaçaõ Politica, que prometi no principio deste papel: porque o meu intento sendo para demonstrar que he perjudicial ao *Jus* da Magestade e ao bem de Reyno, que os Ecclesiasticos sejaõ os Mestres da Mocidade, destinada a servir a sua patria no tempo da paz e da guerra, pareceome mui necessario tratar, taõbem que assim, como os Ecclesiasticos naõ tem legitimamente poder algum nem jurisdiçaõ que no espiritual sobre os Fieis dentro da Igreja, que do mesmo modo, naõ tem auctoridade algũa para ensinar a Mocidade, que puramente na doutrina christaã; porque V. Illustrissima vio assima que a jurisdiçaõ, que Christo deu aos Apostolos foi somente espiritual; que os mandou prégar o Evangelho, isto he ensinar a doutrina christaã, e a bautizar, isto he administrar os sacramentos, com poder de ligar e desatar conforme entendessem: e que como he abuzo notorio que os Ecclesiasticos extendessem a jurisdiçaõ espiritual que lhes pertence, até suffocar e absorber quasi toda a jurisdiçaõ politica e civil, assim he abuzo, e perjuizo á Monarchia, que elles ensinem a Mocidade destinada a servir a sua patria. E para que V. Illustrissima julgue se tinho fundamento no que digo, quero em breves palabras mostrar-lhe que todo o mal que temos experimentado desde o principio da Monarchia provem: « Que » os Ecclesiasticos quizeraõ, como Constantino Magno, gover» nar os Reynos e os Imperios, pelas regras e leis das primeiras » Igrejas e Conventos, que saõ puramente espirituais; naõ atten» dendo ao Sagrado do Estado civil, nem á sua independen» cia: naõ attendendo que todo o seu poder he sobre os Chris» taõs, e nunca sobre os Subditos do Estado.

A principal maxima que servio aos Ecclesiasticos de extender a sua jurisdiçaõ sobre os leigos, foi a seguinte: « Que a Igreja em » virtude do poder das chaves de San Pedro, tem direito de con» hecer, e julgar de tudo aquillo que he peccado, para estar » inteirada se deve absolver delle o peccador, ou negar-lhe a ab» solviçaõ: e como (continûa l'Abbé de Fleury, Discours VII, » page 224) em qualquer contestaçaõ por interesses temporais, » ordinariamente hũa das duas partes defende hũa pretençaõ » injusta, e as vezes ambas ellas; e que esta injustiça he *pec-* » *cado;* daqui he que conclûiaõ que pertencia esta cauza ao » Tribunal Ecclesiastico: por esta maxima os Bispos vieraõ os » Juizes de todas as demandas e de todos os processos dos » seos Bispados, e os Papas de todas as guerras entre os Sobe» ranos; quer dizer que deste modo o Papa era o unico Sobe» rano no mundo (1).

---

(1) Discours sur l'Histoire Ecclésiastique, vol. 2°. Paris, *in*-8°.

Isto he quererem os Ecclesiasticos governar as Monarchias pelas leis do Sacramento da Penitencia; o castigo dos peccados saõ as penitencias ecclesiasticas (1) : os castigos aqui saõ espirituais, que os Fieis vaõ buscar dentro da Igreja para remirem os seos peccados : confundiraõ os Ecclesiasticos a jurisdiçaõ espiritual, com a jurisdiçaõ civil, e quizeraõ governar o Reyno pela auctoridade daquella: como os Bispos depois do VI seculo vieraõ Senhores de terras com jurisdiçaõ civil nos povos dos seos Bispados, como vimos assima, tinhaõ cadeas e julgavaõ as cauzas ecclesiasticas com penas corporais.

Desta mistura de jurisdiçaõ ecclesiastica e secular nos mesmos Bispos ou Prelados, veyo aquelle poder que se arrogáraõ serem *tutores* dos orphaõs e das viuvas, ainda mesmo das Rainhas e dos Principes No principio da Christandade custumavaõ os Bispos por caridade amparar os orphaõs e as viuvas, naõ somente soccorrendoas com os alimentos de que necessitavaõ, mas defendendoas das vexaçoens que lhes intentavaõ os seculares.

Estenderaõ esta caridade christaã a reduzila em direito de pôr em depozito e a sua ordem os bens das viuvas e dos orphaõs, e estarem debayxo da sua tutela, que mantinhaõ pelas leis civis. Tinhaõ o mesmo poder nos bens dos Romeyros e no dos *Cruzados* a Terra Santa, e nos hospitais dos leprosos, e nos bens destes que ficavaõ ordinariamente ás Igrejas se vinhaõ a morrer os legitimos proprietarios.

A santa e exemplar vida dos primeiros Bispos fez nacer a veneraçaõ que tinhaõ nelles os primeiros Christaõs: se entre elles havia contendas, porque hũa das partes naõ comprio o *pacto*, ou *contracto* que concordáraõ ; nas alteraçoens que sobrevem nos *Matrimonios*, ou na execuçaõ dos Testamentos, escolhiaõ estes Prelados por arbitros, que achavaõ taõ justos, que foraõ preferidas as suas sentenças, á aquellas das justiças dos Emperadores, debayxo do qual Dominio viviaõ. As leis de Constantino, de Arcadio, de Theodosio e Justiniano, permitiraõ esta practica, e a fortificáraõ por leis a seu favor : mas quando os Bispos se viraõ Senhores de terras com jurisdiçaõ civil, vieraõ arbitros naõ por caridade, mas por direito, e decretáraõ em muitos Concilios, que no mesmo tempo eraõ *Cortes*, que em to-

---

(1) Eraõ estas nos primeiros seculos da Christandade privar aos peccadores dos Sacramentos por quinze, e por vinte annos, e algumas vezes por toda a vida ; humas vezes ficavaõ debaixo do alpendre fora da Igreja ; outra vezes dentro, mas deytados de bruços : obrigavaõ jejuar à paõ e agoa, trazer cilicios, cinzas sobre a cabeza, deyxar crecer a barba, e o cabelo, ficar encerrado, e renunciar ao comercio do mundo : existe ainda hoje hum Tribunal adonde os culpados saõ forçados sofrer estas penitencias : apartandose do costume da Igreja primitiva que somente as impunha aquem pedia espontaneamente perdaõ dos seos peccados, e os confessava.

dos os *Contractos*, *Matrimonios* e *teſtamentos*, adonde havia *juramento*, *Sacramentos*, ou promeſſa de obras pias, que todas eſtas tranſaçoens eraõ da ſua juriſdiçaõ; tinhaõ a ſeu cargo ter cuidado dos dottes e das arras em cazo de adulterio, e no eſtado dos filhos que procediaõ deſte matrimonio, para julgar ſe eraõ eſpurios ou legitimos. Por cauza das obras pias expreſſadas nos teſtamentos, eſtava determinado nas Cortes de judicatura eccleſiaſtica, que todos foſſem feitos diante dos Parrochos; e os Biſpos obrigavaõ aos teſtamenteyros darlhes conta ſe eſtavaõ executados, e todas as mandas ſatisfeitas; daqui vinha que os Eccleſiaſticos faziaõ todos os inventarios, e que levantavaõ os ſellos nos depoſitos, &c.

Dilataraõ e eſtenderaõ a juriſdiçaõ Eccleſiaſtica, que ſó tinhaõ legitimamente dentro da Igreja, a caſtigar com penas civis todas as acçoens criminozas que offendiaõ a Religiaõ; a *herezia*, a *blaſphemia*, a *ſchiſma*, a *uzura*, o *concubinato*, e outros mais cazos chamados mixfori (1). Ja notamos aſſima que eſtes meſmos tinhaõ na quellas Congregaçoens dos Chriſtaõs a ſua conta a inſpecçaõ dos coſtumes: depois que os Emperadores Romanos abraçaraõ o Chriſtianiſmo, por varias leis, e principalmente pelas do Codigo (2) ficáraõ debayxo da ſua direçaõ os *Coſtumes*, e a honeſtidade publica. Se os Pais ou os Senhores queriaõ proſtituir as ſuas filhas ou Eſcravos, podiaõ eſtes implorar a proteçaõ do Biſpo, para conſervar a ſua inocencia: os Biſpos juntamente com o Magiſtrado conſervavaõ a liberdade aos Engeitados. Naõ ſe podiaõ eleger Tutores ou Curadores dos menores ou dos Mentecaptos ſem intervençaõ dos meſmos Prelados: era taõbem da ſua obrigaçaõ viſitar hũa vez por ſemana as prizoens; informarem-ſe da cauza da prizaõ, e advirtirem os Magiſtrados de comprir com elles a ſua obrigaçaõ, e em cazo de negligencia darem parte ao Emperador.

Ja vimos de que modo os Biſpos e os Papas quizeraõ governar as Monarchias pelas leis e pelas regras dos Conventos; agora veremos com que penas os caſtigavaõ; ſe eraõ com aquellas primitivas eſpirituais, que ſe reduzem a penitencia, ou as corporais, nos bens, na honra e na vida, como caſtiga o Eſtado Ci-

---

(1) Ordenaçoens, liv. 2. tit. IX. » Para que ceſſem duvidas que pódem » haver ſobre quaes ſaõ os Cazos, e delitos *Mixtifori*, em que os *Prelados, e ſeos Officiais, podem conhecer contra Leygos....* os dittos cazos » Mixti-fori ſaõ ſeguintes. Quando ſe procede contra publicos *adulterios*, » barregueiros, concubinarios, alcoviteiros, e os que conſentem as molheres fazerem mal de sy em ſuas cazas, inceſtuozos, feiticeyros, benze» deiros, ſacrilegos, blaſphemos, perjuros, onzeneiros, ſimoniacos.... » tabolagens de jogo... poſto que neſte cazo ouveſſe duvida, ſe era mixti» fori, ou naõ, &c. «.

(2) Apud Fleury, Diſcours VII, ſur l'Hiſtoire Eccléſiaſtique, pag. 203.

vil. Ja notei assima, fundado nos Auctores Ecclesiasticos, que quando o peccador espontaneamente buscava o Sacramento da penitencia, que compria aquella que o Confessor lhe impunha; e que deste modo reconciliado tornava a gozar da communicaçaõ dos Fieis, e á participaçaõ dos Divinos mysterios. Nestes primeiros tres seculos da Christandade, estava na livre vontade de cada Christaõ confessarse, ou naõ confessarse: os Bispos, ou Parrochos naõ obrigavaõ, nem tinhaõ poder algum para obrigalos a desobrigaremse da quaresma, nem em outro qualquer tempo somente no cazo que este peccador cauzasse escandalo á Congregaçaõ dos fieis, ou que dogmatizasse contra a Religiaõ revelada e establecida, nesse cazo os Bispos lhe negavaõ a entrada na quelles santos lugares, para impedir o contagio que se podia communicar aos mais: rarissimas vezes excomungavaõ, e antes consentiaõ com caridade que tornasse para o gentilismo, do que chegar a tal excesso de excomungar hum peccador que escandalizava.

Mas logo que os Bispos se viraõ com Jurisdiçaõ que lhes concederaõ os Emperadores Romanos, logo que se viraõ Senhores de terras com Jurisdiçaõ Civil, dilatáraõ aquella penitencia espiritual, convertendo-a em castigo corporal, com perda de bens, com infamia. No VII Seculo os Bispos de Espanha (1) vendo que muitos peccadores naõ vinhaõ someterse ao Tribunal da penitencia, se queyxáraõ nas *Cortes* desta omissaõ, e supplicáraõ aos Monarchas de os forçar pelo braço secular. Practica desconhecida até li na Igreja, e que ainda naõ he conhecida hoje em França: e com razaõ, porque deste modo de proceder, se seguem cada anno infinitos sacrilegios. Em Portugal e Castella he obrigaçaõ de desobrigarse todo o adulto pela Quaresma; se naõ se desobriga he perseguido por monitorios, e por ultimo excomungado; se continua hum anno neste estado, he reputado pelo Tribunal Ecclesiastico por hereje, entaõ toma conhecimento deste cazo a Inquiziçaõ, processando-o segundo as disposiçoens do seu Directorio. Deste modo he que do Sacramento da Penitencia fizeraõ hum Tribunal Civil, governando o Estado pelas leis das Congregaçoens dos Fieis, e dos Conventos.

Mostrase mais vizivelmente esta intençaõ dos Ecclesiasticos em Portugal e Castella, e em algũas partes de Italia, pelo que vou a relatar.

Custumava a antiga Igreja impôr penitencias por muitos annos por hum peccado habitual, como vimos assima, e só deste

---

(1) Fleury, Discours troisieme de l'Histoire Ecclésiastique, tom. 1. pag. 233 & 234.

modo he que se conciliava com a Congregaçaõ dos fieis. Mas no cazo que reincidisse no mesmo peccado, no cazo que este peccador espontaneamente fosse buscar o remedio a sua culpa no Sacramento da Penitencia, a disciplina daquelles tempos lhe refusava totalmente confessarse: dali por diante se lhe negava à Communicaçaõ dos Fieis, e participar aos Mysterios Divinos. Mas este peccador fóra da Igreja naõ era vexado, nem persseguido, nem ficava excomungado. Correraõ os tempos, mitigouse a severidade desta disciplina, e ja se admitiaõ os que reincidiaõ nas mesmas culpas, ao Sacramento da Penitencia, como taõbem aos mais Sacramentos.

No XIII seculo, pelo Concilio de Narbone (1), os Inquizidores observáraõ com os Albigenses herejes, a mesma severidade da Primitiva Igreja, naõ admitindo á Confissaõ Sacramental o peccador que reincidisse no mesmo peccado; mas aquelle Tribunal, como hoje o de Portugal e de Castella, naõ se contentava uzar com aquelles relapsos da mesma piedade e moderaçaõ, como uzavaõ os antigos Prelados. Relaxavaõ ao braço secular com infamia e perda de bens, como fazem hoje as Inquiziçoens de Castella, e Portugal, privandoos mesmo na ora da morte do Sacramento da Eucharistia, ainda que protestem morrem na Ley de Christo.

De donde se vé claramente que os Ecclesiasticos governaõ ainda hoje o Estado Civil pelas Regras das Congregaçoens Christaãs, vé-se claramente que só no Tribunal da Inquiziçaõ ficou esta pactica de naõ admitir a penitencia, o que reincidio no peccado, porque este Tribunal tem por executores, sem vistas dos Autos e das Sentenças, os Magistrados (2).

Governaõ o Estado Civil, taõbem com as *Regras* das primitivas Igrejas e Conventos, admitindo a *Intolerancia Civil*, pondoas em todos os Tribunais Ecclesiasticos e Seculares, como base e fundamento da Religiaõ e da Monarchia. Vejamos os fundamentos desta Ley taõ auctorizada, contra aqual nenhum Magistrado, nem Rey Catholico jamais se atreveo fazer a minima objeçaõ. Era justo, era santo que na quellas primitivas Igrejas do Christianismo, nas quais os Christaõs viviaõ em communidade, todos conformes pela Ley de Christo na mesma fe, caridade, e pureza de coraçaõ, com os bens em commum, como he a practica dos Conventos, vivessem todos nas mesmas ideas, e pensamentos sobre os Mysterios de fe, conhecendo, e reverenciando a Missaõ de Jesus Christo: era justo que aquelle Christaõ que naõ pensava assim, que dogmatizava contra a Doutrina estáblecida, ou que naõ frequentava a Igreja, vivendo

(1) Fleury, Hist. Eccles. liv. 80. n. 51.
(2) Ordenaçoens, liv. 2. tit. VI. lib. V. tit. 1.

ao meſmo tempo em peccado publico, que ſe lhe negaſſe a entrada na quella Congregaçaõ, e a participaçaõ aos ſoccorros caritativos, e aos Myſterios Divinos.

Que aſſim viviaõ os Chriſtaõs, Clemente de Alexandria, Origines, e Tertuliano, e outros muitos Padres o relataõ: Plinio meſmo Gentio (1), em hũa carta que eſcreve ao Emperador Trajano o diz taõ claramente, que he o mayor elogio da primitiva Chriſtandade: era juſto entaõ que foſſem os Chriſtaõs intolerantes, e que entre elles naõ conſentiſſem algum ou Sciſmatico, ou Hereje. Do meſmo modo que hoje approvariamos que hum Guardiaõ meteſſe em hum carcere, a paõ e agoa, aquelle Frade que naõ compria com a Regra, e que a contrariaſſe de palavra, e por eſcrito: eſta *Intolerancia*, *Eccleſiaſtica*, *Fraternal*, e Chriſtaã he fundada na natureza das Sociedades feitas por contracto, adonde todos mutuamente ſe prometeraõ *crer*, *obrar*, e *exercitar* as meſmas couzas, que neſte cazo eraõ os artigos da fé, e os dez Mandamentos.

Mas que os Eccleſiaſticos queyraõ governar o Eſtado Civil e Politico, por eſta *Intolerancia Eccleſiaſtica*, e que os Reis corroborem, e fortifiquem por leis e penas corporais eſtas Regras das primeyras Congregaçoens dos Chriſtaõs, he o meſmo que diſſolver e arruinar o Eſtado Civil, e quebrar o fundamento e baſe da ſua inſtituiçaõ. Vimos aſſima que quando o ſubdito dá juramento de fidelidade ao ſeu Soberano, clara ou tacitamente, quando dá todo o ſeu conſentimento para ſer regido, e governado, que ſó depóem no ſeu poder todas as ſuas acçoens exteriores, iſto he aquella *força*, e *vigor*, com que podia *ferir*, *matar*, *furtar*, *offender*; ficaõ eſtes poderes no Soberano, para uzar delles como achar que convem milhor á conſervaçaõ dos ſeos Subditos; mas nenhum Subdito ſe deſpio daquellas *acçoens interiores* mentais, que ſaõ, *querer*, naõ *querer*, *aborrecer*, *crer*, *julgar*, ou naõ *julgar*; nem jamais ficáraõ no poder do Soberano, quando recebeo o conſentimento univerſal de ſer obedecido. Porque da natureza do Eſtado Civil, ſomente as acçoens exteriores violentas ſaõ aquellas que o alteraõ, e que o podem deſtruir. O *amar*, *aborrecer*, *julgar*, ou *ſer mentecapto*,

---

(1) Lib. X. Epiſtol. XCVII. » Cognitionibus de Chriſtianis interfui nunquam... adfirmabant autem hanc fuiſſe ſummam, vel culpæ ſuæ, vel erroris, quod eſſent ſoliti ſtato die ante lucem convenire: carmenque Chriſto, quaſi Deo, dicere ſecum invicem: ſeque Sacramento non in ſcelus aliquod obſtringere, ſed ne furta, ne latrocinia, ne adulteria committerent, ne fidem fallerent, ne depoſitum appellati abnegarent: quibus peractis morem ſibi diſcedendi fuiſſe, *rurſuſque coëundi ad capiendum cibum*, *promiſcuum tamen & innoxium*, quod ipſum facere deſiſſe poſt edictum meum, quo ſecundùm mandata tua *hæterias*, (ſaõ *ſociedades*, *ajuntamentos* ou *confrarias*), eſſe vetueram «.

no mesmo Estado, se reputaõ como se nunca existiraõ; porque se naõ demostraõ com acçoens, que perturbem e arruinem a concordia da Sociedade Civil.

No contracto entre Christaõ e Christaõ na mesma Igreja se estipulou serem todos concordes na mesma crença, na mesma fé, recitarem as mesmas oraçoens, celebrarem com o mesmo coraçaõ os mesmos Divinos Mysterios.

Pois se as convençoens do Estado Civil e da Igreja saõ taõ differentes, como pode ser justo e util para ambas, que a *Intolerancia Christaã*, se estenda a ser *Intolerancia Civil?* Se os Ecclesiasticos venerassem mais os Estados Civis do que fizeraõ atégora, se os considerassem como cousa *Sacrosanta*, porque foi formado com a cauçaõ da *Suprema Divindade*, e invocada como testemunha, naõ haviaõ de assentar por maxima a *Intolerancia Civil*, que he a sua ruina e a sua destruiçaõ. Mas que ha de ser, Illustrissimo Senhor, o Papa Gregorio VII, no seculo XII, nas suas Bullas e breves affirma, e defende as maximas seguintes contra os Soberanos, e contra as Monarchias (1).
» Que a Igreja tendo toda a Jurisdiçaõ das couzas espirituais,
» que com mais forte razaõ a tem de julgar as temporais. Que
» o minimo Exorcista he Superior aos Emperadores, poisque
» elle tem mando sobre os Demonios; e que a *Soberania*, ou
» o officio dos Reis he *obra do Demonio*, fundada na soberba
» humana; em lugar que o Sacerdocio he obra de Deos; e
» que o minimo Christaõ virtuozo, he mais verdadeyramente
» Rey, que hum Rey criminozo, porque este Principe logo
» fica despido da Soberania, que ja naõ he Rey legitimo,
» mas que vem na quelle instante Tyranno, &c. «

A intolerancia com que uzou Castella com os Mouros depois da conquista de Grenada, formáraõ aquellas Potencias da Affrica que com os seos Corsarios cada dia persecutaõ a Religiaõ, e as Monarchias Catholicas. Relatar aqui os males que fez a Intolerancia, seria deyxar de mostrar o que me propuz; mas depasso direi que aquella que Portugal desde el Rey Dom Joaõ o III practicou com os XX. NN. foi a origem da perda das Indias Orientais, do Establecimento da Republica de Hollanda, das riquezas de Hamburgo, e da grandeza, do comercio de Inglaterra.

Ainda tenho mais provas incontestaveis para mostrar á V. Illustrissima que os Ecclesiasticos governáraõ, e ainda governaõ pela ignorancia dos Magistrados, o Estado Civil com as suas regras, e constituiçoens da Primitiva Igreja, e dos Conventos. Bem se vé claramente pelo que referi do Papa Gregorio VII, que

---

(1) Lib. VI. Epist. 2. apud Fleury, Discours sur l'Histoire Ecclésiastique, tom. 1. pag. 246. E na Historia deste Autor, liv. 62. n. 36.

elle ſe conſiderava Superior á todos os Reis, e que todos deviaõ pagar tributo ao Solio Romano, porque ſó deſte Potentado tinhaõ as ſuas Dignidades.

Viviaõ os Chriſtaõs, como ja diſſemos tantas vezes, em commum, ſomente os verdadeyros fieis, como era juſto, participavaõ as eſmolas daquella Congregaçaõ ou Convento. Se eſte Chriſtaõ pela ſua vida, pelas ſuas palavras, ou acçoens eſcandaliziva ſeos Irmaõs, ſe lhe negavaõ os ſoccorros temporais e eſpirituais. Daqui ſahio que com juſtiça, ſomente aos Santos e aos Juſtos pertenciaõ os bens temporais, e eſpirituais, e que os impios, e os peccadores eſtavaõ privados delles.

Levantaſſe na Affrica a herezia dos Donatiſtas, e á piditorio de S. Auguſtinho ſe executaõ as Leis Imperiais contra os Hereges; ficaõ privados dos ſeos bens, e das ſuas Igrejas: queyxaõſe, e clamaõ, e o meſmo Santo lhes reſponde (1), levado de hum ſanto zelo, ſem penſar mais do que á Conſtituiçaõ da Religiaõ Chriſtaã, e a Diſciplina Eccleſiaſtica que ſe tinha obſervado nos primeiros ſeculos, ſem penſar á Ley Regia do Imperio, nem á Conſtituiçaõ da Republica de quem era ſubdito, da-lhes por toda a razaõ, *que com juſtiça* os priváraõ dos ſeos bens, e das ſuas Igrejas, porque ſó os Juſtos ſaõ os legitimos poſſuidores, e que os Impios naõ poſſuem couza algũa á juſto titulo, e confirma eſta deciſaõ arguindoos: *os fundamentos que* tendeis para poſſuir bens e Igrejas ſaõ a Ley Divina, ou a dos Emperadores: por Ley Divina eſtais privados de todo bem porque ſois hereges; pelas Leis dos Emperadores taõbem, e deſte modo naõ tendes de que vos queyxar que de vos meſmos. Aqui temos a deciſaõ de confiſcar os bens aos hereges, que ſeguio Gratiano no ſeu Decreto, que ſe enſinou e enſina nas Univerſidades, que por elle ſe ſenteceaõ as cauzas Eccleſiaſticas, e mixtifori em todos os Tribunais de Portugal e Caſtella.

Admiraõ-ſe todos que S. Auguſtinho ſendo taõ douto, naõ diſ-

---

(1) Jam verò prudenter intueamur, quod ſcriptum eſt, *fidelis hominis totus mundus divitiarum eſt*, *infidelis autem nec obolus* (eſte texto naõ ſe lé aſſim nos Proverbios de Salamaõ), nonne omnes, qui ſibi videntur gaudere licite conquiſitis, eiſque uti neſciunt, aliena poſſidere convincimus? Hoc enim certe alienum eſt quod jure poſſidetur: hoc autem jure, quod juſte, & hoc juſte quod bene: omne igitur quod male poſſidetur, alienum eſt.... donec fideles & pii quorum jure ſunt omnia. Epiſtol. 54. *vulgò* tom. II, vel 153.

Et quamvis res quæque terrena non recte à quoquam poſſideri non poſſit niſi vel jure divino, quod cuncta juſtorum ſunt, vel jure humano, quod in poteſtate Regum eſt terræ.... Epiſt. 93. (vulgo 48) & in Joannis Evang. tract. VI. §. 25. De todos eſtes lugares ſe aproveitou Gratiano Diſtinct. VIII. Cauſ. XXIII. Quæſt. VII. para ſeguer a doutrina que relatamos para confiſcaremſe os bens dos hereges com juſtiça. Vejaſe neſta materia Barbeyrac, Traité de la Morale des Peres. Amſt. 1728. 4º. pag. 292, & ſeguintes.

tinguisse nesta occasiaõ a Constituiçaõ do Estado Civil, daquella do Estado Christaõ governado por Bispos, e por Prelados nos primeiros tres seculos. Dis claramente que a *propriedade dos bens* (que he o mesmo que a propria conservaçaõ), depende ou da auctoridade Divina, ou da auctoridade dos Emperadores: o que he intoleravel. A *propriedade* dos bens, he anterior a todas as Sociedades; ella he de *Direito Natural*, como he defender a sua vida e a sua honra; naõ depende a legitima posse, e dispoziçaõ do seu proprio bem, de ley algũa positiva. He verdade que os primeiros Christaõs peccadores deviaõ ser privados dos seos bens logo que o seu peccado era publico; porque tinhaõ contractado viver em commum, e tinhaõ cedido tudo o que tinhaõ á communidade, quando entravaõ nella, practica hoje dos Conventos, onde se conservou este modo de contractar. Mas no Estado Civil ninguem fez cessaõ de bens ao mesmo Estado antes de dar juramento de fidelidade; logo he incoherente que se julguem as cauzas civis pelas leis dos Conventos, e das Igrejas da primitiva Christandade; logo aquellas Leis que privaõ os herejes dos seos bens, pertencendo ao Estado como subditos, naõ saõ Leis Civis, saõ Leis Ecclesiasticas prevertidas.

Naõ entrarei na especificaçaõ daquelle proceder violento que tiveraõ os Papas com os Emperadores Christaõs depois do XII seculo; bem pode V. Illustrissima considerar, o que resultaria das maximas de Gregorio VII, que referi assima; bem poderá considerar como seriaõ tratados os Monarchas por Inocencio III, no seculo XIII, quando escrevia que Deos criára duas Luzes no Universo, hũa mayor e outra menor; que pela primeira se entendia o poder Pontifical, e pela segunda o poder Real. Que Christo dera á S. Pedro duas espadas, hũa para governar o espiritual, e outra o temporal. Com semelhantes allegorias, que he arbitrario concedallas, ou negallas, porque naõ tem outro fundamento do que a imaginaçaõ viva, e as vezes viciada, de quem as applica ás couzas sensiveis, estavaõ instruidos os Mestres que ensinavaõ nas Escolas, estavaõ instruidos os Tribunais, e disgraçadamente os Reis, que vexados, e despidos da sua Real autoridade, brotavaõ em contendas funestas cada dia com os Ecclesiasticos, e por ultimo com os Papas, do que temos bastantes monumentos na nossa Historia na quellas concordias feitas com os Reis de Portugal desde el Rey Dom Alfonso II, até Dom Phelipe terceyro, que se-lem em Gabriel Pereyra de Castro (1), como taõbem que el Rey Dom Sebastiaõ por Alvará seu deu tal poder aos Ecclesiasticos que absorberaõ o Jus da Magestade (2).

(1) De Manu Regia, p. 434. edit. Lugdun.
(2) Ibi. Part. segunda, pag. 159... » Regio Diplomate Sebastiani Regis

Naõ consideráraõ atégora os Ecclesiasticos a distinguir entre o sagrado da Magestade e entre o bauptismo de Christaõ : como Monarcha depende somente do Altissimo Deos, porque he a cabeça do Estado, formado com o consentimento dos Povos, que o invocáraõ no acto do Juramento de fidelidade como testemunha e cauçaõ daquelle pacto ; naõ teve, nem terá jamais o Papa, nem o Christianismo, intervençaõ algũa neste acto de formar o Estado. A pessoa do Rey he Christaõ, e como tal depende da Igreja, e por consequencia do Papa que he a Suprema Cabeça : todo poder que tem neste Christaõ, he semelhante ao que tem em qualquer outro. Bem sei que naõ admittem esta necessaria distinçaõ ; mas que me digaõ, quando hum Fisico Mor ordena ao seu Rey que lhe sarjem o lado doloroso de hum pleuris, e que o Rey obedece e se deyxa cortar, e banhar em sangue, perguntase ? Aquem ordenou o Physico Mor, fazer aquella operaçaõ ? foi á el Rey ? ao Christaõ ? ou ao Homem ? El Rey obedeceo ao seu Fisico Mor, naõ como Rey, mas como Homem, como hũa parte da natureza humana ; e que o Medico sendo Ministro da natureza tem autoridade de governalla do modo mais á proposito para conservar a vida. Todos approváraõ esta distinçaõ: e porque naõ querem admittir aquella que ha entre o Rey, e o Christaõ. Acha o Rey a sua consciencia gravada ; chega aos pes do Confessor, e confessasse : perguntase, quem se está ali confessando, he el Rey, ou o Christaõ ? Quem souber que o Confessor naõ he Deos, quem souber, que elle he somente na quelle acto hum Ministro da Religiaõ, dirá logo : ali se está confessando hum Christaõ; porque el Rey naõ adora, nem deve adorar mais que á Deos em quem cré, e de quem somente depende na terra ; porque do mesmo modo que o Fisico Mor ordenou á el Rey que o sarjem para curallo, assim o Confessor ordenou á el Rey que fassa penitencia ; obedece o Rey ao Confessor como Christaõ, do mesmo que obedeceo ao Fisico Mor, porque he Homem.

Pareceme que tenho mostrado com bastante clareza o que prometi no titulo deste paragrapho ; e he facil tirar dali a consequencia que ja os Ecclesiasticos tinhaõ fundado hũa Monarchia a seu modo dentro da Monarchia Civil : ja tinhaõ decretado leis

---

» emanato anno 1569, per quod Prælatis fit libera facultas capiendi, & » puniendi Laicos, illis casibus, quibus a sacro Concilio id permissum & » imperatum est «.

Ali tras o Alvará ; que certamente foi ordido pelos Padres Jesuitas, que entaõ governavaõ o animo do Cardeal Henrique, que naquelle tempo era Regente do Reyno : os mesmo Jesuitas governáraõ entaõ Portugal, como hum convento de Frades ; porque prohibiraõ todo o luxo, determináraõ a quantidade da Comida nas mezas, e outras severidades Monachais. Vide Conestagio, Historia de Portogallo.

Gabriel Percyra de Castro diz, depois de copea o ditto Alvará. » An Rex » per se solus sine publicis comitiis hoc potuisset facere «. vid. &c.

para sustela, e fortificala; ja os Tribunais, e as Cortes dos Reis as observavaõ, e ja o Estado Civil estava governandose no XII seculo, pelas falsas Decretais de Isidoro Mercator, e pelo Decreto de Graciano: ja se ensinavaõ nas Escolas, mas ainda nellas naõ estavaõ introduzidos aquelles gráos de Doutor, e de Bacharel; ainda naõ estavaõ decorados com dignidades aquelles que estudavaõ o Direito Canonico, e acharaõ no seculo XIII os Papas todos os meyos para os decretarem, fortificando deste modo o seu novo poder de tal modo que ficáraõ as Monarchias dependentes da Corte de Roma, tanto no espiritual como no temporal; e he o que mostrarei no paragrapho seguinte.

§.

Das Universidades.

Naõ he o meu intento tratar aqui das Universidades, que para mostrar a V. Illustrissima, se as que existem actualmente saõ uteis ao Estado, e se nellas se ensinaõ tõdas as sciencias necessarias ao seu governo civil e politico; se nellas a Mocidade destinada a servir a sua Patria, podera ser educada para servila no tempo da paz e da guerra, no tempo em que estiver occupada, e no tempo do descanço. Sucintamente declararei se foraõ instituidas e auctorizadas a ensinar e graduar aos que nellas estudaõ pelo poder Real, ou do Papa, na intençaõ de mostrar evidentemente que S. Majestade he o Senhor de abolir e de instituir as Escolas e Universidades que achar saõ perjudiciais ou uteis a conservaçaõ dos seos dilatados Dominios.

Ja vimos assima que pelas leis do Codex Theodosiano podiaõ os Ecclesiasticos ensinar publicamente; e pelos Capitularios de Carlos Magno foi ordenado que nas Igrejas Cathedrais, e nos Conventos se ensinassem as sciencias conhecidas na quelles tempos: vimos taõbem que ja os Ecclesiasticos tinhaõ establecido leis reconhecidas pelos Parlamentos e *Cortes*, e que os Tribunais tanto seculares, como Ecclesiasticos julgavaõ por ellas: agora veremos que logo que Graciano Frade Bento de Bolonia publicou a sua Colleçaõ intitulada, *Concordia Discordantium Canonum*, no anno 1151; e que Gregorio IX no anno 1230 publicou os cinco livros das suas Decretais; e o Papa Bonifacio VIII o sexto livro, que he a continuaçaõ, no anno 1299; e que Clemente V no anno 1311 augmentou esta Colleçaõ com as suas Constituçoens, chamadas Clementinas, que ficou mais que nunca establecida a Monarchia Ecclesiastica; porque o Decreto, as Decretais e as Clementinas referidas começaraõ á ser ensinadas nas Universidades (1).

---

(1) Gregorius IX, in Præfatione I. Decretalium. Et Joann. XXII. ann. 1316, Præfatione ad Clementinas.

Até o anno 1230 pouco mais ou menos, nenhũa das Escolas estabelecidas na Cathedral de Paris, de Bolonia, de Roma, e outros Conventos, nenhũa se chamou *Universidade* : este nome tiveraõ as Escolas publicas, logo que os summos Pontifices instituiraõ nellas aquellas dignidades ou Graós de Bacharel, Licenciado e Doutor nas quatro *Faculdades* de Theologia, Canones, Leis, e Medicina : indicio certo que estas Escolas com graõs saõ da instituiçaõ Pontificia.

M. Boulæus, na Historia da Universidade de Pariz (1), affirma que pelos annos 1150 todos os Estudantes que estudavaõ em Bolonia o Direito, se applicavaõ a ouvir as liçoens de Irnerio, que na quelle tempo ensinava ali o Direito Civil, com universal applauso; e que Graciano vendo que os Estudantes naõ estudiariaõ o Direito Canonico que se continha no seu Decreto, que pouco tempo depois recorrera ao Papa Eugenio III, propondolhe que instituisse algũas honras academicas, com as quais fossem condecorados aquelles que estudassem os Canones; e que Pedro Lombardo, chamado o Mestre das Sentenças, fora o primeiro que na Universidade de Paris as introduzio. O mesmo M. Boulæus affirma que naõ consta pelos registros da Universidade em que anno começáraõ estes Gráos, mas que ja no anno 1236 se achaõ assentos de Estudantes que tinhaõ sido condecorados com elles. Que as Universidades saõ Corpos Ecclesiasticos; e que Phelipe Augusto no anno 1200, dera hum Decreto a favor dos Estudantes matriculados ná de Paris, que se fossem prezos pelas suas justiças, que seriaõ entregues a Justiça Ecclesiastica. Que os mesmos Estudantes naõ somente gozaõ das immunidades dos Clerigos, mas que andan vestidos do mesmo vestido. Que os gráos de Bacharel, e de Doutor saõ dados pelo Cancellario que he o Legado do Bispo; porque os Bispos saõ considerados os Juizes ordinarios das Universidades. Que aquellas insignias, quando se doutoraõ os Estudantes, de *habito, talar, capello, livro, anel, e beyjo de paz*, foraõ instituidas, como se o Doutorado entrasse no Estado sacerdotal, ainda que seja leygo, tomando o gráo de Doutor em Leis ou em Medicina: e que estas honras *provem originalmente* do summo Pontifice, e jamais de Principe ou Monarcha. Parece que Nicolao IV foi aquelle que instituio estas insignias, porque elle foi o primeiro que ordenou que os Cardeais trouxessem chapeo forrado de seda vermelha; e como os Doutores mesmo de Theologia vestem a roba talar desta côr forrada de arminhos, (este he o costume da Uni-

(1) Historia Universitatis Pariensis, A. Cæsare Hagasio Bulæo Parisiis 1665. fol. tom. II. secul. IV. pag. 255. ad annum 1150. Siguiremos este Autor, e Coringio de Antiquitatibus Academicis, Dissertationes VII. cum Supplementis, recognovit Christianus Aug. Heummannus. Gottingæ 1739, 4°., e a Historia Ecclesiastica de M. l'Abbé de Fleury.

versidade de Paris, com o capello do mesmo forro), parece que delle veyo esta introducçaõ. A tradiçaõ ó mostra claramente, por que em França e em Italia antigamente chamavaõ a todos os Doutores, Clerigos; e os Medicos da Faculdade de Paris naõ lhes era permitido casaremse, ainda que fossem leygos até o anno 1450, pouco mais ou menos, quando o Cardeal de Estoutiville, como Legado do Papa, os dispensou desta obrigaçaõ (1); e que os Reis de França somente depois do anno 1573 começáraõ a ter auctoridade sobre a Universidade de Paris, porque de antes somente dependia do Papa.

Quando hum destes Estudantes toma o grão de Doutor jura nas maõs do Cancellario " que será sempre fiel e constante a de- " fender os Direitos da Universidade, e a *Doutrina que se en-* " *sina nella*, " de tal modo que todo aquelle assim graduado, que fallar ou escrever contra os dogmas e doutrina della, ficará perjuro, e por consequencia excomungado; e que se senaõ retractar, que será persecutado como herege.

Eu naõ achei prova mais authentica para provar o que pensa a nossa Universidade de Coimbra do poder do Papa e da sua Jurisdiçaõ, do que a approvaçaõ que ella deu Sendo Reytor Nuno da Silva Telles no anno 1717, á Bulla Unigentus, em claustro pleno, assinando aquellas decisoens todos os Doutores Seculares e Ecclesiasticos (2). Lamentemos, Illustrissimo Senhor, o estado

---

(1) Vide Pancirollum variar. Lectionum lib. 1. cap. apud Coringium Differtat. IV. §. VIII.

(2) Sensus Sacræ Facultatis Theologiæ Conimbriensis circa Constituitionem, quæ incipit *Unigenitus Dei Filius*. Conimbricæ 1717, 4°. Ibi. pag. XVII.

" 1. Romanum Pontificem, etiam extra Concilium, supra quod est, de " re dogmatica, sive de rebus, ad *Fidem* & *mores* pertinentibus e Cathedra " docentem Universæ Ecclesiæ Fideles habere assistentiam infallibilem Spiri- " tûs Sancti, proindeque, nec decipi, nec decipere posse.

" 2. Constituiciones Pontificias non indigere, ad suum robur ac vigo- " rem obtinendum, fidelium populorum acceptatione aut consensu, nec " proinde talem acceptationem, aut consensum aliquo modo autho- " ritativum ".

" 3. Sentire omnes ad valorem alicujus Bullæ Pontificiæ, & Dogmaticæ " multo minus requiri acceptationem aut consensum alicujus particularis " Ecclesiæ, sed sufficere solum locutionem Pontificis ex Cathedra universam " Ecclesiam docentis ".

" 4. Omnes testati sunt se *non causa acceptandi*, prædictam Constitutio- " nem convenisse, quasi ipsa tali acceptatione indigeret ad suum valorem, " sed tantum ad eam *venerandam*, *ac debitam* eam obedientiam præstan- " dam. Quapropter censuerunt omnes Sacræ Theologicæ Facultatis Magistri " & Doctores.

" 5. Oportere ut omnes, non solum Sacræ Theologicæ Facultatis, sed " *aliorum etiam Doctorum*, & Magistri... se jurejurando obstringerent ad " prædictam Bullam, &c.

E toda a Universidade jurou estas proposiçoens assima, e a Bulla igualmente.

de hum Monarcha, que naõ tem, nem pode ter hum Conſelheyro, hum Juis, nem hum Procurador da Coroa, que naõ eſteja ligado por juramento defender tudo o que tem decretado hũa Potencia Extrangeyra, hũa Potencia que fundou na ſua Monarchia, outra que faz os meſmos effectos que aquellas plantas chamadas *paraſitas* que ſe ſuſtentaõ do ſucco da arvore, adonde eſtaõ pegadas: lamentemos que eſtá S. Majeſtade, e cada hũa das ſuas villas, ſuſtentando a noſſa Univerſidade, para diminuir o Poder Real, para abſorberlhe a juriſdiçaõ que tem nos ſeos Subditos, e em Portugal hum em vinte, pela doutrina da Univerſidade, ficaõ ſubtrahidos daquella indiſpenſavel obrigaçaõ: e aſſim he que ſe conſideraõ os Eccleſiaſticos.

Vejamos agora *ſe ſam uteis ou perniciosſas ao Eſtado Civil?* Para ſatisfazer a eſta queſtaõ, he neceſſario declarar aqui ſummariamente o que ſe enſina na noſſa Univerſidade, e de que modo ſe enſina. Bem vejo que naõ ſerei exacto, mas cum tudo naõ deyxarei de ſatisfazer em geral ao que pede eſte papel.

§.

Dos Eſtudos da Univerſidade de Coimbra, depois da ſua Renovaçam no anno 1553.

V. Illuſtriſſima me excuzará facilmente ſe omittir aqui as mudanças que teve a Univerſidade de Coimbra deſde el Rey Dom Dinis ſeu fundador, e em que tempo foi transferida de Lisboa, para aquella cidade e deſta para Lisboa, até que tomou o aſſento que hoje tem no tempo del Rey Dom Joaõ o III. Eſte Monarcha ſuſtentava em Paris no Collegio de Santa Barba deſde o anno 1530, pouco mais ou menos, alguns Eſtudantes Portuguezes, na intençaõ de formar Miſſionarios para as Indias Orientais; deſtes Eſtudantes como foraõ os dois Gouveas e Diogo de Teyve, e alguns extrangeyros Francezes, e Buchanan Eſcoſſes, ſe compóz a Univerſidade de Coimbra neſta ſua renovaçaõ; e podemos dizer que ella he filha da Univerſidade de Paris; porque em ambas ſe enſina a meſma doutrina. No que toca a Diſciplina Eccleſiaſtica, V. Illuſtriſſima ſabe o que ſe entende *pour les Libertés de l'Egliſe Gallicane.*

V. Illuſtriſſima ſabe muito milhor do que eu, de que modo ſe enſina a Theologia, e o Direito Canonico na Univerſidade de Coimbra. Mas naõ he deſte papel mencionar eſtas ſciencias: por eſſa rezaõ naõ fallarei nellas, porque tomára que ſe aprendeſſem ſeparadamente em tres Collegios: *v. g.* em Braga, Lisboa, e Evora, ſeparados de todos os outros, ou da Univerſidade onde ſe deviaõ enſinar as Sciencias humanas, de que neceſſita o Eſtado Civil.

Eſtudaſſe a Juriſprudencia, ou as Leis Romanas, e V. Illuſtriſſima ſabe que rariſſimo he o Eſtudante que toma o gráo neſta Faculdade: muitas ſaõ as cauzas; mas naõ callarei todas; ainda que todas eraõ neceſſarias, ſe eſte papel foſſe hum livro.

Entra hum eſtudante na Univerſidade, inſtruido bem ou mal na *Lingoa Latina*, matricûlaſe em Leis ordinàriamente para ouvir, ou ſaber a aula, onde ſe explicaõ as *Inſtituiçoens* de *Juſtiniano*. Continûa quatro annos o Direito Civil, eſcrevendo o que o ſeu Lente lhe dicta; chega ao quinto anno, e faz a ſua conta; que lhe ſerá mais util fazer as ſuas concluzoens em Canones, ou o ſeu Bacharel; porque ſendo canoniſta

1º. Pode ler no Paço para ſeguir as varas.

2º. Opporſe aos Beneficios das Ordens Militares, e dos Cabidos.

3º, Ser Pregador.

4º. Ser Vigario Geral, Proviſor, ou Promotor de algum Biſpado.

5º. Advogar.

E que faz entaõ? faz petiçaõ ao Reytor, pedindo que ſe lhe commutem os annos, que eſtudou em Leis, nos curſos do Direito Canonico; e ſahe deſpachado como pede. Iſto he o commum, e igualmente mui notorio.

Mas que ha de ſer? A Univerſidade he Eccleſiaſtica; augmentar o numero dos Canoniſtas he ſervila, he augmenta-la. O Eſtado ſerve-ſe delles porque todas as ſuas Leis eſtaõ reſtrictas pelas Leis do Decreto, das Decretais, e meſmo das Clementinas.

Mas concedamos que eſtudou leis por ſete annos, e que neſta Faculdade fez os ſeos Actos approvado, *nemine diſcrepante*. Que me digaõ em que poderá ſervir ao Eſtado eſte Bacharel, ou eſte Doutor em Juriſprudencia? Sabe Deos ſe comprehendeo as Inſtituiçoens de Juſtiniano, com Minſingero, ou Vinnio: porque naõ creyo que o commum deſtes Eſtudantes viraõ jamais as Pandectas. Eſtudou por ſete annos para ſer letrado, ou Juis, e naõ eſtudou na quelle tempo as Ordenaçoens do Reyno.

Mas hum Juis, e hum Letrado, que ha de ſervir a ſua patria, neceſſita ter hum conhecimento naõ ordinario da Hiſtoria Romana, do Governo daquella Republica, da ſua Religiaõ, e dos ſeos coſtumes; como taõbem ter igual noticia dos ſeculos barbaros, da Hiſtoria patria, e de Caſtella, porque de outro modo naõ entenderá jamais as Leis das Pandectas, nem as das noſſas Ordenaçoens. Mas na Univerſidade de Coimbra naõ ha taes Cadeyras; como taõbem naõ ha aquella para enſinar o Direito publico com a Hiſtoria da Europa, ſendo abſolutamente neceſſarias a hum Juis, e a hum Lettrado que ha de ſervir os empregos e os Cargos na ſua patria. Mas eſta Univerſidade he Ponti-

ficia como as mais da Europa ; e naõ convem, e ſeria caſtigado aquelle que votaſſe, que tais conhecimentos ſe enſinaſſem publicamente. Deyxo por agora aquelles dois abuzos notaveis, introduzidos pela barbaridade das Eſcolas ſcolaſticas, defender *concluzoens*, e fazer os *exames*, por Syllogiſmos; aquellas *liçoens de ponto*, e as *oſtentaçoens*, a abertura das Pandectas, ou do Direito Canonico, e ſubir á cadeyra, e diſcutilo *ex tempore*.

Perſuadome que deſta vez ſahio forá dos Dominios de ſua Mageſtade aquella Philoſophia das Eſcolas depois que ſe publicou o ſeu Alvará ſobre a reforma dos Eſtudos: e por eſſa cauza naõ allegarei tudo aquillo que tinha determinado eſcrever contra ella; por tanto naõ callarei tres males que cauza. O primeiro, que ſe hum rapas tem boa letra, que perde eſta bella prenda, eſcrevendo em ſima do joelho por tres annos, o que ſeu Meſtre lhe dicta. O ſegundo, que ſe apprendeo algum pedaço de Latim nativo de Cicero, Quinto Curcio, ou Virgilio, que o perde por aquella Lingoa deſtas Eſcolas, com nomes, e frázes taõ barbaras, que nem ſaõ Latim, nem Lingoa algũa conhecida. O terceyro, que depois de eſtudar eſta Filoſofia, que o Eſtudante ſaye, ou com o juizo torto, ou que fica incapas de eſtudar, e de applicarſe por toda a vida. Se eſte Eſtudante tem boa capacidade, ſe ſe applicou ſeriamente, e comprehendeo aquella giria filoſofica, ficou deſtituido de todo o juizo natural, e naõ pode fallar que por ſyllogiſmos; contradiz tudo, e tudo prova com a ſua dialectica, ainda meſmo aquellas noçoens communas, *o total he mayor que a ſua parte*; fica inchado, e deſvanecido de hũa ſoberba inſoportavel, porque ninguem o pode convencer; e fica o ſeu coraçaõ mais depravado do que o ſeu juizo. Mas no cazo que o pobre Eſtudante naõ aprendeo, nem concebeo aquella Lingoa de giria, eſmorece, naõ eſtuda, aborrece a applicaçaõ porque naõ tem goſto algum na lectura, adquirio habito de naõ indagar couza algũa; occupa o tempo em aprender a Muſica, a jugar as cartas, a eſpada preta, e queyra Deos que naõ occupe aquelle tempo deſtinado para aprender, em vicios, que o faraõ inhabil para ſi, e para a ſua patria. Ninguem que paſſou por aquellas Eſcolas negará o referido: eſta Filoſofia he a producaõ dos ſeculos da Ignorancia, do ocio dos Frades depois que deyxáraõ o trabalho de maõs que ordenava a ſua regra; he a produçaõ da Monarchia Gothica onde o vençer, e ignorar as leis da humanidade, era o ſeu fundamento.

O fructo, que deve pretender o Legiſlador dos eſtudos da Mocidade, he que ſayaõ das eſcolas com o conhecimento das primeyras noçoens das couzas naturais, e das couzas civis; com o juizo taõbem formado que ſaibaõ o que he *util* a ſi e a ſua patria, o que he *licito*, o que he *decente*: e quem ſahio com eſtes ele-

mentos das Escolas, os adiantará facilmente na Sociedade Civil pela lectura, e pelo trato dos homens instruidos. Mas das Escolas de Filosofia que havia em Coimbra tudo se observava em contrario; e se he licito dizer outro tanto dos Estudos da Universidade, he certo que merecem igual reforma, como S. Magestade ordenou nos estudos das Classes.

§.

Resume do Referido.

Tenho mostrado a V. Illustrissima, me parece, com a brevidade e clareza que me foi possivel, *a Constituiaçam da Monarchia Civil*, e taõbem aquella *da Monarchia Ecclesiastica*, establecida dentro da mesma. Mostrei o Sagrado da primeira, fundada, especialmente a Portugueza, pelo *consentimento* geral dos Povos, pelo *juramento de Fidelidade* aos Reis que invocáraõ a mesma Divindade, que os seos Povos, como *testemunha* e como cauçaõ daquella convençaõ, e solemne pacto. Mostrei que todos os Monarchas, e com especialidade os nossos, tem em si incluidos todos os póderes, que tinhaõ os seos subditos antes daquella solemne transacçaõ; e que Nelles existe a *Jurisdiçam* do Primeiro *Juis*, do *Primeyro* General; do *Primeyo* Pay, do Primeyro Censor; auctorizado decretar todas as leis que forem uteis para a conservaçaõ e augmento do seo Estado.

Mostrei taõbem que pelos primeiros *tres seculos* da Christandade, viviaõ os Christaõs em commum debayxo do Governo dos Bispos, ligados em Congregaçoens, como aquellas Sociedades de Christaõs hereges em Hollanda, e Alemanha chamados *Hurrenhutters*, permitidas e as vezes persecutadas pelo Estado Civil. Que os Christaõs nestas primeyras *Congregaçoens*, como os Frades de St. Basilio, e St. Bento viviaõ em communidade de bens, de vontades, de crença, na Fé, e na charidade christaã. Que os bens destas Igrejas consistiaõ em esmolas dos Fieis, das quais se sustentavaõ os Sacerdotes, os pobres, e conservavaõ edificios, onde se celebravaõ os Divinos Mysterios.

Que o officio dos Bispos consistia a ensinar os Mysterios Divinos, a administralos, e a inculcalos pelos sermoens, e practicas espirituais; e taõbem a ordenar e a formar Parrochos, e Diaconos para exercitarem as mesmas funçoens. Que naõ tinhaõ poder algum coactivo nos Christaõs, conforme a doutrina do Evangelho; que castigavaõ somente refuzando os Sacramentos aos Peccadores escandolozos, ou que recahiaõ no mesmo peccado, e as vezes até a ora da morte: que impunhaõ penitencias graves por muitos annos, á aquelles que espontaneamente

procuravaõ aliviar a ſua conſciencia pelo Sacramento da Penitencia.

Moſtrei que Conſtantino Magno foi o primeiro que governou o Eſtado Civil, por eſtas Leis e regras das Congregaçoens Chriſtaãs, e dos Conventos; dando Juriſdiçaõ aos Biſpos de Pretores, e de Cenſores; premiando a continencia, e abrogando as Leis Civis do Imperio; e que deſte modo ficáraõ os Biſpos e os Prelados, Senhores das Eſcolas da Mocidade, e Cenſores dos Coſtumes Civis.

Que os Biſpos augmentáraõ a ſua auctoridade no temporal tanto que os Monarchas Godos ja Chriſtaõs lhes deraõ terras, e villas em propriedade, e com Juriſdiçaõ de vida e morte; ainda que com obrigaçaõ de irem a guerra com os ſeos villoens. Que eſta auctoridade no civil creſceo pelas Leis das dittas Monarchias, nas quais todos aquelles que eraõ Senhores de terras com Juriſdiçaõ, tinhaõ aſſento nos Parlamentos, e nas *Cortes* que celebravaõ frequentemente.

Que como a ignorancia era univerſal, que ninguem ſabia ler nem eſcrever, exceptuando os Eccleſiaſticos; que por eſſa cauza elles eraõ os Concelheyros dos Principes, os Chanceleres, os Embayxadores, os que redigiaõ os actos das *Cortes*, os que eraõ Secretarios, Juizes, Notarios, Advogados, e os Medicos. Que os meſmos Reis cahiraõ na ignorancia que reynava, porque os ſeos filhos, e da Nobreza, eraõ educados nos Conventos.

Que todo o enſino que houve na Europa até a perda do Imperio Grego no anno 1453 eſtava na Sés, nos Conventos e Univerſidades, adonde todos os Meſtres eraõ Eccleſiaſticos, ou que viviaõ conforme a Diſciplina Eccleſiaſtica eſtablecida por muitos Concilios, e principalmente os de Toledo, que duráraõ até o anno 701; pelas falſas Decretais de Iſidoro Mercator, e ſobre tudo pelo Decreto de Graciano, pelas Decretais, e pelas Clementinas.

Que as Monarchias Godas eraõ totalmente ignorantes da ſua Juriſdiçaõ: que davaõ villas e cidades com ella a ſeos filhos e molheres, e outros ſubditos que naõ conheciaõ outra que de primeiros Generais; e que por eſſa cauza os Eccleſiaſticos, neſta ignorancia dos *Direitos* da Mageſtade, os abſorberaõ, e uzáraõ delles, como Senhores. Que naõ diſtinguiraõ nunca entre o Eſtado, e a Igreja: entre o Chriſtaõ e o Rey, e o Homem; que tinhaõ por maxima, e que ainda ſe conſerva hoje, que o Eſtado de Chriſtaõ ápaga o Eſtado de Rey, de Magiſtrado e de Homem; e que deſte modo elles eraõ os Senhores de tudo que dependia do Chriſtaõ, do Homem, do Subdito, ou do Soberano. E para que ſe comprenda como foi governada a Europa Catholica por treze ſeculos, trarei hum exemplo que o moſtrará evi-

dentemente. Pareceme que vejo hum Sachriſtaõ enſinando a doutrina chriſtaã, rodeado de meninos : por cada erro, ou falta que algum, ou por ignorancia ou inadvertencia, fez, o caſtigo he immediato, ſem diſtinçaõ ſe he filho de Nobre, ou plebeo, ou ſe he livre ou eſcravo : todos eſtes ouvintes recebem aquelle caſtigo com a mayor ſubmiſſaõ.

Deſde o ſeculo IV todos os Eccleſiaſticos reputáraõ os Chriſtaõs, como tantos meninos aprendendo a doutrina chriſtaã : que entre eſtes houveſſem Reis, Magiſtrados, Juizes, Generais, todas eſtas qualidades eraõ naõ reputadas, como ſe tais naõ foſſem, porque eraõ Chriſtaõs ; ſe erravaõ, lá hia a excomunhaõ de *Coré Dathan* e *Abiron* ; la hia a abſoluçaõ do juramento de fidelidade dos Subditos ; la hiaõ confiſcaçaõ de bens, deſterros, e prizoens. Todos aprenderaõ aſſim a doutrina chriſtaã, como meninos por XIII ſeculos, e todos com compunçaõ chriſtaã recebiaõ aquelles caſtigos. Naõ advirtiraõ que todo o poder que tem, concedido por Chriſto e os Santos Apoſtolos, era ſomente nas conſciencias ; era ſomente na quelles Chriſtaõs que voluntariamente buſcavaõ nos Santos Sacramentos o remedio eſpiritual ás ſuas culpas. Todo eſte poder ſe continha, e deve conter dentro da Igreja : fóra della o caſtigo pertence ſomente ao Soberano ; porque ſó á elle compete a inſpeçaõ e a puniçaõ das acçoens exteriores.

Moſtrei que as Univerſidades Catholicas ſaõ de Inſtituiçaõ Eccleſiaſtica, e que nellas ſe enſinaõ ſomente aquelles conhecimentos, que conſervaõ e augmentaõ a auctoridade e primazia dos Eccleſiaſticos ; e que ſendo ſomente da ſua obrigaçaõ enſinar nas Igrejas, e nas Sés a Doutrina Chriſtaã, a Theologia, e as Eſcrituras Sagradas, que por ſua auctoridade e direçaõ ordenáraõ enſinar as ſciencias humanas, ſobre as quais naõ tem nem devem ter inſpeçaõ algũa ; que os Privilegios dos primeyros Emperadores Chriſtaõs aos Biſpos, a ignorancia dos Reys Godos, e Viſigodos, o terem aſſento em Cortes, e poſſuirem terras com juriſdiçaõ civil, foi a cauza que os meſmos uzurpáraõ governar pelas leis da Igreja o Eſtado, como taõbem enſinar as ſciencias humanas, ainda que taõ precariamente, que vem ſer inuteis ao meſmo ; que nas Univerſidades naõ ſe enſinaõ a Phyſica, a Hiſtoria Natural, as Mathematicas, a Aſtronomia, a Philoſophia Moral, o Direito das Gentes, nem as noſſas Ordenaçoens, Sciencias das quais neceſſita o Eſtado para o ſeu bom governo, e augmento : e que ſó ao Soberano pertence fundar eſtes Eſtudos, e aos Meſtres ſeculares enſinar nelles ; do meſmo modo que ſó he da competencia dos Eccleſiaſticos enſinar a Theologia, Eſcritura Sagrada e Canones, e a elles meſmos eſtudar eſtas ſciencias.

Que ſua Mageſtade he o Soberano Senhor de fundar Univer-

ſidades, ou Eſcolas, onde ſe enſinem as ſciencias naturais, e as Civis, naõ dependendo eſtas por nenhum principio da auctoridade Eccleſiaſtica: que tem a meſma para decorar com honras aos que tiverem eſtudado com applauzo, ſem intervençaõ do Summo Pontifice, ou dos Biſpos.

He o que por agora ouzo prezentar a V. Illuſtriſſima; e ſe achar que foi do ſeo agrado o que acabo de eſcrever, continuarei o que tenho meditado ſobre a Educaçaõ da Mocidade Portugueza, e a dar as mais inconteſtaveis provas do mayor reſpeito que conſervo para V. Illuſtriſſima, que Deos guarde muitos annos.

ILLUSTRISSIMO SENHOR,

NA introduçaõ aſſima vio V. Illuſtriſſima, que toda a Educaçaõ que tivemos até os noſſos tempos, foi conforme as maximas Eccleſiaſticas, tanto nas Eſcolas do Latim e Philoſophia, como nas Univerſidades. Agora moſtrarei os ſeos effeitos: moſtrarei as Leis que ſahiraõ deſte enſino; e taõbem os coſtumes que ſahiraõ deſtas Leis: moſtrarei de paſſo o prejuizo que receбeo o Reyno, e a Religiaõ; e que ſe o Reyno ſe podia conſervar com aquella Educaçaõ em quanto havia conquiſtas, e podia conquiſtar, que actualmente naõ as havendo ja, que ſe deve mudar aquella antiga Educaçaõ que tinhamos; e que por exiſtir ainda hoje, que vem a ſer mui prejudicial ao Eſtado. Ajuntaõſe a eſtes inconvenientes que o noſſo Eſtado actualmente he hũa miſtura da Conſtituiçaõ Gothica, e daConſtituiçaõ daquellas Monarchias, das quais a baſe conſiſte no *trabalho* e na *induſtria*: porque conſervando as conquiſtas, e as Colonias que temos, ſomos obrigados conſervalas pela

pela *agricultura*, e pelo *comercio*; e para fundar eſtes empregos, e conſervalos, como baſe do Eſtado, neceſſitamos derogar as Leis Gothicas que temos, que ſe reduzem aos exceſſivos Privilegios da Nobreza, e ás Immunidades dos Eccleſiaſticos, as quais contrariáraõ ſempre todo o bom Governo Civil. Em quanto exiſtirem eſtes obſtaculos, que ſaõ firmados pelas Leis das noſſas Ordenaçoens, he impoſſivel introduzir-ſe hũa Educaçaõ univerſal da Mocidade deſtinada a ſervir a ſua patria no tempo da *occupaçam*, e do *deſcanco*, no tempo da *paz*, e da *guerra*.

Eu bem ſei, Illuſtriſſimo Senhor, que nem tudo ſe pode fazer de hũa vez; bem ſei que os obſtaculos que impedem o bem, devem ſer attendidos muitas vezes com mayor ponderaçaõ, do que o proveito e utilidade que ſe vai buſcar, quando forem vencidos: mas ſe tudo ſe naõ pode fazer, he da obrigaçaõ do Juizo humano prever tudo, e conhecer as cauzas das deſordens preſentes, para evitalas, ou ſupprimilas pelo diſcurſo do tempo. Eſpero do claro entendimento de V. Illuſtriſſima que naõ acuze o meu obediente e fervorozo animo no ſerviço de S. Mageſtade, ſe adiantar algũa deciſaõ que indique erigirme em Legiſlador, ou que reprovo as Leis fundamentais do Reyno. O meu intento he declarar á V. Illuſtriſſima o que tenho penſado e penſo ſobre o Eſtado de Portugal; hũas vezes lendo, outras eſcrevendo, e meditando depois de muitos annos: naõ pretendo que ſe ſiga o que o meu reverente animo ouza communicar á V. Illuſtriſſima; nem confio de mim tanto, que me perſuada ſejá irrefragavel o que digo. No cazo que me engane, ſerá hum proveito para a Patria, que tenha Subditos que com milhores e mais acertadas razoens, me contradigaõ; porque eſſes meſmo acertáraõ com milhor methodo, de propor as Leis pelas quais ſe deve governar o Reyno, e a Educaçaõ da Mocidade.

§.

Effeitos que cauzáram em Portugal as Eſcolas, e as Univerſidades da Europa e do meſmo Reyno.

Vio, V. Illuſtriſſima, na introducaõ aſſima a total ignorancia dos povos Chriſtaõs da Europa deſde o anno 600, até o de 1400: e que ſó os Eccleſiaſticos por ſaberem ler, eſcrever a Lingoa Latina, e algũas ſciencias, tinhaõ no ſeu poder a Legiſlaçaõ dos Reynos Chriſtaõs, e toda a Educaçaõ da Mocidade, e ainda aquella dos meſmos Reis, educados nos Conventos, e ſempre enſinados por Eccleſiaſticos. Vio, V. Illuſtriſſima, taõbem que toda a Chriſtandade foi governada pelos Papas, e pelos Biſpos, e que ſem a menor repugnancia obedeciaõ, naõ ſó á abraçar á doutrina, mas ainda o caſtigo. Deſte modo he que fizeraõ Leis

de Diſciplina que exiſtem no Decreto, e Decretais; erigiraõſe Univerſidades com os ſeos Eſtatutos Eccleſiaſticos, adonde aprendiaõ aquelles Subditos que haviaõ de ſervir hum dia a ſua patria, nos Cargos de Conſelheyros de Eſtado, de Secretarios de Eſtado, de Magiſtrados, Juizes, Advogados, Embayxadores, Enviados, &c. E que eſtes naõ tendo aprendido outra ſciencia nem conhecimento ſcientifico, (como taõbem os Reis dos ſeos Meſtres) que nas Univerſidades dittas, era força que tudo o que fizeſſem publica e particularmente, foſſe conforme as Leis decretadas pelas Decretais, e enſinadas nas Univerſidades.

Deſta Origem vieraõ as noſſas Leis, e as noſſas Ordenaçoens. Joaõ das Regras, enſinado na Univerſidade de Bolonia por Bartholo, ordenou em hum volume as Leis de Portugal, que andavaõ diſperſas, e lhes ajuntou as Leis do Codigo, com as Interpretaçoens de Bartholo e Acurſio, que valeriaõ por leis, e aſſim as publicou no anno 1425. No tempo del Rey Dom Affonſo o Quinto, o Infante Dom Pedro ſendo Regente, foraõ reformadas: el Rey Dom Manoel no anno 1514, as mandou publicar com eſte titulo, *Ordenaçoens do Reyno de Portugal*: foraõ reimpreſſas com augmentaçoens por mandado dos Reis Dom Joaõ o III, Dom Sebaſtiaõ, Dom Felipe o Primeiro, e Terceiro, Dom Joaõ o Quarto, Dom Pedro, e Dom Joaõ o Quinto. E em tantas e taõ varias impreſſoens ſempre eſta obra conſtou de cinco livros, e cada hum de diverſos titulos, que ſe foraõ augmentando, ou diminuindo conforme os Directores da impreſſaõ, como diz Diogo Barboſa Machado na ſua Bibliotheca Luſitana, no articulo *Joam* das Regras.

A primeira Educaçaõ regular de que temos noticia da Hiſtoria, começou no tempo del Rey Dom Dinis; elle meſmo foi educado por Meſtres Francezes, e particularmente por Dom Aymerico, que foi depois Biſpo de Coimbra, que ſeu Pay Affonſo Terceiro tinha viſto em França, quando eſtava cazado com a Condeſſa Mathilde. Eſte Principe aſſim educado, tanto que poſſuio o throno, erigio hũa Univerſidade, onde ſe enſinava o Direito, e a Medecina; porque a Theologia ſe enſinava nos Conventos de S. Domingos e S. Franciſco. Continuou eſta Univerſidade hũas vezes em Lisboa, outras em Coimbra, até os noſſos tempos; e ſem embargo que nella aprendia a Mocidade Portuguez, ſempre aquella que mais ſe queria diſtinguir ſahia aprender em Bolonia, Florencia, e Paris, como era coſtume no tempo del Rey Dom Joaõ o ſegundo, el Rey Dom Manoel, e Dom Joaõ o terceiro, particularmente em Paris. O Chanceller Mor Joaõ Teyxeira, e ſeu Filho Luis Teyxeyra, Juriſconſultos doutiſſimos, tinhaõ aprendido em Florencia, e eſte ultimo com Angelo Policiano.

As ſciencias que ſe enſinaõ e enſinavaõ neſtas Univerſidades

desde o seu establecimento tanto em Portugal, como no resto da Europa Catholica, sempre foraõ as mesmas; e as decisoens do Decreto, das Decretais e das Clementinas foraõ taõ observadas e ensinadas como as decisoens do Concilio de Trento: a Mocidade naõ podia aprender outra doutrina; e quando vinhaõ a ser Magistrados Dezembargadores do Paço, e em outros Tribunaes, naõ podiaõ propor lei algũa nova, ou abrogar algũa velha, que naõ fosse conforme á doutrina recebida que aprenderaõ nas Universidades Catholicas; e como os Reis naõ tinhaõ outra sorte de Mestres, nem de Conselheyros, firmavaõ tudo o que se lhes propunha, julgando-o util para a conservaçaõ do Estado.

Deste modo he que se compuzeraõ as *Ordenaçoens;* e vemos nellas aquellas leis em favor dos Ecclesiasticos, como se naõ fossem reputados Subditos do Estado. » *Que sejam exemptos*, e » *excusos* de *pagarem decima*, *portagem*, *siza*, do *que compra-* » *rem e venderem*, *elles e todos os seos domesticos.* Ord. liv. 2. » tit. XI. *Julgam todas as cauzas Mixtifori*, naõ sendo preven- » tos pelas Justiças seculares (o que succede rarissimas vezes). » Ord. liv. 2. tit. IX. Que as Justiças do Reyno executem tudo o » que a Inquisiçaõ lhes ordenar. Ibi. tit. VI. « e outras mais immunidades, e Jurisdiçaõ em materias quando *ouver peccado*, como poderaõ ver mais particularmente os que amarem esta indigaçaõ, nas mesmas Ordenaçoens.

Como os Dezembargadores que propuzeraõ as ditas ordenaçoens naõ tinhaõ aprendido a differença entre hũa Monarchia fundada e conservada *com a espada*, e entre aquella fundada e conservada pelo *trabalho* e *industria*, seguiraõ cegamente na sua composiçaõ, mesmo até os nossos tempos, as maximas da nossa antiga Monarchia, que essencialmente he a Gothica: conserváraõ nellas aquelles exorbitantes privilegios aos Fidalgos, e aos Dezembargadores. » Que os seos domesticos, lavradores, » criados, naõ paguem peitas, fintas, pedidos, nem talhas «. Ord. liv. 2. tit. 58. & 59. As suas pessoas naõ podem ser prezas por dividas, nem venderemse os Morgados, nem serem prezos por crimes leves. *Ibi. liv.* 5. *tit.* 120. *liv.* 3. *tit.* 54. §. 15. *liv.* 5. *tit.* 134, & *tit.* 25. e outros muitos que se lem em muitos lugares das mesmas Ordenaçoens.

Desta Origem aquellas Leis, destrutivas da agricultura, e do comercio sobre os *Reguengos;* almotaçar as carnes, o peyxe, os frutos, e o paõ; prohibirem que se possa negocear com os frutos e sementes, como se fas comercio com os panos de Linho e de Lam: he verdade que os Reis igualmente instruidos fizeraõ, de seu moto proprio, Leis destruidoras do Estado e da Agricultura.

El Rey Dom Joaõ o segundo por hum mal entendido zelo ordenou que se executassem as Bullas dos summos Pontifices, sem serem

reviſtas pelos ſeos Miniſtros ; o que eſtava em uzo de antes , e eſtablecido por muitas Concordias ou Concordatas entre os noſſos Reis e os Papas. El Rey Dom Manoel eſtando em Çaragoca decretou hũa Lei de ſeu moto proprio , ſem intervençaõ das Cortes , pela qual eximio todos os Eccleſiaſticos pagarem peitas , ſiſas , e outros tributos , *que pagavam de antes* , como *os Leigos* , como diz ſeu Coroniſta Damiaõ de Goes. E o meſmo Rey decretou outra , com ſumma perda da noſſa agricultura , que os frutos e ſementes que ſe deſembarcaſſem nos portos do Reyno , ſendo eſtrangeiros , naõ pagaſſem tributo , portagem , nem outro qualquer direito. A ignorancia do *Jus* da Mageſtade , da obrigaçaõ que tem todas as terras , rios , portos , mares , e enſeadas de pagarem ao Eſtado a proporçaõ do ſeu rendimento ; a ignorancia da obrigaçaõ que todos os Subditos tem de pagarem, ou com os ſeos bens , ou com o ſerviço peſſoal, taſſas ao Eſtado, foi a cauza daquellas Leis das Ordenaçoens , e Leis decretadas por eſtes Reis.

§.

Continûa a meſma Materia.

Effeitos que cauſáram nos Coſtumes as Leis referidas.

Eſtes privilegios e immunidades foraõ a cauza dos Cuſtumes depravados , e por conſequencia da ma Educaçaõ : foraõ os que perderaõ a igualdade entre os Subditos , conſiderados unicamente como Subditos de hum Eſtado Civil ; e deſtruida eſta igualdade , ja naõ pode haver juſtiça , propriedade de bens , reſpeito aos Magiſtrados , nem ſubordinaçaõ. E eu , Illuſtriſſimo Senhor , naõ eſcrevo eſte papel que para introduzir eſta Educaçaõ : naõ emprego tanto tempo para propor meyos que facilite a Mocidade Portugueza ſer douta ; o meu intento he propor , e perſuadir meſmo , que ſeja boa , e util á ſua patria , conſiderando as ſciencias que ha de aprender como meyos , mas naõ por ultimo fim.

Eu bem ſei que para conſervar a Conſtituiçaõ da Monarchia Gothica , que eraõ neceſſarios tantos privilegios como tem hoje a Fidalguia , porque até o tempo del Rey Dom Joaõ o terceyro , conſervandoſe o Reyno pela conquiſta , e conquiſtando , era indiſpenſavel entaõ premiar taõ prodigiozamente á aquelles que ſe empregavaõ na quellas guerras. Mas como trato agora dos effeitos que cauzáraõ eſtes *privilegios* nos Cuſtumes e na Educaçaõ , pouco importa que ſejaõ fundados em juſtiça , ou na ſem razaõ.

O Fidalgo eſtando coſtumado aver criados e villoens nas ſuas terras que pertencem a Coroa , e nos ſeos Morgados , os trata em eſcravos ; iſto he que o criado , nem o villaõ diante do Fi-

dalgo naõ he proprietario do ſeu corpo , porque o Senhor o maltrata quando quer ; nem dos ſeos bens , nem da ſua honra ; todo o bem deſte Subdito he precario. Daqui procede que no animo do Fidalgo naõ ha juſtiça, porque naõ attende a igualdade que deve exiſtir entre elle e o ſeu criado, ou villaõ ; deſtruido eſte vinculo da Sociedade, ja naõ ha exceſſo que naõ poſſa ſer cometido por quem aſſim for criado. Como pela Ley do Reyno naõ pode ſer prezo por dividas, como os ſeos bens naõ podem ſer vendidos para pagalas, daqui vem que eſte Senhor he diſſipador, nem ſabe o que tem, nem o que deve ; perde toda a idea da juſtiça, da ordem, da œconomia ; pede preſtado com mando, maltrata, e arruina aquem lhe refuza ; os ſeos domeſticos imitaõ eſte proceder, e cometem á proporçaõ as meſmas faltas : o povo nas cidades, nas villas, e nas aldeas imitaõ em todo o mundo, o trato e os coſtumes dos Senhores das terras ; e baſtaõ dois delles em hũa Comarca eſtablecidos, para fazerem perder nella toda a idea da equidade e da juſtiça.

Eſtes ſaõ os effeitos deſtes Privilegios da Fidalguia nos Coſtumes dos Criados, e dos Villoens ; mas o peyor he que fica fruſtrado o Cargo dos Magiſtrados, e o *Jus* da Mageſtade. A Fidalguia por eſtes Privilegios deſpreza as Juſtiças do Reyno, e pelo menos dentro de ſi as conſidera para caſtigar ſomente os ſeos inferiores que ſaõ o povo ; reſiſte, e inſulta a todo o Magiſtrado que quer executar a incumbencia do ſeu cargo : conſiderem-ſe eſtas conſequencias, e que as Leis das noſſas Ordenaçoens ſaõ a cauza dellas.

Mas as Immunidades dos Eccleſiaſticos, expreſſadas nas noſſas Ordenaçoens, deſtroem toda a ſubordinaçaõ, toda a igualdade, e toda a juſtiça do Eſtado Civil : que a peſſoa do Miniſtro da Religiaõ ſeja reſpeitada, conſiderada, que fique iſenta de todo o cargo publico, e de ſervir peſſoalmente ao Eſtado, he da obrigaçaõ do Eſtado Civil Chriſtaõ : mas que os ſeos criados, e familia, as ſuas terras, o que compraõ e vendem, eſtejaõ priviligiados, naõ pagando as alfandegas, &c. como pagaõ os Leigos, iſſo he arruinar o Eſtado Civil, e por ultimo deſtruir a Santidade da Religiaõ. Naõ neceſſito outra vez pôr diante dos olhos de V. Illuſtriſſima, que os bens da Coroa, que dereaõ os noſſos Reis ás Ordens Militares, aos Biſpos, e aos Prelados, como aquelles que deraõ aos Senhores, era com expreſſa obrigaçaõ de irem a guerra, e fazella aos Mouros, que eraõ inimigos de dia e noite, poiſque eſtavaõ ainda eſtablecidos em Portugal : foraõ por ultimo expulſados ; acabouſe a obrigaçaõ que tinhaõ os Eccleſiaſticos, ficáraõ-lhe as terras ſem nenhũa, e por conſequencia ficou o Eſtado defraudado daquelle Serviço Militar, ou dos rendimentos daquelles bens.

Os Eccleſiaſticos por eſtas immunidades, e pelas Leis do

Direito Canonico, e pelos Privilegios dos noſſos Reis ſe conſideraõ huma certa Monarchia, cuja cabeça he o Papa; independentes del Rey para obedecer-lhe, e para ſervilo, nem com os ſeos bens, nem com os ſeos domeſticos: conſideraõ-ſe ſuperiores as Juſtiças do Reyno, e á todos os que os ſervem; que os bens que tem, e os tributos que naõ pagaõ, que lhes ſaõ devidos, como hum tributo a Igreja, e naõ por favor e graça dos Reis. Baſta apparecer hum Frade na Alfandega, para tirar a mercancia que quer; porque o reſpeito que eſtá depoſſe do animo dos Guardas e do Provedor, e o medo da excomunhaõ em que incorreriaõ ſe lhe reſiſtiſſem, deyxaõ fazer o Frade e o Clerigo ouzado; e com razaõ, porque ſabe que ninguem ſe atreverá a tocar-lhe: nas Provincias conſervaõ o meſmo deſpotiſmo com os Juizes, com os Meyrinhos, e com todos os Subditos, quando querem exercitar os ſeos cargos.

Os effeitos que cauzaõ eſtas prerogativas nos animos dos Subditos ſaõ perderem o habito de exercitarem a ſua obrigaçaõ nos ſeos cargos, contra o juramento que deraõ quando entraraõ nelles: depois perdem aquella inviolavel veneraçaõ que devem ter para as Ordens do ſeu Soberano, vicio o mayor que pode haver em hũa Monarchia, perdeſe toda a idea da igualdade, da juſtiça, e do bem commum, que deve exiſtir no animo do mais infimo Subdito. Deſte modo cada Portugues quer ſer Senhor no ſeu eſtado; reprehende ao rapas que vai cantando pela rua, porque lhe naõ agrada; e julga que tem authoridade para fazello emmudecer. Eſtá em Companhia, obſerva algũa acçaõ que lhe naõ agrada, com a meſma fantaſtica authoridade o reprehende e o maltrata, porque ſe imagina Senhor, e porque o Fidalgo faz o meſmo, e o Eccleſiaſtico, ainda muito mais nas acçoens que naõ ſaõ da ſua competencia. Por eſtes privilegios e immunidades fica hũa Naçaõ taõ dividida entre ella meſma, que vem a ſer inſociavel; por iſſo ſempre armada, ſempre em defenſa, como ſe os ſeos compatriotas foſſem ſeos inimigos declarados.

Mas o mayor mal que cauzaõ eſtas Leis vem a ſer, que cada dia eſtaõ ſahindo do eſtado de villaõ e de cidadaõ muitos e muitos Subditos, para entrarem naquelle da Nobreza, e dos Eccleſiaſticos. Todos os homens levaõ por objeto nas acçoens que fazem, ou no trabalho que emprendem, o proveito, a diſtinçaõ, e a honra; e ſe lhes faltaõ eſtas eſperanças, eſmorecem, e perdem todos os eſtimulos para obrar. Em Portugal todo o que naõ naceo Nobre, ou naõ he Eccleſiaſtico, dezeja vir a ſer membro deſtes dois Corpos reſpeitaveis, adonde a conveniencia, a honra, a diſtinçaõ e o proveito tem ali o ſeu aſſento: o Lavrador, o Obreyro, o Official trabalhaõ dia e noyte para fazerem hum Clerigo, hum Abbade, e hum Cavalheyro do Habito de Chriſto; hũa viuva e tres ou quatro filhas eſtaõ fiando

dia e noyte para meterem hum filho Frade, pela honra que dará a familia, e porque vindo a ſer Pregador ou Provincial a eſtablecerá toda com honra e cabedais. Todo o Commum do Reyno eſtá continuamente trabalhando, e forcejando para ſahir do eſtado em que naceo; todo ſe conſidera violentado, porque lhe falta aquelle Senhorio que vé no Nobre, e no Eccleſiaſtico: para iſto ſervem as Leis que temos, e para iſto ſomente he que gaſta o Reyno tanto, na Educaçaõ das Eſcolas e das Univerſidades.

Pezame, Illuſtriſſimo Senhor, ſer obrigado dizer aqui ſem rebuço, que na quelles Eſtados que tem por baſe a ſua conſervaçaõ no *trabalho*, e na *induſtria*, naõ ha nelles nenhuma ſorte de Subdito mais perniciozo a ſua harmonia, do que he hum Nobre, ou hum Fidalgo com os Privilegios que lhe permetem as noſſas Ordenaçoens. A Nobreza he eſſencial naquellas Monarchias Gothicas como a noſſa, em quanto dependia a ſua conſervaçaõ de conquiſtar e de ſubjugar os ſeos inimigos; mas logo que ſe acabou a conquiſta, logo que naõ houve que conquiſtar, he neceſſario que o Legiſlador mude as leis: o Eſtado que tem terras e largos dominios, e que delles ha de tirar a ſua conſervaçaõ, neceſſita decretar Leis para promover o trabalho e a induſtria, e derogar ou abrogar aquellas que ſe eſtableceraõ no tempo que adquiriaõ com a eſpada.

Deſte modo podiaõ ficar os Eccleſiaſticos poſſuidores das villas e terras que tem; podia Alcobaça ficar com as ſuas trinta e duas villas, e a Ordem de Malta com quatorze ou quinze: mas que pagaſſem aquelles bens de raiz do meſmo modo que os dos villoens; que os meſmos lagares, moinhos, e azenhas naõ tiveſſem privilegios; que a Juriſdiçaõ que tem tornaſſe a Coroa de donde ſahio, e que o equilibrio entre os bens dos Subditos ſe reſtableceſſe, para fundar-ſe aquella taõ natural Ley da propriedade dos bens, baſe da Monarchia fundada no *trabalho* e na *induſtria*, entre as quais entrou a noſſa, depois que naõ temos que conquiſtar, o que veremos pelo diſcurſo deſte papel.

No anno 1500 pouco mais ou menos, Henrique Septimo de Inglaterra queria diminuir os privilegios da Nobreza (que gozavados meſmos como a noſſa), e ao meſmo tempo queria introduzir a agricultura e o comercio, deſconhecido antes na quelle Reyno; ſem violentar nenhum Nobre, ſem tirar-lhe nenhum privilegio executou o que quiz, e foi a baſe da grandeza daquella Monarchia. Decretou huma ley: Que cada Baraõ, ou Senhor de terras vinculadas, ou pertencentes a Coroa, ou a Morgados, ficava authoriſado de as vender, alienar, ou arrendar, diſpindoſe de toda a poſſe e uzo-fruto dellas. O que ſuccedeo foi que como na quelles tempos começava o luxo, os Senhores pouco a pouco foraõ vendendo, e alienando as ſuas terras, as quais compravaõ aquelles que tinhaõ dinheyro; deſte modo vieraõ os

bens livres, e se introduzio a igualdade e a justiça na quelle Reyno, e foi conhecida a propriedade dos bens de cada Subdito.

§.

Continûa a mesma Materia. E sobre a Escravidam, e sobre a Intolerancia Civil.

Temos visto que da Educaçaõ das Escolas e Universidades procederaõ as nossas Ordenaçoens; temos visto que das Leis que temos, procedem os nossos custumes: agora veremos que dos privilegios da Fidalguia concedida pela constituiçaõ da Monarchia Gothica, se seguio a *escravidam.*

He facil conceber esta consequencia: porque todas as Naçoens conquistadoras como as do Oriente, os Gregos, Romanos, e Godos, conheceraõ, e uzaraõ dos povos vencidos por escravos. Esta practica se conservou em Portugal pela conquista do Reyno contra os Mahometanos; e se continuou pela conquista de Guiné e de Angola. Hoje he permitida em todo o Dominio Portugues; e naõ creyo que atégora ninguem cuidou ponderar os males que cauza ao Estado, á Religiaõ, e á Educaçaõ da Mocidade.

A escravidaõ sem termo, como he a que se practica em Portugal, he pernicioza ao Estado. Porque naõ recupéra pelos Escravos, os Subditos que perde na conquista, na navegaçaõ, e nos establecimentos que tem na Affrica. Ja disse que os Romanos permitiaõ aos escravos cazaremse, mesmo ainda com as molheres Romanas, e que or seos netos vinhaõ a ser cidadoens, e deste modo cada anno recuperava a Republica pela escravidaõ, o que perdia pela conquista. Portugal naõ tem senaõ a perda dos Subditos por estas victorias e acquisiçoens.

Eu naõ posso conceber como os Ecclesiasticos naõ tem remorso de consciencia em permitirem que fique escravo o menino que naceo de Pay ou May escrava, no meyo do Reyno e da Religiaõ Catholica. Que o adulto que foi captivo, ou comprado na Affrica, ou na Ilsa de S. Lourenço, fique escravo depois que foi bautizado, passe por razoens politicas, e naõ por aquellas do Evangelho; mas que o mesmo se uze com seu filho nacido nos Dominios Portuguezes, e bauptizado nos braços da May Christaã, isto he para mim incomprehensivel! Aqui só saõ incoherentes as maximas Ecclesiasticas: ellas governáraõ a Republica Christaã e Civil, estendendo o seu poder fora da Igreja, e governando a Sociedade Civil em todo o Dominio da Monarchia como vimos: mas pela Religiaõ Christaã todos os Fieis saõ iguais em quanto observaõ os Mandamentos da Igreja; porque consentem os Ecclesiasticos esta desigualdade de Escravo e Homem livre

entre os mesmos Christaõs? porque naõ estendem fora da Igreja esta igualdade, e fazem entrar os Escravos Christaõs na classe do Subdito livre, e cidadaõ? Esta contradiçaõ he notoria; e indigna de conservar-se na Christandade, pela honra, pela Santidade, e pela veneraçaõ que devemos ter para a Religiaõ Christaã.

Se eu pretendera somente que a Mocidade Portugueza fosse perfeitamente instruida, como ja disse assima, naõ havia de reprovar a *Escravidam* introduzida em Portugal; o meu intento he que seja dotada de humanidade, de aquelle amor de conservar os seos semelhantes, e de promover a paz e a uniaõ da sua familia, como aquella de toda a sua patria. Mas naõ he possivel que se introduzaõ estas virtudes em quanto hum Senhor tiver hum Negro aquem dá hũa bofetada pelo menor descuido; em quanto cada menino, ou menina rica, tiver o seu negrinho, ou negrinha. Aquella Companhia taõ intima pela criaçaõ altera o animo daquelles Senhorinhos, que ficaõ soberbos, inhumanos, sem idea algum de justiça, nem da dignidade que tem a natureza humana. Eu vivi muitos annos em terras adonde a escravidaõ dos Subditos he geral, e vi e observei que nellas naõ se concebe idea *da humanidade*, e coraçaõ maviozo, capas de obrar acçoens de justiça, de ordem, com aquelle amor para a especie humana. Por esta razaõ naõ creyo que se poderá establecer jamais educaçaõ boa nem perfeita naquelle Estado, adonde a escravidaõ estiver introduzida, ou a tempo, ou sem termo. Esta materia he taõ clara que com razoens ninguem se poderá convencer, se elle mesmo naõ refletir interiormente, lembrandose do que vio, e ouvio nesta materia, e cada Portugues terá muitas provas do que digo assima.

Como dos *Privilegios* dos Fidalgos e da Nobreza procedeo a *Escravidam*, assim das *Immunidades Ecclesiasticas* procedeo a *Intolerancia Civil.*

Mas aqui, Illustrissimo Senhor, necessito eu mais o seu favor e a sua benignidade, para permitir-me que diga alguma couza de hũa materia, da qual ninguem ouzou mesmo fallar onde o poder Ecclesiastico teve o menor ascendente nas Monarchias. Nem persuado, nem aconcelho nos nossos dias, a *Liberdade da consciencia* nos Dominios de sua Magestade: nem escreverei contra as decisoens da Igreja universal, ás quais sempre me submêto, sendo hũa das principaes, que fora da Igreja naõ ha salvaçaõ; nem contra os Politicos que assentáraõ, ha 200 annos, que adonde existirem muitas Religioens com liberdade de consciencia no mesmo Estado, que haverá sublevaçoens, guerras civis, traiçoens, e ruina total do Estado, que he o mayor mal que pode succeder ao genero humano em Sociedade.

Eu naõ farei agora sobre as referidas decisoens, mais do que

algũas obſervaçoens fundadas no conhecimento das couzas ordinarias, e na experiencia que tenho dos Eſtados onde a liberdade de conſciencia he permitida e premiada: nem me valerei de authoridades, nem ainda daquellas ſagradas, nem dos Santos Padres, a favor da Tolerancia, meſmo Chriſtaã; e por ultimo moſtrarei á V. Illuſtriſſima, o prejuizo e o dáno que cauza á boa educaçaõ a Intolerancia, e que parece impoſſivel introduzirſe o *trabalho* e a *induſtria*, como baſe de hũa Monarchia, adonde exiſtir eſta Lei.

Que nas Congregaçoens dos primeyros Chriſtaõs, que nos Conventos naõ foſſe nem ſeja permitido Chriſtaõ ou Frade, que naõ ſeja da meſma Religiaõ, he juſto e he neceſſario, porque a ſua conſtituiçaõ e conſentimento commum aſſim o requiria: mas que eſtas Congregaçoens, ou Conventos queyraõ obrigar com prizoens e excomunhoens aos Subditos do Eſtado que ſejaõ Chriſtaõs, he contra a Ley Chriſtaã, que ordena naõ violentar as conſciencias de quem naõ he ainda Chriſtaõ: a queſtaõ agora he ſe eſtas Congregaçoens, ou Igrejas Chriſtaãs tem poder coactivo para obrigar á hum Chriſtaõ bauptizado ja, á continuar na practica da meſma Religiaõ no cazo que naõ queyra obſervala, ou meſmo declamar e eſcrever contra ella?

Nenhum Biſpo, nem Prelado tem poder coactivo, nem meſmo por auctoridade divina: todo o ſeu poder he eſpiritual. Os Emperadores Romanos do quarto e quinto ſeculo concederaõ algum poder aos Eccleſiaſticos ſobre os Seculares Chriſtaõs; e eſte poder ſe augmentou quando os Biſpos vieraõ em França, e em Eſpanha Senhores de terras com Juriſdiçaõ, como vimos aſſima. Mas eſte poder de que uzáraõ, e uzaõ ainda os Biſpos, e o ſeu Appendix que he a Inquiziçaõ, he hũa uzurpaçaõ da Juriſdiçaõ da Mageſtade; e he contrario a inſtituiçaõ da Religiaõ Chriſtaã. O Poder Eccleſiaſtico he e deve ſer ſobre aquelle Chriſtaõ que vai eſpontaneamente offerecerſe á Igreja para ſatisfazer á ſua conſciencia: mas naõ tem direito nenhum ſobre aquelle chriſtaõ, ou Gentio que naõ quer entrar na Igreja. Logo os Eccleſiaſticos naõ podem aſſentar por maxima univerſal que a Tolerancia, ou Liberdade de conſciencia, he contraria a conſervaçaõ da Religiaõ. He contraria na verdade na quellas Congregaçoens Chriſtaãs, e Conventos: he contraria entre os meſmos ſocios, e que vivem de commum conſentimento em communidade de bens: mas de nenhum modo he contraria a conſervaçaõ do Eſtado Civil.

Ponhamos diante dos olhos o que ſe practica em Hollanda, e ſobre tudo em Ruſſia: neſtes dois Eſtados tem livre exercicio todas as Religioens, que naõ ſaõ contrarias ás Leis fundamentais delles. Em Hollanda, como em Ruſſia ha Igrejas Catholicas Romanas; os Catholicos que vivem ali vaõ eſponta-

neamente a Igreja, e se conformaõ a doutrina e a disciplina Christaã Catholica: hum destes, por exemplo, se naõ quis confessarse, se quis mudar de Religiaõ, ser Calvinista, ou da Religiaõ Grega, que he a dominante de Russia, o Parrhoco, ou Missionario, naõ tem que fazer com este Apostata; negalhe os sacramentos, e obriga-o a sahir da Igreja, se quer entrar nella: mas naõ tem outro poder. Mas se este Apostata cometeo algum crime, ou fez acçaõ contraria á Ley civil da terra, he castigado por ella. Deste modo se ve o que he a *intolerancia Christaã*, e o que he a *tolerancia civil*: esta pode existir sem perjuizo algum da Religiaõ Christaã; mas aquella naõ, porque o Apostata poderá persuadir a seos antigos Irmaõs em communidade de largar a Religiaõ, como elle fez.

A experiencia de quasi trezentos annos a esta parte mostrou estes dois principios, incriveis, e mesmo absurdos no tempo de Carlos Quinto e de Phelipe segundo; saõ estes. 1°. Que nos Reynos adonde ha liberdade de consciencia, cada dia sahem das Religioens toleradas, que deyxaõ e abjuraõ, para abraçarem a Religiaõ dominante. 2°. Que em todos os Reynos onde existe a intolerancia civil, que cada dia perdem Subditos, que abjuraõ a Religiaõ dominante, para abraçarem outra, ou tolerada no mesmo Reyno, ou dominante nos outros Reynos.

No Imperio dos Turcos cada dia os Christaõs Gregos, Armenios, e de outras Religioens abraçaõ a Religiaõ Mahometana: em Inglaterra os Christaõs chamados *Quakers* ou Tremedores e Anabaptistas, e outros, abraçaõ a Religiaõ Anglicana. Em Russia do mesmo modo tem feito muitos Protestantes, Catholicos, e Mahometanos abraçando a Religiaõ dominante que he a Grega. Pelo contrario em Italia, França, Castella e Portugal, adonde existe a intolerancia civil, taõ severamente observada, cada dia sayem Italianos a ser Protestantes, Socinianos, e as vezes Turcos. De França se conta que cada anno sayem entre quatro a cinco mil para abraçarem o Calvinismo. De Castella e Portugal naõ quero dizer quantos sayem a abraçar o Judaismo, o Mahometismo, e o Protestantismo: mas he certo que na Suissa, Inglaterra e em Hollanda ha muitos destas Naçoens que naõ saõ Catholicos Romanos.

A intolerancia dos nossos Bispos e Missionarios nas Indias Orientais foi a original cauza que os Indios bautizados se fizeraõ Calvinistas, que ficáraõ na Dominaçaõ dos Hollandezes, dos Inglezes e Dinamarquezes: a intolerancia dos Reis Catholicos, do Cardeal Cyreiros, e do Frade Torquemada fes hum prodigioso numero de Judeos e de Mouros, que vieraõ a ser os Corsarios de Tunes, Argel e Sale, que tem feito arrenegar tanto Christaõ, e destruido tanta riqueza nos resgates e nos navios, que vem da America, e que negoceam.

Em Hollanda, Ruſſia e Pruſſia, jamais houve a minima diſcordia, levantamento, traiçaõ por cauza da Religiaõ, em quanto por Leis eſteve eſtablecida a *liberdade* de conſciencia univerſal a todas as Religioens. De donde ſe vé que a differença das Religioens naõ he contraria á paz, nem á concordia, nem á caridade que deve reynar no Eſtado Civil bem unido e bem governado.

Naõ he deſte lugar, Illuſtriſſimo Senhor, conſiderar aqui a Intolerancia Civil nos Reynos que conquiſtamos na Affrica e na Aſia, porque vou applicar o referido á Educaçaõ da Mocidade: mas de paſſo direi que era impoſſivel conſervar o que conquiſtáraõ os Portuguezes, ſendo intolerantes das Religioens daquellas Naçoens conquiſtadas: Naçoens, tanto a Mahometana ou Indiana, que naõ conhecem tal maxima, qual he a *Intolerancia:* toda a Aſia e toda Affrica ſaõ tolerantes; e nos queriamos fundar neſtes povos ſubjugados Imperio Portuguez.

Como a *Eſcrividam* cauza diſtinçaõ e preeminencia entre os Subditos, aſſim a *Intolerancia Civil* poem hum muro de ſeparaçaõ entre o Chriſtaõ da Religiaõ dominante, e o perſecutado, ou o intolerado: com razaõ o Chriſtaõ Catholico em Portugal, ou Caſtella, ſe conſidera milhor do que o Calviniſta, ou o Judeo de ſinal; fallalhe com agrado pelo intereſſe, e na alma o deſpreza, e o tem como couza danada, indigno da humaninade e caridade Chriſtaã, porque naõ cré como elle. Aſſim ſe vai criando naquelle animo hũa averſaõ para a humanidade; hum odio para os Homens que naõ eſtaõ ſujeitos as meſmas ideas que elles crem, e adoraõ; daqui vieraõ aquellas tyranas inhumanidades, que exercitáraõ os Caſtelhanos na Conquiſta da America, e nos taõbem em alguns lugares de Affrica. Se a eſcravidaõ faz perder aquella igualdade civil que faz o vinculo e a força do Eſtado, a intolerancia faz perder aquella humanidade, que he o dezejo de a conſervar para imitar o Supremo Creador, que tudo criou, e tudo eſta continuamente conſervando.

Eſtes ſaõ os males que couzaõ a *Eſcravidam* e a *Intolerancia Civil* á Educaçaõ da Mocidade; quem mais tiver á peito a ſua perfeiçaõ e adiantamento, penſará de que modo ſe devem exterminar eſtes obſtaculos.

§.

Que a noſſa Monarchia ſe podia conſervar com a Educaçam *Eccleſiaſtica, que tinhamos, em quanto conquiſtava: mas que nam he ſufficiente depois de acabadas as Conquiſtas.*

Se as Leis ſe devem mudar, tanto que mudaõ as circumſtancias

nas quais se conservava o Estado Politico civil ; assim he necessario mudar a Educaçaõ da Mocidade no mesmo Governo. Como todo o intento do Legislador deve ser , conserva-lo e augmentálo , naõ hesitára jamais de começar a reformar o que se pode emmendar , sem que da emmenda ou reforma resulte mayor dano que beneficio.

As urgentes necessidades da Monarchia Gothica se reduziaõ á ter bons Soldados e Generais sempre promptos a guerrear, como hum exercito acampado : as Leis politicas e civis se continhaõ no limitado circulo das Assemblas gerais da Naçaõ ou Cortes ; a propriedade dos bens , os contractos e as successoens, sendo os povos Escravos, eraõ raras vezes postas em litigio , exceptuando no Tribunal das Cortes , nas quais os Juizes , os Conselheiros , os Secretarios , os Letrados , eraõ os Ecclesiasticos.

Deste modo naõ necessitava o Estado mayores conhecimentos, nem establecimentos para conservarse ; e seria entaõ inutil (até o anno 1450 pouco mais ou menos) haver hum Tribunal para a Navegaçaõ e o Comercio. E como a Monarchia Gothica naõ conhecia o Direito das Gentes , considerando as mais Potencias como inimigas , daqui vem que naõ necessitavaõ ter Escolas , para aprender a Historia antiga e moderna , as Lingoas que se fallaõ hoje , a aquellas sciencias que ensinaõ a governar os Estados , e a conservalos por allianças , e a dirigemse para perpetuar hũa paz com reputaçaõ da Monarchia.

Mas estas circumstancias em que se conservou a nossa Monarchia acabáraõ , e se levantáraõ em toda a Europa outras mui differentes , e taõbem no Reyno , o que mudou totalmente o Estado Politico e Civil do mundo Christaõ conhecido.

Dom Affonso o V , e Dom Joaõ o segundo , foraõ os primeiros Reis Portuguezes que da conquista das Ilhas de Guiné e de Angola tiveraõ riquezas , e os Subditos começaraõ a ter cabedais : trinta annos depois descobre Christovaõ Colombo a America , e o nosso Pedro Alvares Cabral poucos annos depois o Brazil : e no anno 1497 descobrio Vasco de Gama a India Oriental. As riquezas que vieraõ destes Continentes descubertos , em ouro , prata , pedras preciozas , especiarias , sedas , roupas , e outras commodidades da vida para o luxo e para as artes , mudaraõ a face da Europa totalmente. E foi preciso a Portugal , e a Espanha acrescentar á constituiçaõ Gothica , com que se governava , aquella do *trabalho e da industria* , que naõ subsiste sem artes e sciencias.

Como em Portugal nem em Castella havia todos os materiais para fazer navios , em taõ grande numero , para navegar para os novos mundos , os compravaõ em Genova e no Norte : como naõ tinhaõ fabricas , nem para todo o vestido , nem para o luxo , compravaõ estas mercancias em Flandres , em França ,

Inglaterra e Alemanha, e taõbem em Veneza e Florença, Reynos que eſtavaõ ja com mais artes e fabricas do que nos tinhamos e os Caſtelhanos.

Lisboa e Sevilha vieraõ as feiras de todo o mundo; ali ſe trocavaõ as mercancias da Europa, pelas riquezas do Oriente e da America. Como em Portugal naõ havia fabricas ſufficientes, paſſavaõ de maõ em maõ aquelles thezouros até irem parar na maó de quem trabalhou, o que paſſava a India, o que ſuccedia igualmente com Caſtella. Deſte modo toda a Europa mudou de face: de antes ſe conſervava roubando e conquiſtando, depois das Deſcobertas dos novos mundos começou a conſervarſe pelo trabalho e induſtria, baſe da Navegaçaõ e do Comercio.

Outra novidade naõ menos notavel alterou o Governo Gothico da Europa, e foraõ *as ſciencias* e o conhecimento da Hiſtoria antiga. Mahomet II ſubjuga o Imperio Grego, e toma Conſtantinopla no anno 1453, dezampáraõ muitos Gregos, homens doutos, a ſua patria, achaõ refugio em Italia, e proteçaõ no Papa Nicolao V, na caza de *Medicis*, e na de *Eſte*: communicaõ aos Italianos a Lingoa Grega, e as ſciencias que nella ſe continha; e como de toda a Europa hiaõ eſtudar a Bolonia, Padua e Florença, em poucos annos ſe eſpalhou por toda ella, pelo menos, aquelle conhecimento das Hiſtorias da antiguidade, a Eloquencia e a Philoſophia Moral de Plataõ e de Ariſtoteles, e foraõ baſtantes eſtes conhecimentos, para que toda a Europa mudaſſe o modo de penſar, em que tinha vivido quaſi por 15 ſeculos. Deſde aquelle tempo começáraõ os Europeos a conhecer *Direitos da Mageſtade*; a *Juriſdiçam Eccleſiaſtica*; a *Subordinaçam* aos Magiſtrados: e deſta origem diſputada e agitada com mil controverſias, ſempre com mayor animozidade que caridade chriſtaã, reſultou o Lutheraniſmo e o Calviniſmo, e outras iguais tranſaçoens, moſtrandoſe que nenhum bem ſuccede taõ puro aos homens na ſociedade, que naõ vinha abrindo a porta a algũa deſventura. Neſte meſmo tempo ſe deſcobrio a arte da *Impreſſam*, ou em Francofort, Strasburgo ou Harlem, e ſe communicou por eſte meyo a ſciencia taõ rapidamente, que vinte annos depois ja muitos Europeos eraõ celebres nas Sciencias Divinas e humanas.

Ja ſe tinha deſcoberto a polvora, e com a ajuda da Geometria edificáraõſe fortaleſas conforme as regras daquella ſciencia; e mudou eſta preparaçaõ chimica o modo de fazer a guerra em todo o mundo.

Todos eſtes conhecimentos deſcobertos no eſpaço de pouco mais de hum ſeculo deraõ fundamento a formarſe Europa como hũa grande Republica; a communicarem-ſe as ſuas Potencias, como amigas, e a conhecerem as obrigaçoens da humanidade, como he da obrigaçaõ de cada homem com outro, conſerva-

remſe mutuamente em quantos ambos tem daquella amizade a ſua conſervaçaõ. Deſde aquelle tempo começou a minarſe e a desfazerſe a conſtituiçaõ da Monarchia Gothica, fundada na força e na valentia; e no meſmo começou abrotar o fundamento da Monarchia Politica e Civil, que tantas vezes diſſemos, conſiſte na igualdade dos Subditos (naõ das condiçoens), na propriedade dos bens, no trabalho e na induſtria.

Neceſſitava tanto Portugal começar á mudar as Leis do Reyno no tempo del Rey Dom Manoel e de Dom Joaõ o Terceyro, que ainda na ſuppoſiçaõ que Inglaterra e Flandres, e de algum modo França as naõ mudaſſe (como mudáraõ), eralhe preciſo tomar eſta neceſſaria precauçaõ. Porque tendoſe acabado as guerras com os povos Conquiſtados, eſtava na indiſpenſavel obrigaçaõ de conſervar eſtas conquiſtas; e para conſervalas, nenhum outro meyo lhe ficava do que pelas diſpoſiçoens ſeguintes.

Nas conquiſtas adonde os povos eraõ benignos e manſos, adonde naõ havia temor que ſe levantaſſem, eſtablecer ali a agricultura e as artes que neceſſariamente dependem della: naquellas onde os povos eraõ feroces, e que levavaõ mal o jugo, o comercio com agricultura devia ſer promovido entre elles: nenhũa couza faz os homens mais humanos e mais doceis, do que o intereſſe: o comercio tras conſigo a juſtiça, a ordem e a liberdade: e eſtes eraõ os meyos, e o ſaõ ainda, de conſervar as conquiſtas que temos. *Agricultura* e *comercio* ſaõ as mais indiſſoluveis forças para ſuſtentar e conſervar o conquiſtado: mas eſta vida de Lavradores, de Officiais, de Mercadores, de Marinheyros e Soldados, naõ ſe conſerva com privilegios dos Fidalgos, com immunidades e juriſdiçaõ civil dos Eccleſiaſticos, com eſcravidaõ e com a intolerancia civil.

Naõ ſe conſerva com a educaçaõ de ſaber ler e eſcrever, as quatro regras de Arithmetica, latim, e a lingoa patria, e por toda a ſciencia o catechiſmo da doutrina Chriſtaã; naõ ſe conſerva com o ocio, diſſoluçaõ, montar a cavalho, jugar a eſpada preta, e ir a caça: he neceſſaria ja outra educaçaõ, porque ja o Eſtado tem mayor neceſſidade de Subditos inſtruidos em outros conhecimentos: ja naõ neceſſita em todos elles aquelle animo altivo, guerreyro, aſpirando ſempre a ſer nobre e diſtinguido, até chegar a ſer Cavalheyro ou Eccleſiaſtico.

§.

Objecto que devia ter a Educaçam da Mocidade Portugueza, no tempo del Rey Dom Joam o Terceyro, e parece que ainda hoje.

Todos ſabem que o objecto da Educaçaõ da Mocidade deve ſer

proporcionado aos leis e aos costumes do Estado aquem ella pertence : he superfluo relatar aqui a Educaçaõ dos Persas, dos Lacedemonios e dos Romanos. As Leis destas Monarchias eraõ militares, o seu objecto era vencer e conquistar, como era o das Monarchias Gothicas; e a sua educaçaõ era militar. Para determinarmos o objecto da Mocidade Portugueza na quelle tempo desde o anno 1500 até 1580, quando Portugal cahio debayxo do jugo Castelhano, vejamos em que estado se achava entaõ, e os Reynos seos vizinhos da Europa.

El Rey Dom Manoel e el Rey Dom Joaõ o Terceiro nunca tiveraõ guerra na Europa : e este Rey foi o que deyxou aquella conquista da Affrica, conservando somente tres ou quatro portos ou praças na quelle Continente : resoluçaõ parece acertada, ja que tinha determinado destruir todos aquelles que naõ eraõ Catholicos Romanos, ou convertelos : as riquezas da Affrica e de toda a India Oriental (porque do Brazil, exceptuando papagayos, algũa madeyra, e a sucar, naõ chegava a Portugal outro rendimento) cobriaõ as prayas de Lisboa : estas immensas riquezas a mayor parte dellas procedidas da conquista de mar e terra, outra dos tributos dos Regulos conquistados, se distribuïa pelo Soberano, pelos Fidalgos e valentes Soldados, e pelos Ecclesiasticos : tanta riqueza nos primeyros trouxeraõ o mayor luxo que jamais tinha visto Portugal : el Rey Dom Manoel com pessimo concelho foi o primeiro que deyxou o vestido Portuguez nas solemnidades, vestindose hũas vezes á Flamenga, e outras à Franceza: prodigiosa quantidade de Conventos se edificáraõ de novo por estes annos, de Capellas e de Oratorios, mas he reparar que naõ se augmentáraõ as parrhochias : cresceraõ as immunidades dos Bispos e dos Prelados; a sua jurisdiçaõ pelo novo Tribunal da Inquiziçaõ, e poderem por sua ordem por seos Meyrinhos e Familiares prender os leigos : porque esta Monarchia ja formada tinha para fazer os gastos nas suas pretençoens.

Mas no Reyno naõ se fabricava nenhũa materia de luxo, nem ainda tudo o necessario para viver, poisque no anno 1519, libertou el Rey Dom Manoel os trigos e mais sementes estrangeiras de pagarem direitos da alfandega : indicio certo que faltava gente que cultivasse. Era preciso que todas aquellas riquezas fossem parar em Inglaterra, Italia, França, e em Flandres; muita parte taõbem em Roma. Como o povo Portuguez naõ entrava na Legislaçaõ da Monarchia Gothica, nenhũa parte daquellas riquezas se distribuïa por elle; e exceptuando alguns Palacios em Lisboa e quintas, e coutadas dos Arredores, Igrejas e Conventos, nada ficava mais em Portugal destas riquezas : assim vemos ainda o Reyno sem caminhos, sem pontes, com os portos e fozes dos rios entupidas, final certo que naõ

se

ſe eſpalhárão aquellas riquezas pelos officiais, nem pelos Mercadores do Reyno.

Se el Rey Dom João o Terceyro foſſe tão tolerante com os ſeos Subditos, como Carlos Quinto com Caſtella, e Flandres, poderia repartirſe muita parte deſtas riquezas das Indias por todo o Reyno: havia naquelle tempo em Lisboa milhares da deſcendencia dos Judeos bautizados, que començavão com as Naçoens Eſtrangeras: a Inquizição, deſde o anno 1544 ou 1545, fez tal eſtrago neſtes Mercadores, que a mayor parte ſe foi eſtablecer em Anveres, Londres e Hamburgo, e não ſó levárão Cabedais immenſos, mas enſinárão áquellas Naçoens mercadoras ja, o comercio da Navegação Portugueza; e deſta origem veya aquella potente Companha das Indias de Hollanda, e a de Inglaterra, fundadas pelos annos 1600 pouco mais ou menos.

Quando conſidero as immenſas riquezas que chegárão aos portos do Reyno, quaſi por oitenta annos, e que todas hião parar nas maos de quem trabalhava o que deſpendião os Portuguezes, pareceme que era impoſſivel conſervarſe Portugal por hum ſeculo mais, ainda que não vieſſe a cahir (como veyo) debayxo do Dominio Caſtelhano: porque eſtas riquezas fizerão os Inglezes, os Hollandezes, os Hamburgezes, e muita parte da Italia, ricos e potentes, augmentandoſe na agricultura, nas artes e nas ſciencias; e do eſtado em que eſtavão antes bem moderado e meſmo abatido, vierão depois da deſcoberta dos dois mundos, poderozos, e altivos a poder moleſtar os ſeos Deſcobridores.

Hũa como epidemia affligio e traſtornou o juizo quaſi de toda a Europa deſde o anno 1520, quando Luthero em Saxonia começou a pregar contra as indulgencias, em Suiſſa Zuinglio, e Calvino em França, contra a Euchariſtia, Primazia do Papa, e celibado dos Clerigos, que pôz em confuſão eſtes Eſtados, e tãobem Flandres e Inglaterra. Como todos eſtes Potentados erão Catholicos, e que pelas ſuas Leis, a hereſia era condenada com penas de bens, cargos, honras, e meſmo da vida, deſta origem ſe augmentou o trabalho e a induſtria prodigioſamente: porque as familias perſecutadas ficando pobres, ſó no trabalho tinhão o ſeu ſuſtento. Muitos mais ouzados ſe fizerão pyratas, aſſaltárão as noſſas frotas e as Caſtelhanas, e buſcárão remedio a ſua perſecução: deſte modo paſſárão de França muitos milhares para Inglaterra no tempo da Reyna Izabel, e tãobem de Flandres, quando Phelipe ſegundo, bem differente de proceder de ſeu Pay, e ſeu Tio o Emperador Fernando, perſecutou e deſtruio tantos Flamengos. Neſtes tempos he que ſe eſtablecerão tão immenſas e ricas manufacturas em todo o genero de mercancia por todos aquelles que abraçárão o Proteſtantiſmo

que até infectou muitos lugares de Italia, donde ſahiraõ muitas artes para ſe cultivarem no Norte.

Eſte incidente do Proteſtantiſmo, junto com a ſeveridade das Inquiziçoens de Caſtella e de Portugal em todos os ſeos Dominios, fizeraõ eſtas Naçoens mais pobres, e mais faltas de Subditos uteis. Parece que o Conſelho de Eſtado de Dom Joaõ o Terceyro, e del Rey Dom Sebaſtiaõ tomavaõ de propoſito as reſoluçoens mais contrarias á conſervaçaõ de Portugal e da India. Neſta parte do Mundo queriaõ eſtablecer a Religiaõ, pela força e pela intolerancia; o Eſtado Militar e Civil pela tyrania e pelas Leis Civis: eſtableceraõ Biſpados, Cabidos, Conventos e Seminarios, Tribunaes Civis; a meſma conſtituiçaõ da Monarchia Gothica, com privilegios aos Fidalgos, e com immunidades aos Eccleſiaſticos, conſervando a Eſcravidaõ e a intolerancia: o que tudo era ignorancia ou inſano zelo dos Conſelheyros, porque o objecto de conſervar e de augmentar aquellas conquiſtas e Colonias, devia ſer a navegaçaõ, o comercio, a agricultura, a igualdade dos Subditos; hũa Juſtiça Civil, para julgar as couzas do comercio, onde os Mercadores foſſem os Juizes, ſem Letrados, nem Procuradores; hũa juſtiça para o crime, ſemelhante á do Auditor de hum exercito em Campanha; para manter e eſpalhar a Religiaõ, ſomente Miſſionarios Portuguezes (e naõ Eſtrangeyros como foi e he coſtume) ſem Juriſdiçaõ, poder nem auctoridade, nem nas Igrejas, nem nos Chriſtaõs Portuguezes, nem Indios; e cada hum deſtes Miſſionarios devia ter ſua parrhochia; e ſe ouveſſe mais Miſſionarios que Igrejas, ficaria determinado o numero exorbitante nas meſmas parrhochias ſem poder de adquirir bens de raiz: naõ eraõ neceſſarios Biſpos, nem aprender Latim, nem ter impreſſoens; muito menos Tribunal da Inquiziçaõ, para caſtigar feyticeyros e embuſteyros Indios; practicas de Caſtella na America, e que nos imitámos á riſca nos noſſos Dominios.

No tempo referido del Dom Joaõ o Terceyro chegou a conſtituiçaõ do Reyno a tal eſtado, que no cazo meſmo que naõ eſtiveſſem deſcubertas tantas Ilhas e tantos portos das tres partes do mundo, era da boa politica mudar o ſyſtema das Leis: a conſtituiçaõ da noſſa Monarchia ſendo ſó para guerrear e conquiſtar, era força que acabaſſe logo que hũa paz duraſſe por 80 ou cem annos: porque nenhũa Lei, nem Educaçaõ da Mocidade, havia para ſe empregar a Nobreza neſte tempo do deſcanſo. Eſta foi a cauſa, porque neſtes tempos chegáraõ os vicios ao cume de toda a perverſidade; a Nobreza rica, era ſoberba, ocioza, e por conſequencia ſepultada nos vicios de toda a diſſoluçaõ, do jogo, de comidas e trages: e gaſtando ſempre mais do que as ſuas riquezas, cometiaõ mil extorſoens, arruinando deſte modo aquella regularidade que deve haver nos por-

tos do comercio. Nefta fituaçaõ pertencia ao Legiflador eftablecer por degráos algũas Leis que ferviffem de fundamento a hũa Monarchia mifta de Militar e de Civil; ifto he que confervaria hum exercito, e hũa frota, onde naõ haveria diftinçaõ algũa do nacimento, mais que aquella que daria o gráo Militar: e aó mefmo tempo, imitando Henrique Septimo de Inglaterra, que por hũa Ley ordenou era livre a cada Senhor Baraõ, ou Morgado, vender ou alienar as fuas terras, e fupprimir-lhe os privilegios de naõ ferem vendidas por dividas: abolindo e fupprimindo todos os Monopolios dos lagares, moinhos, &c. como do comercio; e prohibindo que ninguem pagaffe o que devia em frutos, exceptuando os dizimos. Defte modo fe extinguiriaõ igualmente aquelles privilegios da Nobreza, como ella fe vai extinguindo pelo ocio e pelos vicios; poifque no tempo del Rey Dom Manoel havia duzentas cazas de Fidalgos, e hoje naõ chegaõ a fefenta.

Refultaria daqui que os Cidadoens, que tinhaõ adquirido Cabedaiz ganhados com as mercadorias das conquiftas, entrariaõ fem privilegios na quelles bens; ja eftes pagariaõ taffas, e os feos Criados, como os bens dos Villoens; e começaria pelo comercio, e agricultura eftablecerfe a igualdade, o trabalho e a induftria no Reyno, como fe eftableceo defde Henrique VII em Inglaterra. Todas as Ordenaçoens deviaõ fer reformadas; fupprimir alguns Tribunais que entaõ exiftiaõ, e em feu lugar erigir outros para eftablecer e confervar, ou pôr em execuçaõ, as novas Leis que deviaõ decretarfe para eftablecer a agricultura, o comercio e a Educaçaõ da Mocidade proporcionada á aquellas Leis.

Determinadas e decretadas affim as Leis do Reyno, para fuftentar hum exercito e hũa frota para defenfa dos Dominios proprios e adquiridos, e ao mefmo tempo, aquellas para eftablecer o trabalho e a induftria, feria ja neceffario mudar a Educaçaõ da Mocidade Portugueza, apercebendofe facilmente o Legiflador, que naõ tinha Subditos para executar efta fegunda parte da Conftituiçaõ da Monarchia.

Sempre a Educaçaõ das Efcolas feguió a Legiflaçaõ do Potentado adonde eftaõ eftablecidas: o e a Poder, Jurifdiçaõ Real eftava entaõ reduzida aos dois Tribunais do *crime* e do *Civil*, e todo o feu objecto e exercicio, era caftigar os delitos, e metter cada hum na poffe dos feos bens. Mas faltava na quella fituaçaõ hum Tribunal de economia univerfal no Reyno e nos feos Dominios: faltava hum Tribunal do Comercio, com Jurifdiçaõ efpecial, paraque as fuas cauzas fe proceffaffem de modo mui differente e mais fummario, do que he a practica do Direito Civil: faltava hum Tribunal taõbem que tiveffe a feu cuidado a *Educaçam* da Mocidade, e a correçaõ dos coftumes; couza

na verdade desconhecida na Legislaçaõ dos Reynos Catholicos, porque os Ecclesiasticos tinhaõ tomado á sua conta estas incumbencias : mas a pezar do seu zelo naõ vemos que na quelles tempos se preveniaõ nem os crimes, nem os maos costumes, nem os erros da Fé; porque aquelle seculo foi o mais estragado e luxurioso, que conheceo Portugal; e como a Inquiziçaõ castigou mais de cinco mil apostatas Portuguezes, era força que fossem mui mal instruidos na Religiaõ Christaã.

Ja vimos assima, Senhor Illustrissimo, a que se reduz a sciencia com que sahimos das Escolas, e que toda se reduzia a sentenceat hum matador ou ladraõ, ou meter deposse a cada hum no seu bem : agora veremos que ja do tempo del Rey Dom Joaõ o Terceyro necessitava o Reyno de outra sorte de Educaçaõ, e necessitará sempre logo que estiver cem annos em paz : logo que tiver Ilhas, Colonias e Dominios de Ultramar; logo que for obrigado ter allianças com Espanha, com França, Hollanda ou Inglaterra.

§.

Da Natureza da Educaçam da Mocidade, e do Objecto que deve ter no Estado onde he nacida.

Naõ tratarei aqui daquella Educaçaõ particular, que cada Pay deve dar a seos filhos, nem daquella que ordinariamente tem a Mocidade nas Escolas. Seria superfluo este trahalho a vista do perfeito livro que compôz aquelle Várro Portuguez *Martinho* de *Mendoça* de *Pina* e de *Proença*, intitulado, « Apontamentos » para a Educaçaõ de hum Menino Nobre » e de varios Autores que tratáraõ da Educaçaõ nas Escolas, que relata *Morhofio* no seu *Polyhistor Litterarius*. O meu intento he propor tal ensino a toda a Mocidade dos dilatados Dominios de Sua Majestade, que no tempo da occupaçaõ e do trabalho, e no tempo do descanço lhe seja util, e a sua patria (1) : propondo a virtude, a paz e a boa fé, por alvo desta educaçaõ, e a doutrina e as sciencias, como meyo para adquirir estas virtudes sociaveis e christaãs. Nunca me sahirá do pensamento formar hum Subdito obediente e diligente a comprir as suas obrigaçoens, e hum Christaõ resignado a imitar sempre, do modo que alcançamos aquellas immensas acçoens de bondade e de misericordia.

A Educaçaõ da Mocidade naõ he mais que aquelle habito adquirido pela cultura e direçaõ dos Mestres, para obrar cum facilidade e alegria acçoens uteis á si e ao Estado onde naceo. Mas para se cultivar o animo da Mocidade, para adquirir a fa-

---

(1) Aristoteles Politic. Lib. VIII, per totum.

cilidade de obrar bem e com decencia, naõ basta o bom exemplo dos Paes, nem o ensino dos Mestres; he necessario que no Estado existaõ tais Leis que preméem aquem for mais bem creado, e que castiguem aquem naõ quer ser util, nem a si, nem a sua patria.

Logo me perguntáraõ se toda a Mocidade do Reyno deve ser educada por Mestres, se o Estado ha de contar entre esta Mocidade o filho do Pastor, do Jornaleyro, do Carreteyro, do Criado, do Escravo e do Pescador? Se convem que nas Aldeas e lugares de vinte ou trinta fogos, haja escolas de ler e de escrever? Se convem ao Estado que os Curas, os Sachristaens, e alguns Devotos, cujo instituto he ensinar a Mocidade a ler e a escrever, tenhaõ escolas publicas ou particulares de graça ou por dinheyro, para ensinar a Mocidade, que pelo seu nacimento, e suas poucas posses, he obrigada ganhar a vida pelo trabalho corporal? Com tanta miudesa me detenho nesta classe de Subditos, porque observo nos Autores taõ pouca ponderaçaõ do seu estado; e he por tanto donde depende o mais forte baluarte da Republica, e o seu mayor selleyro e armazem.

Os que querem e persuadem que a classe dos Subditos referidos aprendaõ todos a ler e a escrever, e arithmetica vulgar, dizem para provar a sua resoluçaõ, que tanto mais se cultiva o entendimento, tanto mais se abranda o coraçaõ; que a piedade e a clemencia saõ tanto mayores virtudes, quanto saõ mayores os conhecimentos das obrigaçoens com que nacemos, de adorar o Supremo Creador, de obedecer a nossos Paes e Superiores, e de amar os nossos iguais (1).

He verdade: mas estes Autores levados do seu bom coraçaõ assentaõ estas maximas como se todos homens houvessem de habitar no paraizo terrestre, ou naõ lhe ser necessario ganhar toda a sua vida, o seu limitado sustento, com o trabalho das suas maõs, e com o suor de seu rosto. Que filho de Pastor quererá ter aquelle officio de seu pay, se à idade de doze annos subesse ler e escrever? Que filhos de Jornaleyro, de Pescador, de Tambor, e outros officios vis e mui penozos, sem os quais naõ pode subsistir a Republica, quereraõ ficar no officio de seos pais, se souberem ganhar a vida em outro mais honrado e menos trabalhoso? O Rapas de doze ou quinze annos, que chegou a saber escrever hũa carta, naõ querera ganhar a sua vida a trazer hũa ovelha cançada as costas, a roçar depella manhaa até noyte, nem a cavar.

Ha poucos annos que nos Estados del Rey de Sardenha se pro-

(1) Clemens & clementia, a *colere mentem & à cultura mentis* proveveniunt.

mulgou hũa ley, que todos os filhos dos lavradores foſſem obrigados ficarem no officio de ſeos pays; dando por razaõ, que todos dezemparavaõ os campos, e que ſe refugiavaõ para as cidades adonde aprendiaõ outros officios: Ley que parece mal concebida, e que jamais tera execuçaõ. Se os filhos dos lavradores dezampáraõ a caſa de ſeos pais, he porque tem eſperança de ganharem a ſua vida com a ſua induſtria e intelligencia; e ja lhes naõ ſaõ neceſſarias as ſimples maons para ſuſtentarſe; ſabem ler e eſcrever; tiveraõ nas aldeas onde naceraõ eſcolas pias de graça, ou por mui vil preço, e do meſmo modo as molheres, que enſinaõ os ſeos filhos a eſcrever, quando naõ tem dinheyro, para pagar Meſtres; e eſta he a origem porque os filhos dos Lavradores fogem da caza de ſeos pais: o remedio ſeria abolir todas as eſcolas em ſemelhantes lugares.

Queyxaõſe em França que depois cento e trinta annos ſe deſpovoaõ os campos, e que todos buſcaõ as cidades, ou ſe expatriaõ a buſcar fortuna em outros climas: a cauza he a infinidade de Eſcolas de ler e eſcrever na minima aldea de dés ou doze cazas; ha certas ordens de Religioſas ſem clauſura eſpalhadas por cada parrhochia que tem eſta incumbencia; todo o rapaz, e rapariga ſabe ler, eſcrever, o ſeu catechiſmo e o Teſtamento novo na Lingoa materna: vendoſe com eſta educaçaõ a idade de doze ou quinze annos naõ querem ficar em hum officio laborioſo, penivel e as vezes infame. Por iſſo, dizia o Cardeal de Richelieu ja do ſeu tempo, que todo o proveito que retirava o Eſtado de tanta Eſcola de ler e de eſcrever, conſiſtia no rendimento do *Correyo.*

Nenhum Reyno neceſſita de mayor rigor na ſuppreſſaõ total do enſino de ler e eſcrever, nem ainda permitido aos Eccleſiaſticos de graça, do que o noſſo: o clima cria aquelles eſpiritos altivos, mais para dominar, que para ſervir; até nos animais domeſticos ſe obſerva eſta indocilidade. A may do Jornaleyro naõ ceſſará cada dia que ve ir ſeu filho a eſcola de lembrar-lhe que teve hum Tio, Frade ou Cura em tal lugar: o rapaz ja quer ſer Frade: e como ſó no Eccleſiaſtico ſe acha honra ſem fazer o Pay deſpeza, baſtaõ as inquiriçoens para chegar aquelle Eſtado, e ficar a caza do Pay ſem ſucceſſor.

Todo o rapaz ou rapariga que aprendeo a ler e a eſcrever, ſe ha de ganhar o ſeu ſuſtento com o ſeu trabalho, perde muito da ſua força em quanto aprende; e adquire hum habito de perguiça e de liberdade deshoneſta. Como ſaõ os Meſtres de ler e eſcrever, homens rudes, ignorantes, ſem criaçaõ, nem conhecimento algum da natureza humana, tem aquelles meninos tres horas pela manhaa e tres de tarde, aſſentados, ſem bolir, ſempre tremendo e temendo: perdem a força dos membros, aquella deſenvoltura natural, porque a agitaçaõ, o movi-

mento e a inconstancia he propria da idade da meninisse: e naõ convem hũa educaçaõ taõ molle aquem ha de servir á Republica de pés e de maons, por toda vida.

Assim o Ministro ou o Tribunal que havia de ter inspecçaõ da Educaçaõ da Mocidade, parece havia de ordenar « Que em nenhũa Aldea, Lugar, ou Villa onde naõ houvessem duzentos fogos, naõ fosse permitido a Secular, nem Ecclesiastico, ensinar por dinheyro ou de graça a ler ou a escrever.»

Mas ja vejo que clamariaõ os Bispos e os Parrhocos, e taõbem muitos devotos, que, pela ley proposta, era tratar a mocidade plebea em bestas sylvestres, destituida do ensino da Religiaõ Christaã, naõ podendo ler, nem entender o Catechismo; e que ficavaõ sem principio algum de humanidade, nem de virtude ou obediencia.

Se estes que assim arguirem, soubessem a obrigaçaõ dos Parrhocos e Sachristaens, se soubessem que o trabalho corporal, ter o animo occupado, he a mayor virtude; se soubessem que adquirindo aquelle habito de trabalhar desde a primeira meninisse, que lhe serviria da melhor instruçaõ por toda a vida; se retractariaõ e naõ clamariaõ.

Nos Domingos e dias de Festa devia o Parrhoco e o Sacristaõ ensinar a doutrina Christaã a estes meninos; e com a sua diligencia ficaria o menino instruido na obrigaçaõ de Christaõ; e naõ seria necessaria a escola, para aprender o catechismo; porque esta obrigaçaõ pertence a Igreja, e naõ ao Mestre de ler, nem de escrever; aindaque abayxo se lhe imporá esta obrigaçaõ.

Se hũa vez o Estado abraçar fazer executar a Ley assima, conceberá no mesmo instante que o trabalho e a industria se deve considerar como base do Estado Civil: helhe necessaria a providencia de procurar pela agricultura e pelas artes onde o povo adquira o seu sustento; helhe necessario establecer pelo menos hum comercio interior, e commuiçaõ de villa a villa, de comarca a comarca, para promover a circulaçaõ, que sem ella naõ continuará o trabalho do povo, nem a industria: em hũa palavra, era necessario para establecer a prohibiçaõ das Escolas de ler nas Aldeas, gastar o Estado hũa certa parte do seu rendimento na ereçaõ, e fundamentos do trabalho e da industria.

Naõ necessitaria esta classe do povo de outra educaçaõ do que os Paes e Maens estivessem empregadas no trabalho, e seos filhos, naõ tendo outro recurso para ganharem a vida, seguiriaõ aquelle caminho que exercitavaõ os proginitores e os tutores. Quem trabalha faz hum acto virtuoso, evita o ocio; vicio o mayor contra a Religiaõ e contra ó Estado: e St. Bento achou o trabalho de maons de tanta virtude que o poz por regra de sete oras cada dia. Isto he o que basta para a boa educaçaõ da mocidade plebea.

Alem disso o povo naõ faz boas nem mas acçoens, que por custume e por imitaçaõ; e rarissimas vezes se move por systema, nem por reflexaõ: sera cortés ou grosseyro, sesudo ou ralhador, pacifico ou insultador, conforme for tratado, pelo seu Cura, pelo seo Juis, pelo Escudeyro ou Lavrador honrado. O povo imita as acçoens dos seos mayores; a gente da Villas imita o trato das Cidades a roda; as Cidades o trato da Capital, e a Capital da Corte: deste modo que a mocidade plebea tenha ou naõ tenha Mestre, os costumes que tiver seraõ sempre a imitaçaõ dos que virem nos seos mayores, e naõ do ensino que tiveraõ nas escolas. Todo o ponto, he que as Leis do Estado estejaõ de tal modo decretadas, que naõ falte á mais infima classe dos Subditos o trabalho, e que dispenda nisto, o que dispende nos Hospitais gerais, e nas Confrarias.

Mas naõ se imaginem os Bispos, nem os Devotos, que pela Ley a sima, ficaõ excluidos de aprender a ler e a escrever os filhos dos Lavradores e officiais que tiverem cabedal, para sustentallos nas pensoens ou seminarios que proporemos abayxo erigidos nas villas ou lugares que excederem duzentos vizinhos: com esta providencia, seria louvada a Ley, que naõ houvesse escolas nas Aldeas.

§.

Qualidades dos Mestres, para ensinar a ler & a escrever, &c.

O Mestre que ensina a ler e a escrever, he hum cargo publico, naõ de taõ pouca consequencia para a Republica como vulgarmente se considera: ordinariamente saõ empregados neste ministerio homens ignorantes, muitas vezes com vicios notorios, que escandalizaõ. Para excitar este officio basta hũa informaçaõ de *vita & moribus*, e com ella alcança do Bispo a permissaõ de ensinar; algũas vezes ouvi que se requerem as inquiriçoens de sangue, para o mesmo emprego.

Nem as Camaras das Villas, nem das Cidades, nem as Justiças Reais, tem mando ou inspecçaõ nestas Escolas; e com razaõ, porque naõ tem nenhum sallario publico; o proveito destes Mestres he taõ tenue que a penas os tira fora do estado da miseria.

Hum Mestre de escola naõ deve ter defeito vizivel no seu corpo, nem vesgo, torto, corcovado, nem coxo; porque se vio por experiencia hũa escola de meninos serem *vesgos*, porque o seu Mestre tinha aquelle defeito. Imitamos o que vemos, e sem nos apercebemos do que fazemos, adquirimos o habito, antes de pensar que he vicioso: somos dotados desta admiravel propriedade, que influe tanto em todas

as acçoens da vida humana; e por isso naõ convem que tenha aquella tenra idade taõ apta a imitar, e taõ subcetivel das impressoens extraordinarias, ter por objecto continuado hum Mestre no corpo defeituoso, e muito menos no animo; e por essa razaõ devia ser de costumes approvados e conhecidos com louvor. Mas nem estas qualidades, nem a sua capacidade no que devia ensinar, seriaõ bastantes para exercitar este emprego.

Nenhum Mestre poderia ter escola (do modo que propomos) sem ser cazado, condiçaõ sem a qual naõ obstante todas as mais qualidades, naõ poderia exercitar esta funçaõ; e no cazo que ficasse viuvo, seria obrigado cazarse dentro de pouco tempo ou obrigado deyxar a Escola.

Este Mestre he o primeiro que vé a Mocidade destinada pela mayor parte a servir a sua patria; desde aquella mais tenra idade dever ter por objecto hum cidadaõ: alem disso os homens cazados, se tem filhos, saõ mais carinhosos, e maviosos, com os meninos, do que os solteyros. Deyxo á consideraçaõ de quem conhece o que he hum homem que sahio do recto caminho da virtude, se convem neste perigo, que hum homem solteyro seja Mestre de meninos e rapazes? e se sera acertado que o publico ponha nas maons do Celibato a inocencia da primeira idade?

Mas o bem publico e o sagrado do Estado me favorece nesta occaziaõ mais que nunca. Todos os Subditos empregados no serviço Civil, como Mestres, Juizes, Notarios, Secretarios, e todos aquelles que tivessem sallario do Estado, deviaõ ser cazados; condiçaõ sem a qual naõ poderiaõ exercitar Cargo algum Civil, como Medico ou Letrado, com sallario do Reyno: somente os sexagenarios, tendo filhos, seriaõ dispensados desta condiçaõ sem exepçaõ.

Este Mestre para ser admitido a ter escola publica, tendo as qualidades e requisitos referidos, devia fazer petiçaõ ao Director dos Estudos e das Escolas da Provincia, para ser examinado: e no exame havia de constar

1°. Que sabia a Lingoa Latina, e a Materna, com propriedade.

2°. Que sabia bem escrever.

3°. Como taõbem a Arithmetica, pelo menos as quatro Regras; e seria conveniente com a de tres, e as fraçoens, ou dos quebrados.

4°. Que sabia de que modo se tem pelo menos o livro de conta e razaõ, pelo do *deve* e *hadehaver*, com index ou alphabeto, ou de cayxa dos Mercadores.

Constando pelo exame proposto, que satisfazera ao que se pretendia delle, o Direitor lhe passaria provisaõ para exercitar o emprego de Mestre de Escola, com obrigaçaõ de alcançar outra do Bispo, por cuja ordem seria examinado no Catechismo

da Religiaõ Chriſtaã: e munido com eſtas duas proviſoens ſe preſentaria, no lugar adonde havia de enſinar, ao Delegado do Director dos Eſtudos e Eſcolas, para exercitar o ſeu cargo.

Seria neceſſario que eſtiveſſem compoſtas e impreſſas as *Direçoens*, ás quais cada Meſtre de Eſcola ſe devia conformar no ſeu emprego: e na viſita que devia fazerſe hũa ou duas vezes por anno neſtas Eſcolas pelos Delegados dos lugares, onde eſtavaõ eſtablecidas, ſe tomaria conta ſe o Meſtre ſatisfazia as dittas inſtruçoens.

Eſte Meſtre alem de paga de cada diſcipulo devia ter ſallario do publico, taõ ſufficiente que baſtaſſe para ſuſtentarſe com decencia; attendendo a careſtia e ao trato da Villa, onde enſinara. Eſtes ſallarios taõ pouco a cargo do Eſtado, fariaõ ſollicitar eſtes empregos homens mais capazes do que hoje ſe empregaõ nelles: ſeriaõ taõbem mais reſpeitados, o que convem aquem ha de enſinar publicamente.

§.

Do que haviam de aprender os Mininos alem de ler, eſcrever e contar, &c.

Bem ſei, Illuſtriſſimo Senhor, que me accuzáraõ de gaſtar aſſim o tempo neſtas particularidades que pertencem a meniniſſe, de hum modo taõ raſteiro, e fora de todo o diſcurſo, que ningem que pretende a algum gráo de litteratura gaſtará o ſeu tempo em ler o que eſcrevo: mas naõ o julgou aſſim Plutarcho (1), Quintiliano (2) nem aquelles reſtauradores das letras humanas Eraſmo (3), nem Luis Vives em muitas das ſuas obras, ainda que decorado com o honrozo cargo de Meſtre de Phelipe Segundo: eſtes referidos Autores puzeraõ todo o ſeu cuidado na educaçaõ da primeira infancia, porque daquelles principios depende a diſgraça ou a felicidade de toda a vida. Que auctoridades naõ acharia eu para provar o que digo? Mas que provas ſaõ neceſſarias, quando a propria experiencia nos convence;

(1) De Liberis educandis.

(2) Inſtit. Orator. lib. I, cap. 1. e começa aſſim » Igitur nato Filio Pater..... Deſde o berço começou a Educaçaõ do Orador, do Orador que que ha de ſer huns dos principais Subditos do Eſtado.

(3) De Civilitate morum puerilium. Pariſiis 1537. 8°. e nas ſuas obras em 10 volumes *in fol.* Edit. Lugd. Batavorum.

Marco Antonio Muretto eſcreveo para hum ſobrinho que tinha, a ſua Inſtitutio Puerilis, que começa aſſim.

> *Dum tener es, Murette, avidis hæc auribus hauri,*
> *Nec memori modo conde animo, ſed exprime factis;*
> *Mentiri noli*, &c.

e a alheya nos admoesta que ponhamos todo o nosso cuidado nestes principios do Estado e da Religiaõ.

Queyxasse David Hume e l'Abbé de St. Pierre, que nas Escolas se enchem os juizos da *Mocidade* de muita instruçaõ, e que nenhum cazo fazem os Mestres de formar os costumes, nem de fazer o menino bom: todo o seu disvelo he que saibaõ muito, que recitem de memoria muitas laudas de proza, e outras tantas de versos. Seria taõ necessario que os meninos que sayem da escola, ficassem taõbem instruidos na obrigaçaõ que tem de serem homens de bem, como na de Christaõ. Cada menino naquelle tempo aprende o seu catechismo: seria necessario que no mesmo tempo aprendesse outro, para saber as obrigaçoens com que naceo. Se houvesse hum livrinho impresso em Portuguez, por onde os meninos aprendessem a ler (e naõ por aquelles feitos de letra tabalióa), onde se incluissem os principios da Vida Civil, de hum modo taõ claro que fosse a doutrina comprehendida por aquella idade; e ao mesmo tempo, que o Mestre a fizesse practicar na classe com castigos e com premios, costumando aquella idade, mais a obrar conforme a razaõ, do que a discorrer; me parece que se naõ sahissem dali com outro ensino, que teriaõ aproveitado mais, do que se aprendessem tudo aquillo que os Pais dezejaõ.

Se neste livrinho o catechismo da *Vida Civil* estivessem declaradas as propriedades do homen no estado natural, que consiste em buscar o que lhe he necessario para conservarse, satisfazendo á fome e a sede, e que naturalmente temos, aquella propriedade de *imitar* o *que vemos* com amor e com admiraçaõ, que temos naturalmente; a piedade e a compayxaõ de ver soffrer e maltratar os nossos semelhantes (1), e que destes dois

---

(1) A Natureza nos deu esta propriedade do coraçaõ maviozo e piedoso, que se afflige do mal que ve sofrer ao seu semelhante, porque he parte delle: *Juvenal*, *Satyre XV*, *v.* 131.

> . . . . *Molissima corda*
> *Humano generi dare se natura fatetur*
> *Quæ lacrymas dedit, hæc nostri pars optima sensus:*
> *Plorare ergo jubet caussam dicentis amici,*
> *Squallorem que rei* . . . .
> *Naturæ imperio gemimus, cum funus adultæ*
> *Virginis occurrit, vel terra clauditur infans.*

Esta piedadé e ternura do coraçaõ se mostra pelas lagrimas, que saõ taõ proprias ao homem: só elle chora, e he tudo o que pode fazer, quando nace: Ja que naõ posso pintar este estado como Plinio, valerme-ei das suas palavras « Hominem tantum nudum, & in nuda humo natali die abjicit ad » vagitus statim & ploratum . . . . . itaque feliciter natus jacet manibus, pe» dibusque devinctis, flens animal ceteris imperaturum » (Præf. lib. 7, Hist. Mundi). Mas este principio pela má educaçaõ ordinariamente fica sepultado em nos.

principios provem todas as acçoens que obramos, em quanto naõ forem suffocados pelos maos exemplos de soberba, de tyrania, de crueldade, que daõ os Pays, as Maens, e os que criaõ aquella aurora da humanidade (1). Quanto cuidado deviaõ ter os Pays e os Magistrados, que as maens e as amas soubessem criar as crianças até sahirem do seu colo? Em outro lugar se tocará o mal que redunda a hũa Naçaõ de naõ criarem as Maens os seos Filhos.

Se o Mestre destas Escolas explicasse com exemplos este compendio que proponho da vida civil; se o fizesse observar por acçoens, e habituar aquella infancia a obralas, e a fazellas, e ao mesmo tempo, lhes inculcasse, e lhes fizesse applicar este principio em todas as suas acçoens: » Que o homem nacido » entre os homens devia obrar e fazer tudo conforme as Leis » establecidas entre elles; que a ninguem era licito viver con- » forme a sua vontade, conforme o seu prazer e fantasia.

No mesmo Compendio queria eu que estivessem escritas as obrigaçoens com que nacemos: como devemos venerar a Deos: como somos obrigados honrar nossos Pays, e aquem tem o seu lugar: que temos a mesma obrigaçaõ de respeitar os mais velhos: que devemos ser amigos fieis; guardar-lhe segredo, palavra, cuidar do seu bem, como do nosso proprio: e como nos amamos naturalmente a nossa patria, assim devemos ser-lhe fieis; cuidar em tudo do seu bem, que he o nosso: e como el Rey he a cabeça della, que á este, como á nosso primeyro Pay na terra, devemos respeitar e honrar.

Aquella tenra idade poderia comprehender quando os castigaõ (naõ barbaramente com açoutes e palmatoadas), que na adversidade ninguem se deve abater: que sempre ha de ficar a esperança ou de se emmendar, ou de melhor fazer: quando for premiado, fazer-lhe notar o principio do Cathechismo, que ninguem na prosperidade e na grande alegria se deve desvanecer nem ensoberbecer: porque somos nacidos para viver hũa vida cerceada sempre pela alegria e pela tristeza; que nenhum bem he sem mistura de mal, nem nenhum mal sem mistura de bem.

A meninisse he capas desta instrucçaõ, se o Mestre lhe falar na lingoa e na fraze que he propria á aquella idade. He admiravel o juizo humano: na idade de tres annos aprendeo hum menino a sua lingoa; falla sem saber o que fas, com o nominativo, com o verbo no singular, ou plural, no tempo, no modo, &c. O que he taõ difficil aos adultos que aprendem as lingoas doutas, ou estrangeiras. Pode o menino aprender no dia, de trez ou quatro

---

(1) Sei que se está compondo este compendio para satisfazer este intento, e estou persuadido que se executará com summa utilidade conforme o dezejo de cada bom patriota.

Meſtres, ſem confundir o que aprende. Mas abayxo mais diſtintamente trataremos eſta materia.

Pareceome advirtir aqui que neceſſitava o Director, ou o Conſelho da Educaçaõ, mandar compôr hum piqueno livro em 8º. de 150 a 200 paginas, com o titulo *Arte de ter livros de conta e razam.* Eſte ſeria o modelo para que cada qual ſoubeſſe governar a ſua caza; onde haveria exemplos de algũas cartas, de roïs, de quitanças, de letras de cambio e de procuraçoens: fazendo copear a cada Diſcipulo hum livro ſemelhante, ditado pelo ſeu Meſtre.

Bem ſei a difficuldade de achar Meſtres nas Provincias que poſſaõ pôr em practica o que conterá o livro propoſto: he a difficuldade que encontraõ ſempre os novos eſtablecimentos. Mas he neceſſario hum principio; e os homens pelo uzo, com o premio, e com a eſperança, e pelo medo da perda, e pela deshonra, augmentaõ os ſeos conhecimentos, e inſtigaõ as potencias da alma a penetrar e vencer as difficuldades do ſeu officio.

§.

Das Eſcolas da Lingoa Latina e da Grega, Humanidades, e da Lingoa Materna.

Naõ he o meu intento, Illuſtriſſimo Senhor, indicar aqui a minima inſtruçaõ para aprender as Lingoas, Latina, Grega, e Hebraica, nem as Humanidades, porque já S. Mageſtade que Deos guarde, foi ſervido ordenar aos Profeſſores ſeguirem aquellas, que decretou neſte anno, e que foraõ impreſſas em caza de Miguel Rodrigues. O meu intento he ſomente de moſtrar qual deve ſer o fim deſtas Eſcolas; como devem ſer dirigidas para ſerem de utilidade ao Eſtado; que qualidades deviaõ ter os Meſtres que haviaõ de enſinar neſtas, e aquellas que haviaõ de ter os diſcipulos; e as duas differentes claſſes delles; e como dos meſmos Moſſos ali educados, haviaõ de ſair Meſtres para enſinar nas Eſcolas onde faltaſſem. Porque como, V. Illuſtriſſima ſabe que deve o Eſtado retirar hum proveito proporcionado á deſpeza que fizer com eſte enſino; e eſſa he a razaõ que me move a ſatisfazer eſte objecto.

A Lingoa Latina he neceſſaria a todos os Miniſtros da Religiaõ Catholica Romanã, a todos os Conſelheyros de Eſtado, Secretarios de Eſtado, Miniſtros publicos, Magiſtrados, Juizes, Letrados e Medicos: e outros empregos, e cargos que hoje naõ temos ainda em Portugal.

Repreſentarei aqui todos os males que fazem o grande numero das Eſcolas do Latim, e particularmente gratuitas: moſtrarei claramente que vem a ſervir de eſcolas do ocio, da

diſſoluçaõ , e de toda a deſordem civil , taõ commua como ſe obſervou atégora.

Entraõ *cem* Meninos á aprender Latim, e o eſtûdáraõ até a idade de quatorze até deſaſeis annos. Ponderemos quantos foraõ os que apprenderaõ eſta Lingoa , capazes de ſe matricularem na Univerſidade , ou de entender hum Autor Latino ? Acharemos que a penas ſahirá a terça parte. Mas quero que *cincoenta* aproveitaſſem o ſeu tempo : vejamos a deſtinaçaõ deſtes cincoẽnta até eſtarem eſtablecidos. Veremos que *trinta* delles viraõ a ſer Eccleſiaſticos , *dés* viraõ a ſer Juizes ou Letrados , e outros *dés* viraõ a ſer Medicos.

Os *cincoenta* que , ou por lhes faltar quem os ſuſtentaſſe , naõ acabáraõ os ſeos Eſtudos , ou por ſerem taõ rudes , e de máos cuſtumes , que naõ ſe aplicáraõ , ſahiraõ ignorantes , e incapazes de proſeguir os Eſtudos ; ſigamos a ſua deſtinaçaõ. O rapás que naõ pode aprender Latim , fica impoſſibilitado para aprender hum officio : naquelle tempo em que devia aprendelo ſe coſtumou ao ocio nas Eſcolas , adquirio a ſoberba e a vaidade ; deſpreza hum officio mechanico , e quer ganhar a ſua vida a cavalheyra. Deſta origem vem aquella multidaõ de individuos ſem officio , nem beneficio. Deſta claſſe de Eſtudantes reprovados ſayem os jugadores , os alborcadores , os tratantes , os que tem titulo de page , Meſtre ſala , os eſcreventes , os tendeyros , tanto Frade Leygo , e ſobre tudo tantos e tantos , que paſſaõ ultramar a buſcar fortuna. Saõ eſtes Subditos pela mayor parte perdidos para o Eſtado. Eſte he hum dos menores males que cauzavaõ ás Eſcolas do Latim demaſiadas , e principalmente aquellas gratuitas.

Mas o mayor , a meu ver , he que ſaõ a cauza de tanto Eccleſiaſtico ſem vocaçaõ : o Pay e a May querem pela mayor parte , entre a gente ordinaria , hum filho Eccleſiaſtico para honrar a familia ; o meſmo filho entra naquelle intento , e para ter a ſua ſubſiſtencia com honra e ſem trabalho ; ſempre ſe acharaõ devotos que daõ o que baſta , ainda por titulos falſos , para fazer o patrimonio : para entrar nas Communidas Religioſas Mendicantes , ainda ha mayores facilidades. He couza notavel que para hum official poſſa ter logea aberta que neceſſite aprender por ſeis ou ſete annos , ſuſtentando-o ſeos Paes , ou pagando o enſino ; e que hum rapás que aprendeo o Latim nas Eſcolas gratuitas , ſem gaſto algum , que ſer veſtido e ſuſtendado por ſeos Paes , que poſſa adquirir hum eſtablecimento , e que a ſua patria o perca ; e que ſeja educado eſte Subdito ate idade de 21 annos para entrar debayxo de outra Monarchia , qual he a Eccleſiaſtica !

» Phelipe Quarto no anno 1623 (1) , attendendo aos males

(1) Recopilacion de las Leyes deſtos Reynos , por Phelipe Quinto. Madrid , 1723. *fol.* lib. 1, tit. 7, Ley XXXIV.

que cauzavaõ tantas Eſcolas de Latim decretou, hũa Ley, que copiarei aqui. » Porque de haver en tantas partes deſtos Reynos » Eſtudios de Grammatica, ſe conſideran algunos inconvenien- » tes, pues ni en tantos lugares puede aver comodidad para » enſeñarla, ni los que la apprenden, quedan con el fundamento » neceſſario para otras facultades: Mandamos que en nueſtros » Reynos no pueda aver, ni aya Eſtudios de Grammatica, ſino » es en las ciudades, y villas donde ay *Corrigidores*, en que » entren tambien Tenientes Governadores, y Alcaldes Mayores » de lugares de las Ordenes, y ſolo uno en cada Ciudad, ó » Villa: y que en todas las fundaciones de particulares, ó Co- » legios, que ay encargo de leer Grammatica, cuya renta no » llega a trecientos ducados (1) no ſe pueda leer. Y prohibimos » el poder fundar ningun particular eſtudio de Grammatica, con » mas ni menos renta de trecientos ducados, ſino fuere como » dicho es en ciudad y villa, donde huviere Corregimiento, o » Tenencia: y ſe ſe fundáre, no ſe poderá leer; ſino es que » en el no aya otro; porque en tal cazo permitimos, que ſe » pueda fundar, y inſtituir, ſiendo la renta en cantidad de los » dichos trecientos ducados, y no menos. Y aſſi miſmo man- » damos que no pueda aver eſtudios de Grammatica en los » Hoſpitales donde ſe crian niños expueſtos y deſamparados, » y que los Adminiſtradores, y Superintendentes tengan cui- » dado de applicarlos a ótras artes y particularmente al exer- » cicio de la Marineria, en que ſeran mui utiles, por la falta » que ay en eſtos Reynos de Pilotos: pero queremos que ſe con- » ſerven los Seminarios que conforme al Santo Concilio de » Trento ha de haver «,

Mas eſta Ley produzio effeitos contrarios, ou ó que pretendia prohibir. Obſerváraõ os Seculares eſta Ley, e faltavaõ as Eſcolas nas villas e nas ciudades: neſte cazo vendo as Communidades Religiozas, que tantos meninos naõ aprendiaõ Latim por falta de Eſcolas, ou por caridade ou por intereſſe começaraõ a enſinar Latim; e ſuccedeo que hoje em todo aquelle Reyno ha mais deſtas Eſcolas, que no tempo de Phelipe Quarto. Deſte

(1) Hum *ducado* Caſtellano de onze reales eraõ naquelles tempos do valor de 650 reis, que multiplicados por 300 ducados, faziaõ 195000 reis: e como o valor da prata augmentou do anno 1623 a quaſi a metade, vem a ſer eſtes 300 ducados nos noſſos tempos quaſi 400000 reis. He defeito de ſe darem os ſalarios pelo valor numerario; ſeria mais eſtavel que foſſem determinados por marcos de prata: eſſa he a couza porque as cadeyras das Univerſidades valem hoje taõ pouco. No tempo del Rey Dom Joaõ o Terceyro eſtava o marco a 2600 reis, e hoje 60000 reis: aſſim a cadeyra que tinha de renda entaõ 200000 reis, valeria hoje pouco mais ou menos 450000 reis: e por eſſa razaõ ſeria mais juſto quando ſe fundaõ tais cadeyras de determinar-lhe o ſalario em marcos de prata, por ſer o pezo inalteravel.

modo, pois que pelo Decreto de ſua Mageſtade ſe determina o numero das Eſcolas, e os lugares onde haõ de ſer fundadas, havia de haver defenſa expreſſa que nenhũa Communidade Religioza, nenhum Eccleſiaſtico, ou Secular, pudeſſe enſinar publicamente, ou ter Eſcola da Lingoa Latina, ſem permiſſaõ do Director dos Eſtudos.

Neſta Ley ſe concedem aos Biſpos os ſeos Seminarios eſtablecidos pelo Concilio de Trento, que aceitáraõ Portugal e Caſtella. Neſte cazo podia cada Biſpo fundar a ſua vontade muitos Seminarios no ſeu Biſpado com mui pouca deſpeza: conſervaria hum Meſtre de Latim etrez ou quatro Seminariſtas em cada Seminario, e daria liberdade a cada Pay de mandar aprender o Latim naquellas Eſcolas a ſeos filhos; e deſte modo ficáriaõ fruſtradas as utiliſſimas diſpoſiçoens de S. Mageſtade, e a ſua clementiſſima Ley.

Mas ſe foſſe do Real agrado de S. Mageſtade decretar hum Supplemento a ditta Ley; que os Biſpos conſervaſſem os ſeos Seminarios, e que nelles mandaſſem aprender o que ordena o Concilio de Trento; mas que naõ ſerviſſem as Eſcolas dos Seminarios, mais que para os Seminariſtas educados e ſuſtentados a cuſta do meſmo Seminario; prohibindo admitirem nelle a Mocidade que he ſuſtendada e educada em caza de ſeos Pays: pondo obrigaçaõ ás Juſtiças do Reyno, e aos Delegados do Inſpector dos Eſtudos, de manter a obſervancia deſta Ley.

Allegariáõ os Biſpos e os Provinciais das Ordens Monaſticas e Mendicantes, que determinando S. Majeſtade o numero das Eſcolas Latinas, e prohibindo o exercicio de todas as mais que havia de antes; que naõ haveria Sacerdotes baſtantes, para ſervir as Parrhochias, nem Frades para povoar os Conventos. Eſtas taõ apparentes difficultades ſe podiaõ vencer, e ficar no ſeu vigor a Ley de S. Mageſtade. Naõ tinhaõ os Biſpos mais do que calcular quantos Parrhocos lhes ſeriaõ neceſſarios nos ſeos Biſpados, e a proporçaõ, logo ſaberiaõ quantos Clerigos ſimplices lhes eraõ neceſſarios no meſmo Biſpado: e ſe naõ baſtaſſe hum Seminario, para formar eſtes Miniſtros da Religiaõ, que fundaſſem dois, ou mais ſe neceſſarios foſſem. Se as rendas do Biſpado foſſem ſufficientes, para ſuſtentar os Seminariſtas propoſtos, o Biſpo faria eſſa deſpeza; quando naõ, ſe podiaõ tranſmutar muitas Igrejas Collegiadas em ſimples Parrochias, e applicar aquellas rendas para o ſuſtento dos Seminarios: do meſmo nas Abbadias e Priorados do rendimento alem de mil cruzados; Vigarios ſerviriaõ eſtas Abadias, e os rendimentos primitivos ſeriaõ applicados aos dittos Seminarios. Aſſim haveria Parrochos mais bem educados e inſtruidos; nem tanto Clerigo ſimples, que naõ conheceo a primitiva Igreja; porque todo o que vinha a ſer Sacerdote era para ſer Cura de almas: e eſta he hũa innovaçaõ de haver

haver Clerigos tonſurados com beneficios, e Sacerdotes ſimplices, que os Biſpos introduziraõ, tanto que os Papas lhes tiráraõ a Juriſdiçaõ eſpiritual nos ſeos Biſpados.

Muito mais facilmente ſe podia reſponder aos Provinciais das Ordens : he notorio que depois do Noviciado, que tem os Frades que aprendem a Philoſophia e a Theologia nos Collegios ou Conventos : e porque naõ aprenderaõ a Lingoa Latina depois de terem profeſſado ? Eſte he o modo mais efficaz de entrarem as Ordens Regulares no ſeu primitivo inſtituto : todos os Frades eraõ Leygos, e a ſua occupaçaõ era orar, e trabalhar trabalho de maõs ; e ſó hum ou dois Sacerdotes tinhaõ em cada communidade para admininiſtrar-lhes os Sacramentos ; e deſte modo he que hoje dia ſe governaõ os Conventos de St. Baſilio na Igreja Grega. Mas depois que os Frades uſurpáraõ o officio dos Parrhocos ; depois que os Papas os iſentáraõ da viſita e da dominaçaõ dos Biſpos, e que dependem ſomente da Sé Apoſtolica, exceptuando para confeſſar e prégar, naõ puzeraõ termo ás ſuas pretençoens. Podiaõ aprender Latim depois de profeſſos, como aprendem a Philoſophia e a Theologia ; e ainda lhes ficaria muito mais tempo, para aprender eſta lingoa, para trabalhar e confeſſar, como ja fica dito ſe faz em Napoles, ſe lhe foſſe prohibido abſolutamente prégar qualquer ſorte de ſermaõ, fóra dos ſeos Conventos ; ficando ſomente aos Parrhocos eſta incumbencia, ou lendo de pulpito para bayxo ſermoens impreſſos, ou aquelles que elles compuzeſſem : he certo que mui poucos Frades entaõ eſtudáriaõ nem Philoſophia, nem Theologia ; porque faltandolhes o proveito, lhes faltaria a vontade de eſtudarem.

He couza notavel que pretendaõ os Biſpos e os Frades, que eſtejaõ ſuſtentando e educando os Subditos a ſeos filhos até a idade de dezoito annos, para ir fazer preſente delles á Monarchia Eccleſiaſtica, daqual ſomente o Eſtado tem neceſſidade na peſſoa dos Biſpos, e dos Parrhocos !

§.

Dos Meſtres e dos Diſcipulos das Eſcolas do Latim, &c.

Eſte cargo de enſinar a Rhetorica e as Humanidades, era no tempo dos Gregos e dos Romanos, hum dos principaes daquellas Republicas, como vemos pelas Leis Romanas a ſeu favor. Pela deſtruiçaõ do Imperio Romano do Occidente, e pela fundaçaõ das Univerſidades no XIII ſeculo, ficáraõ os Grammaticos ou Humaniſtas excluidos das honras e dos premios com que foraõ decoradas as quatro Faculdades ; e ainda que no XV e XVI ſeculo Lourenço Valla, Angelo Policiano, Joviano Pontano em

Italia, e outros muitos por toda a Europa, como Erasmo, Luis Vives, Turnebo, e os nossos Gouveas illustrárão as letras humanas, sempre os Mestres das Lingoas Latina e Grega, ficárão excluidos daquellas honras, e emolumentos das Universidades, e principalmente depois que se erigirão as Escolas gratuitas das Ordens Regulares.

S. Majestade Fidelissima pelo seu Alvará a favor destas Escolas restableceo este importante cargo da Republica ao seu antigo esplendor, installando-o nas honras, comque as Leis Romanas o decoravaõ. Estou persuadido que o Director dos Estudos do Reyno, para satisfazer á piedade, com que sua Magestade favorece os seos povos, empregará Mestres taõ capazes, que sejaõ superfluas todas as consideraçoens tocante o exercicio dos seos cargos: o meu dezejo fora que tomassem mais a peito formar o animo dos seos discipulos do que amontoar na sua memoria todos aquelles conhecimentos que se ensinaõ nestas Escolas. Dezejaráõ todos os bons Portuguezes que tenhaõ por alvo as suas fadigas e o seu disvelo, formarem discipulos que sejaõ capazes de obrar tais acçoens, que mereçaõ ficar conservadas na historia, ou serem capazes de escrevé-las com tal energia, que fique a sua memoria vencedora do esquecimento: que pensassem que o perfeito conhecimento da Lingoa Latina e da Grega, da Historia sagrada e profana, e das Antiguidades destas Naçoens, &c. naõ saõ o fim do seu emprego, que saõ somente os meyos para vir no conhecimento do que he util e decente; que saõ somente meyos, para pensar e obrar com justiça, equidade e amor das suas familias, do seu Rey e da sua Patria: que pensem frequentemente que o Estado deve ser recompensado com serviços reais e importantes, pelas grandes despezas, e cuidado que toma na sua propria conservaçaõ, e no seu ensino: que evitem naõ cahirem na vangloria, vaidade, e sufficiencia, com que sahiaõ infectados aquelles que estudavaõ nas Escolas felismente extinguidas.

No referido Alvará naõ se determina a condiçaõ dos referidos Mestres, se seraõ Seculares ou Ecclesiasticos. Nessa consideraçaõ propuzéra que haviaõ de ser cazados, pelas mesmas razoens que indiquei asima, quando fallei dos Mestres das Escolas de ler e escrever: alem disso, como estas Escolas do Latim, &c. devem ser erigidas em forma de Collegio, como proporemos abayxo, crece a necessidade que estes Mestres sejaõ cazados, e que jamais seja admitido algum no estado do celibato.

§.

Neceſſidade que tem o Reyno de Eſcolas em modo de Seminarios.

Tratarei primeiramente daquellas Eſcolas que haviaõ de ſer eſtablecidas em forma de Seminarios, ou *Penſoens* como dizem em França: e para moſtrar a neceſſidade que temos dellas, e a ſua utilidade geral, ſerei algum tanto mais difuſo do que permite eſte papel.

Diſſemos aſſima que ſeria neceſſario, vendo a grande neceſſidade que o Reyno tem de habitantes, que S. Mageſtade ordenaſſe, « Que naõ houveſſe eſcolas publicas nem particulares, » por dinheyro ou de graça nas Aldeas e nos Lugares que con» ſtaſſem ſomente de duzentos fogos. »

Neſta ſuppoſiçaõ que ſe decretaſſe eſta Ley, ſupponhamos que vivia em hũa Aldea de cincoenta vizinhos hum Eſcudeyro, ou hum lavrador rico, e que quizeſſem educar ſeos filhos a aprender a ler e a eſcrever: neſſe cazo eſtes Pays ſe vériaõ embaraſſados e afflictos: naõ ſeriaõ talves taõ ricos para ter ao ſeu ſerviço em caſa hum Meſtre: na villa onde eſtiveſſe eſtablecida a Eſcola publica naõ teriaõ parentes para viver ſeos filhos em ſua caza: clamariaõ contra a dita Ley eſtes bons e fieis Subditos, ou a defraudariaõ fundando hũ eſcola na ditta Aldea.

Em França, Inglaterra e Hollanda, e em toda a Alemanha, oú Catholica ou Proteſtante, he coſtume haver Meſtres de ler e eſcrever, &c. tendo a ſua cuſta hũa grande caza, ordinariamente nos arrabaldes das Villas ou Cidades, onde ſuſtentaõ muitos diſcipulos, cum tudo o neceſſario, para viver e aprender, por hum tanto por anno, que ordinariamente ſaõ preços mui razoaveis.

Bem ſei as difficuldades de introduzir hoje nas Provincias eſtes ſeminarios (que daqui por diante chamaremos Penſoens, para naõ confundilos com os dos Biſpos). Os Pays e as Maens Portuguezas amaõ tanto ſeos filhos, que naõ os quereraõ mandar a aprender fora de caza. Alem diſſo os noſſos Meſtres Portuguezes naõ quereriaõ, ou naõ ſaberiaõ governar eſtes meninos em communidade, ou ſuſtentallos, como ſe foſſem ſeos filhos. Mas eſtas difficuldades ſe podem vencer tomando as ſeguintes precauçoens: Que o Meſtre tiveſſe ſalario publico: que ſe lhe pagaſſe a caza ou cazas, onde eſtaria a penſaõ: que o Delegado do Direitor dos Eſtudos tiveſſe eſta incumbencia de formar eſtas penſoens primeiramente na Corte e nas Cidades capitais; e tanto que hũa ou duas eſtiveſſe eſtablecida, ſe deveriaõ imprimir inſtruçoens, para ſe eſtablecer nas mais Villas e Cidades.

Deyxo a conſideraçaõ de quem dezeja ver augmentado o nu-

mero dos Subditos, por ſeu nacimento e eſtado ſerem as maons e os pes da Republica, ſe entrará na utilidade publica o eſtabelecimento deſtas penſoens : todo o cuſto ſeria no eſtablecimento das primeiras quatro ou cinco; e em pouco tempo muitos Meſtres, ſem ſerem obrigados, as fundariaõ com permiſſaõ e approvaçaõ ſempre do Delegado do Director dos Eſtudos e Educaçaõ.

§.

Continûa a meſma Materia, e das Penſoens das Eſcolas do Latim no Reyno, por cauſa da Educaçam da Mocidade das Colonias e das Conquiſtas de Ultramar.

As noſſas Colonias eſtaõ fundadas pelas maximas da Monarchia Gothica e Eccleſiaſtica, e por nenhũa da Monarchia Civil: cada Colonia ou Conquiſta he hum parto de Portugal: porque na India, por exemplo, ſe inſtituio hũa Relaçaõ, como a de Lisboa e com a meſma Juriſdiçaõ e modo de proceſſar: os meſmos Corregedores e Juizes dos Orphaõs : hum Arçobiſpo, com ſeu Cabido composto de muito Conego para cantar, em hum porto ganhado com tanto ſangue, para comerciar; hum Tribunal do Santo Officio, emfim hum pequinino Portugal.

Fundáraõ Conventos, Eſcolas de Latim, Theologia, Philoſophia : lá pode a Mocidade tomar as Ordens Sagradas; là meſmo tem os Vice-Reis e Governadores auctoridade e Juriſdiçaõ para dar cargos, honras e preéminencias, e me parece que podem dar o gráo de Nobreza : e deſte modo parece que Portugal, deſde el Rey Dom Manoel, naõ fez mais que parir outros Reynos, e desfazer-ſe para crealos e conſervalos.

Quem ſabe de que modo os Romanos fundavaõ as ſuas Colonias, e de que modo as conſervavaõ, achará quaſi tudo o contrario ao que fizemos nas noſſas; quem ſabe o que fizeraõ os Caſtelhanos, os Francezes, os Inglezes e as mais Naçoens dos noſſos tempos que tem Dominios na America, na Affrica e na Aſia, o dano ou o proveito que tiveraõ pelo governo que deraõ á eſtes Dominios de Ultramar, poderá julgar ſe as maximas ſeguintes ſaõ neceſſarias ás noſſas Colonias ou Conquiſtas, ou ſe lhes ſaõ perniciozas.

1°. Que o unico objecto das Colonias e das Conquiſtas, (fallando como Cidadaõ) deve ſer a agricultura univerſal, e o commercio; mas com tal precauçaõ que a agricultura e o commercio do Reyno, naõ fique prejudicado.

2°. Somente os Lavradores, os Peſcadores, os Officiais Mechanicos, os Profeſſores das artes liberais, os Mercadores de-

viaõ ſer os legitimos habitantes das Colonias, os Senhores das terras, engenhos, moinhos, fabricas, cazas e outros bens de raiz.

Deſte modo naõ haveria Morgados, Bens eccleſiaſticos: Nobreza herdada nem eſtablecida com terras: porque hũa Colonia deve ſe conſiderar no Eſtado politico, como hũa Aldea a reſpeito da Capital. Nenhum Governador, Magiſtrado, nem Eccleſiaſtico com Cargo, ou Juriſdiçaõ, poderia ſer Senhor de terras.

3°. Que ſeria prohibido enſinar a Lingoa Latina, Grega e Philoſophia á nenhum Secular, meſmo ainda dentro dos Cabidos ou Conventos; que ſomente ſeriaõ permitidas as Eſcolas de ler e de eſcrever, da arte de enſinar os livros de conta e razaõ, e tudo o mais que ſe enſinaſſe nas eſcolas de ler e de eſcrever eſtablecidas no Reyno.

Naõ he deſte lugar alagarme mais no que pertence as Colonias; baſtame o referido, para moſtrar a neceſſidade que tem Portugal de fundaremſe nelle Penſoens ou Eſcolas collegiadas, onde poſſaõ vir aprender Latim e Humanidades aquelles nacidos nas Ilhas, e nos Continentes dos Dominios de Ultramar.

Prohibemſe as Eſcolas do Latim, &c. nas Colonias, para evitar o ſummo prejuizo que cauſa ao Reyno, que nellas os Subditos nativos poſſaõ adquirir honras, e tal eſtado que ſayaõ da claſſe dos Lavradores, Mercadores e Officiais. Porque todas as honras, cargos e empregos deviaõ ſair ſomente da auctoridade e da Juriſdiçaõ do Soberano, para ficar dependente a dita Colonia da Capital: mas nenhum methodo mais effectivo para eſte fim, do que criarſe a Mocidade dos Dominios de Ultramar no Reyno: e conſiderando o Eſtado a ſumma utilidade deſte intento, havia de eſtablecer todos os meyos em Lisboa, no Porto e em outros lugares a roda, onde pudeſſem vir aprender tudo o neceſſario, para entrar no Eſtado Eccleſiaſtico, e matricularemſe nas Univerſidades Reais.

Se nos referidos lugares ſe eſtableceſſem *Penſoens*, para aprender Latim, &c. naõ tinhaõ razaõ de ſe queyxarem os habitantes dos Dominios de Ultramar, que ficavaõ excluidos ſeos filhos da Educaçaõ ingenua, porque lhes ficava a porta aberta para ſobirem aos cargos honrozos de todo o Reyno.

O Eſtado ganharia a circulaçaõ do dinheyro das Colonias, para a Capital, e taõbem a circulaçaõ dos Subditos; porque muitos nacidos em Ultramar educados aſſim no Reyno ſe eſtableceriaõ nelle, mandariaõ vir as ſuas riquezas; e neſtas mudanças ganharia ſempre a agricultura e o comercio: ſe voltaſſem para a ſua Colonia natal, ſempre conſervaria mayor amor para o lugar onde foi criado; por eſta circulaçaõ ſe augmentara o amor dos povos para a ſua patria, e principalmente ſe outras inſtituçoens, que naõ ſaõ deſte lugar, ſe introduziſſem

no Governo dos ditos Dominios, incluindo nelles todas as Ilhas.

Temos visto o bem que resultaria ao Reyno, determinandose hum certo numero de Escolas, para aprender a ler e a escrever, como taõbem para aprender a Lingoa Latina : temos visto que neste caso, saõ necessarias estas Escolas com *Pensoens*, para serem sustentados e educados aquelles discipulos que quizerem aprender a sua custa. De que modo deviaõ ser governadas *estas Pensoens*, quem havia de ter a incumbencia dentro dellas, da economia, ensino, naõ he deste lugar.

§.

Das tres Classes de Discipulos das Escolas Latinas, &c.

Todos aquelles que querem em Portugal aprender a Lingoa Latina, a Philosophia, estudar os Canones, a Jurisprudencia e a Medicina, o podem fazer sem o menor obstaculo: todos estes Estudantes saõ tidos e havidos por Subditos do Estado; e a Igreja naõ lhes refuza os Santos Sacramentos. Mas esta liberdade he cauza da destruiçaõ e desolaçaõ de muitas familias honradas; he cauza da mais inintelligivel contradiçaõ entre a Igreja e entre o Estado: ponhamos dois Estudantes, por exemplo, seculares, hum matriculado em Leys, e outro em Medicina, e sigamolos nos seos estudos; taõbem e depois que tomarem os seos gráos na universidade.

O estudante Legista ja formado chega a sua terra, que supporemos será hũa villa com Juis de fora, ou cabeça de comarca, e pretende ser letrado da Camara: ordinariamente tem por despacho, que tire primeyro as *suas Inquiriçoens de limpeza de Sangue*, e que será deferido : se este Bacharel em Leys, ou Licenciado naõ se determinou a advogar, e quis ler no Dezembargo do Paço, para seguir as varas, he obrigado em primeiro lugar tirar as suas *Inquiriçoens*, e presentalas juntamente com o seu requirimento.

Mas se o mesmo Bacharel em Leis naõ quis seguir o exercicio da sciencia que aprendeo, nem na Advocacia, nem na Magistratura, e quis somente ser Cavalheyro do habitõ de algũ Ordem Militar, ou pelos serviços de seos antepassados, ou pelo seu nacimento nobre, he obrigado pela meza da consciencia prezentar as suas *Inquiriçoens*, juntamente com o seu requirimento.

Sigamos agora o Estudante Medico : este no primeyro ou no segundo anno dos seos Estudos, se quer opporse a aquelles partidos que dá a Universidade aos Estudantes benemeritos, he necessario que tire as suas inquiriçoens, e que as prezente com o seu requirimento a Universidade. Supponhamos este Estudante ja for-

mado em Medicina, que chega á ſua terra, onde ha partido da Camara, de que goza hum X. N. Medico: neſte cazo o novo Medico ſe tirar as ſuas Inquiriçoens de limpeza de Sangue, alcançará o partido que pretende; e o Medico que naõ pode tirar Inquiriçoens limpas fica rejeitado delle, ainda que ſirviſſe a dita Camara por quarenta annos. Ja ſe vé que eſte Medico rejeitado naõ pode ter cargo honrozo; como ſer Medico de hum Hoſpital famozo; ſer familiar do Santo Officio, nem ſer de nenhuma Ordem Militar, nem meſmo ſer Terceyro do Habito de San Franciſco.

Tudo o referido he a conſtante practica em Portugal; eſte Legiſta e eſte Medico formados, até o tempo que quizeraõ ter algum cargo honrozo ou proveitozo, eraõ conhecidos pelo Eſtado, como bons e como fieis Subditos; tiveraõ nelle toda a proteçaõ; e eſtaõ condecorados com as honras dos gráos da Univerſidade: por todo o tempo dos ſeos Eſtudos e depois de formados, a Igreja os conheceo, e teve por verdadeyros Chriſtaõs, aquem nunca refuzou os Sacramentos.

Por que cauza logo ſe refuzáraõ os cargos e honras do Eſtado a eſtes dois *Licenceados* em Juriſprudencia e Medicina? Que crime cometeraõ? Se o cometeraõ? porque naõ foraõ caſtigados pela Igreja e pelo Eſtado? Neſte modo de proceder andaõ incoherentes tanto o Tribunal ſecular, como o Eccleſiaſtico. Se eſtes Eſtudantes ſaõ indignos de honras, porque os decorou a Univerſidade com os ſeos gráos? porque conſente o Eſtado, que os Letrados, ſem terem Inquiriçoens de Sangue, advoguem publicamente, defendendo e accuzando a honra, os bens, e a vida dos Subditos? Porque conſente que ſemelhantes Medicos tenhaõ as vidas e a honra dos ſeos Subditos no ſeu poder. Por que razaõ a Igreja da fé ás ſuas atteſtaçoens que os ſeos enfermos podem comer carne na quareſma? e ao meſmo tempo o Eſtado e a Igreja tem eſtes Cidadoens e Chriſtaõs por indignos de exercitar cargos honrozos, e entrar no Eſtado Eccleſiaſtico.

Para evitar tantos abſurdos, ſeria indiſpenſavel determinar o Concelho da Educaçaõ da Mocidade, « que todo aquelle que » quizeſſe aprender Latim, que foſſe obrigado trazer hũa cer- » tidaõ *de vita & moribus*, com outra ſemelhante de ſeos Pays, » firmada pelo Vereador mais velho, ou Juiz de Fora, taõbem » pelo ſeu Parrhoco, ſem as quais certidoens naõ ſeria permi- » tido a ninguem de ſe matricular neſtas Eſcolas Reais. »

Acabados os Eſtudos deſtes Eſtudantes, a cada hum ſe daria hũa atteſtaçaõ authentica do que eſtudou e que louvores mereceo no eſtudos que fes, da qual ficaria o original no Cartorio: ſem eſta atteſtaçaõ nenhum Eſtudante poderia ſer matriculado na Univerſidade, nem em nenhum dos Eſtudos que chamaõ mayores; e com a meſma atteſtaçaõ poderiaõ pretender

a todos os cargos, honras, e dignidades a que os conduzem os ſeos eſtudos, tanto Seculares, como Eccleſiaſticas, ſem outro acto algum com titulo de Inquiriçoens de Sangue, Limpeza de Sangue, ou outra qualquer invençaõ diſturbadora e deſtruidora do Eſtado.

E naõ creyo que haverá homem ſenſato que tema por eſta providencia que ſe introduza a ſuperſtiçaõ Judaïca (porque naõ ha outro Judaïſmo em Portugal) ou o Mahometiſmo: porque he evidentiſſimo que nenhum Juiz ou Magiſtrado, nenhum Parrhoco, nem Vigario dáraõ jamais a hum Menino atteſtaçaõ de *vita & moribus*, e de ſeos Pays, ſe eſtes forem tidos e havidos por *Chriſtaons novos*, ou algum delles tiveſſe eſtado na Inquiziçaõ; e deſte modo ficariaõ excluidos de aprender neſtas Eſcolas todos os filhos dos Chriſtaõs novos; e eſtes ſe acabariaõ deſte modo, e muita parte do Reyno recobraria a honra de ſer Chriſtaõ velho, que tinhaõ perdido pelas Inquiriçoens, e invento diabolico forjado em Caſtella por Joaõ Martins Silicius, Arçobiſpo de Toledo (1).

§.

Continûa a meſma Materia.

Para que eſtas Eſcolas ſejaõ permanentes, e que as deſpezas que com ellas fizer o Eſtado ſejaõ recompenſadas com utilidade publica e gloria da Monarchia, deveſe conſiderar logo na ſua fundaçaõ, ſe habitariaõ os Meſtres com ſuas familias (porque neceſſariamente haviaõ de ſer cazados) e hum certo numero de eſtudantes, no numero de *quinze até vinte*, ſuſtentados e mantidos a Cuſta Real, como filhos adoptivos do Eſtado? E bem ſe poderá conſiderar que para adquirir hũa adopçaõ taõ Illuſtre, que deviaõ ſer bem examinados na capacidade, e no talento; e que ſe naõ aproveitaſſem, o que ſe veria por cada exame annual, que ſeria rejeitado, conforme as *Inſtruçoens*, e o Alvará de Sua Majeſtade.

---

(1) Meſtre de Phelipe Segundo ordenou « Ne quis e ſtirpe gentis Hebrææ » opimis Eccleſiæ Toletanæ Sacerdotiis potiretur: quamobrem & invidiam » ſed conſtanti animo ſuſtinuit, Judæorumque apologiam Lutetiæ editam, » calumniam eluſit. » *Bibliotheca Hiſpanica Andreæ Schotti*, *tom. III*, *pag.* 571.

Em outro lugar moſtrei que o coſtume de tirar Inquiriçoens de Sangue naõ he ley das Ordenaçoens, nem da Igreja univerſal; e que eſte abuzo he contrario ao Concilio de Baſilea: que foi invento Caſtelhano, que abraçâmos quando o Reyno foi uzurpado por Phelipe Segundo; que ſervio para multiplicar a ſuperſtiçaõ Judaïca, a deshonra das familias nobres, para deſtruir a harmonia e a paz entre os Subditos do meſmo Eſtado, e que deve reynar nos coraçoens Chriſtaõs.

A deſtinaçaõ deſtes Eſtudantes internos, ſeria para ſerem Meſtres nas Eſcolas onde faltaſſem: ſeria para paſſarem a eſtudar a Juriſprudencia, a Phyſica, as Mathematicas, e a Medicina; e ultimamente para viajarem pela Europa, e informandoſe e aprendendo conforme as inſtruçoens impreſſas, ás quais cada hum delles devia conformarſe.

A neceſſidade que tem o Eſtado deſtes Eſtudantes internos, educados do modo propoſto, e deſtinados para perpetuar as ſciencias humanas na ſua patria, he evidentiſſima a todo aquelle que conceber a difficuldade de adquirir eſtas ſciencias a ſua cuſta.

Naõ baſtará o enſino de Portugal, ainda que tenhaõ os mais perfeitos Meſtres, para enſinar e governar eſtas Eſcolas. Seria neceſſario que viajaſſem por quatro ou cinco annos, pelos Potentados onde ſe enſinaõ as ſciencias humanas. He certo que ſó em Hollanda, Alemanha, Inglaterra e França exiſtem hoje as humanidades, o perfeito conhecimento das Lingoas doutas, a ſciencia da Phyſica geral, as Mathematicas, a Juriſprudencia univerſal, a Philoſophia e a Medicina; e que ſó nas ſuas Eſcolas, e Univerſidades ſe tem achado o melhor methodo de aprender e de enſinar eſtas ſciencias.

Tanto que houveſſe o numero de quatro ou cinco Diſcipulos internos dos mais capazes deſtas Eſcolas Reais, o Director dos Eſtudos lhes daria a cada hum ſua inſtruçaõ impreſſa para continuar os ſeos Eſtudos nas Univerſidades da Europa, principalmente nas ſeguintes Edinburgo em Eſcocia, Utrecht e Leyde em Hollanda, Gottingue e Leypſic em Alemanha, e Strasburgo e Paris em França: nas quais deviaõ notar de que modo ſe governaõ, de que modo enſinaõ os Profeſſores, de que modo aprendem os Diſcipulos, por quantos annos eſtudaõ, e como fazem os ſeos actos. Cada hum deſtes Eſtudantes havia de correſponder-ſe com hum Meſtre das Eſcolas Reais aquem mandaria o jornal das ſuas obſervaçoens, e a conta dos ſeos Eſtudos; deſte modo pela practica, e pelo eſtudo, viriaõ a ſer homens conſumados para enſinar e para governar as Eſcolas; tanto que eſtes primeyros quatro ou cinco Eſtudantes tiveſſem viajado por quatro ou cinco annos, voltáriaõ para Portugal, e outros ſeriaõ mandados em ſeu lugar, para que ſempre e ſem intermiſſaõ houveſſe fora no meſmo emprego quatro ou cinco deſtes diſcipulos. Ja fica evidente que deſte modo naõ poderiaõ jamais ficarem dittas Eſcolas ſem Meſtres dignos de taõ excellente inſtrucaõ.

O reſto deſtes diſcipulos internos, acabados os ſeos Eſtudos, deveriaõ paſſar a viver nos Collegios onde ſe enſinaraõ as Sciencias, ou Eſtudos Mayores, que indicaremos abayxo; neſtes meſmos ſeriaõ educados e ſuſtentados a Cuſta Real, naõ ſó para

virem a ser Mestres dos mesmos Estudos, mas taõbem para servirem o publico.

A *segunda* sorte de Discipulos de que se devia compor esta Escola Real, seria de *Pensionarios*, ou Porcionistas.

Mostramos assima a necessidade que tem o Reyno desta instituiçaõ das *Pensoens* tanto nas Escolas de escrever e ler, mas taõbem nas do Latim; necessidade indispensavel, se se prohibirem as Escolas nas Aldeas, e nos piquenos lugares ou villas, e taõbem aquellas da Grammatica e do Latim em todos os Dominios de Ultramar. Esta Educaçaõ dos Collegios he utilissima a Mocidade, e por consequencia a sua patria: ali perdem aquelle mimo e regalo que tem ordinariamente na caza de seos Pays; adquirem pelo trato e communicaçaõ dos condiscipulos mayores conhecimentos da vida civil; estando sempre guardados e observados pelos seos Mestres e Inspectores, naõ se estragaõ com vicios; adquirem hum animo de patriotismo, e se consideraõ pertencerem ao Estado: o animo he mais elevado, o trato civil mais livre e facil pelo costume de estarem sempre em grande Sociedade. Por estas ventagens de que carece hoje a Mocidade Portugueza, devia o Director dos Estudos pôr todo o disvelo de introduzir no Reyno estas pensoens cada qual a sua custa, que todos louvariaõ principalmente, se o Estado augmentasse mais Cargos Civis, do que hoje tem, para serem servidos por estes Pensionarios; e como esta materia requer mayor evidencia, della fallaremos em outro lugar aqui abayxo.

§.

Digressam sobre as Pensoens *e sobre a Lingoa Latina tanto no Reyno, como nas Colonias.*

Para que todos conheçaõ a impossibilidade de estableceremse *Pensoens* de Escolas de ler e escrever, e aquellas propostas das Escolas do Latim, ouçamos fallar na sua Aldea hum Lavrador honrado, sobre esta ley que prohibia as Escolas nas povoaçoens limitadas. Queyxarse hia este ao seu Cura do modo seguinte:
» Ora que farei eu com esses dois rapazes que tenho? querem
» por força fazernos tontos, e que naõ saibamos fazer mais que
» hũa Crus no fim do Testamento. Deytáraõ fora da nossa Al-
» dea o Mestre que ensinava os Meninos, e nos fazem saber
» por hum edital, que na Villa da qui tres legoas poderemos lá
» mandar aprender os rapazes a ler e a escrever, e outras mui-
» tas couzas da moda; e que viviraõ em pensaõ em caza do
Mestre, a condiçaõ que lhe paguem por cada Menino trinta
» mil reis cada anno, e a metade adiantado. Mas quem me dará
» tanto dinheyro, para fazer estes gastos? Recolhi *quinhentos*

» sacos de trigo e centeyo, e Deos sabe onde elles vaõ : paguei
» ao Ferreyro pelo concerto das relhas pedoas e roçadouras
» *quarenta sacos*; ao Barbeyro paguei *des* : ao çapateiro pa-
» guei vinte; ao Mayoral, e aos Moſſos paguei *cincoenta*; como
» me morreraõ *dois* bois e a *minha egoa*, foi neceſſario *gaſtar*
» cem ſacos de trigo que dei por eſtes animais; he neceſſario
» guardar para ſemear, e para ſuſtentar a caza com aquelles
» que me ficaõ, e naõ tenho nem para vender, nem dar a eſſe
» Senhor Meſtre de ler que vive na Villa, porque diz que naõ
» aceita mais que dinheyro, e naõ eſtá pelo acordo do Meſtre
» que tinhamos aqui aquem davamos por enſinar cada rapas hum
» ſaco de centeyo «.

Quis aſſim dar a entender que os alimentos em Portugal ſervem de dinheyro, e que naõ ſaõ mercancia : quis moſtrar que naõ poderá ſubſiſtir jamais o Eſtado Civil em quanto nelle naõ eſtiver em vigor aquella Ley, que ſe faſſa comercio com os alimentos, como ſe faz com os panos, com as baetas, e outras mercancias; porque as Leis das noſſas Ordenaçoens, e o errado das noſſas Alfandegas ſaõ a cauza deſtas deſordens.

No livro quinto das Ordenaçoens, *tit.* 76 e 77. ſe lem Leis contrarias ao augmento da Agricultura e a circulaçaõ que deve continuar no Eſtado Civil : ali ſe defende que peſſoa algũa compre trigo, farinha, centeyo, cevada, nem milho para tornar a vender... Que ninguem atraveſſe o paõ que defora do Reyno vier, e que ſó quem o trouxer o poſſa vender : que todos os que trouxerem paõ de caſtella o poſſaõ vender livremente onde quixerem; o meſmo ſe determina ali com o vinho e azeite para revender. Pela practica conſtante, e contraria totalmente a eſtas Leis, que tem hoje Inglaterra e França, ſe vé que naõ poderá jamais Portugal ter agricultura em quanto ſe obſervarem; como taõbem em quanto os Almotaceis (1) almotaçarem os frutos, as ſementes, o peyxe do Reyno, e as carnes : ſó hum bem tem eſtas almotaçarias, que he almotaçarem o bacalhao, e o peyxe ſalgado dos eſtrangeyros : deſte modo fazem que nos naõ levem mais de dois milhoens por anno, como ſe as coſtas dos noſſos mares naõ tiveſſem peyxe.

De tudo o referido ſe ve que os Lavradores naõ tem, nem podem ter dinheyro, nem os Ferreyros, Barbeyros, Medicos das Provincias, Letrados, Officios, e outros Cargos : porque todos ſaõ pagos com os frutos, que ſervem de dinheyro; havendo de ſervir em boa politica de mercancia, com tanta liberdade de compralos e de vendelos, como ſe faz com tudo o que he fabricado no Reyno. Em quanto as rendas das terras ſe

(1) *Ibid.* Liv. I. tit. 68, §. 10, 11 & 12.

pagarem em frutos, e naõ em dinheyro, o que havia de ſer poſto por Ley; em quanto ſe permitir entrem trigos de fora do Reyno por mar e terra ſem pagar Direito algum, ou ſem fazer ſelleyros deſtes graõs Eſtrangeyros para ſe venderem ſomente na falta do trigo nacional; prohibindo a todo o Eſtrangeyro de vender o ſeu trigo mais que ao Director do Selleyro daquelle porto, ſempre haverá miſeria no lavrador, e naõ terá dinheyro, nem para educar ſeos filhos, nem augmentar a ſua lavoura.

Eſta introducaõ de pagarem os Lavradores, os Rendeyros e os Senhores de terras as ſuas dividas com os frutos, he antiquiſſima no Reyno; mas iſſo meſmo prova que o povo era entaõ eſcravo do Senhor da terra; prova que naõ havia agricultura, que para ſatisfazer a neceſſidade; prova taõbem que naõ havia comercio: daqui vieraõ aquelles perniciozos coſtumes da mayor parte das terras dadas a foro, que ſe pagaõ em ſementes, em galinhas, em ovos, em porcos, em prezuntos e em gado miudo e em vacûm. Ainda muitos Commendadores arrendaõ as ſuas commendas, com as clauſulas expreſſas de ſerem pagos em parte com alimentos e com proviſoens. Muitos Conventos, Hoſpitais pagaõ com frutos e com porçoens alimenticias; o que tudo devia ſer reduzido a dinheyro, e obrigar por deſte modo ao Lavrador vender nas praças publicas os frutos da ſua agricultura. Naõ he neceſſaria almotaçaria, porque havendo muitos que vendem no meſmo lugar, o concurſo de tantos vendedores regra o preço do que vendem: deſte modo ſe promove a circulaçaõ; o Lavrador ſempre tem que vender; tem com que ſuſtente a ſua familia e educala, com que compre animais, para augmentar a ſua lavoura; ou das terras incultas, fazelas ferteais.

He natural a todo o Pay de familias penſar a eſtablecer ſeos filhos na quelle eſtado que lhe ſirva para paſſar a vida com honra, com proveito e com deſcanzo. Hum Pay em Portugal que tem tres filhos, homem ordinario, mas cidadaõ, Official, por exemplo, ou que tem cem mil reis de renda da ſua vinha, olival e jardim, veſe na mayor perplexidade, ſe ſe achar nas circumſtancias ſeguintes: primeyramente ſe vive em algũa villa de Provincia. 2°. Se naõ podem tirar ſeos filhos as ſuas Inquiriçoens limpas. 3°. Se ſaõ taõ eſtupidos ou extravagantes, que jamais aprenderáõ Latim. Eſtes rapazes ſeriaõ ſomente capazes de aprender hum officio mechanico: mas o Pay vendo que naõ ſera baſtante para adquirir o ſeu ſuſtento; vendo o eſtado abatido e deſprezado das officiais, a miſeria em que vivem, jamais ſe determina ſenaõ na ultima neceſſidade, a fazer aprender ſeos filhos algum officio: porque naõ havendo comercio interno algum em Portugal, nem com os frutos, nem com as fabricas, os officios mechanicos e todas as artes, ficaõ no mayor abatimento e miſeria.

Mas se estes rapazes podessem tirar as suas Inquiriçoens, que faria todo o Pay na quellas circunstancias? he natural que dissesse, que aprendaõ Latim; se naõ forem Clerigos, seraõ Frades; se aprenderem mal, tenho amigos que se empenhem para entrarem na Ordem dos Capuchos; e se naõ aprenderem couza algũa, seraõ Frades Leygos, ou Donatos: teraõ que comer, e ficará a minha caza honrada com estes Religiozos.

Deste modo todos vaõ aprender Latim, porque o Latim he o passaporte para entrarem no Paraizo terrestre, onde se come sem trabalhar, onde ha tantos establecimentos em cada Villa e Aldeas, como saõ os Conventos e Capellas, faltando as vezes as Parrhochias. Logo a cauza porque a mayor parte da Naçaõ aprende o Latim, provem porque no Reyno ha poucos establecimentos para ganhar a vida; faltaõ muitos Cargos publicos que puderamos ter, se tivessemos commercio interior, e a agricultura como comercio, e como base do commercio: provem que o Soldado, o General, o Juis de Fora, e o Dezembargador naõ somente he pago em sua vida, mas ainda depois de morto, o Estado o recompensa mais grandiozamente: os filhos destes Soldados e Magistrados, e outros que serviraõ a patria requerem tenças, honras, commendas, officios de escrivaõ da Camara, dos Orfaõs, das Alfandegas a perpetuidade (as vezes) pelos serviços de seos Pais, como se jamais fossem pagos, ou recompensados em quanto serviraõ; o que he certo, que o Estado defere ás pretençoens e supplicas *destes filhos* e *herdeyros.*

Daqui vem o ocio, e o querer viver á Cavelheyra; porque muitos destes premiados ficaõ Cavalheyros das Ordens Militares. Daqui vem tanta gente inutil, que se naõ foraõ aquellas recompensas, serviriaõ como seos Pais, ou aprenderiaõ hum emprego, ou officio. Deste modo o Reyno em lugar de ter na sua maõ aquella clemencia de fazer trabalhar e agenciar os Subditos, só a tem para promover o torpe ocio, a vaidade e a dissoluçaõ. Isto he o que confirma o principio assima. „ Que das boas ou más Leis
„ de hum Reyno dependem os bons ou maõs costumes delle;
„ e que todos os Sermoens, Missoens, Novenas, Vias Sacras,
„ Romarias, Irmandades e Confrarias saõ inuteis para fazer bons
„ Christaõs e bons Cidadoens, em quanto existirem as mesmas
„ Leis Politicas e Civis no mesmo Reyno ".

Como em Portugal ha tantos establecimentos no Estado Ecclesiastico, onde residem a honra, e a subsistencia, e que o Latim he a porta para entrar nelles, he natural que todos queyraõ aprender esta Lingoa. Como os premios se daõ aquem naõ servio o Estado, e só aos Herdeyros que naõ fizeraõ serviço algum, daqui vem o odio, e o desprezo para o trabalho, e para a industria. Se o Estado naõ puzer por alvo a honra e a conveniencia, em outro lugar que no Ecclesiastico e na Nobreza, todos

os plebeos quereraõ ſer Eccleſiaſticos ou Nobres. Diſpenda o Eſtado a inſtituir Cargos para promover a agricultura como commercio e a induſtria; occupe os Soldados com dobre e triple paga a fazer caminhos de carros; mande deſentupir as fozes dos rios que entraõ no mar, para ſe deſalagarem os campos convertidos em alagoas, atoleyros e paûles; logo ſeraõ neceſſarios Architectos, Engenheyros, Machiniſtas, Contadores, Inſpectores, Eſcrivaens e Secretarios, e outro grande numero de gente empregada neſtas obras para haver comercio interior e agricultura; ſem ellas naõ he poſſivel que haja induſtria, nem trabalho no Reyno.

§.

Da terceyra Claſſe de Eſtudantes que aprenderia nas Eſcolas Reais a Lingoa Latina, Grega, &c.

Poiſque em Portugal eſtá introduzido que os Meninos e Rapazes ſayaõ todos os dias da caza de ſeos Pays ir aprender nas Eſcolas publicas ler, e eſcrever, e o Latim, ſeria mui cenſurada a reſoluçaõ de prohibir eſta ſorte de Diſcipulos e Eſtudantes. Admirome por tanto do ſanto zelo e fervor, que tantos bons e pios Eccleſiaſticos moſtráraõ para promover a Santidade dos bons Coſtumes, que naõ reparaſſem atégora na origem da tanto vicio e diſſoluçaõ da Mocidade Portugueza, para dar-lhe o remedio mais efficas! He impoſſivel que naõ eſtejaõ perſuadidos que nas Eſcolas publicas aprendem muita ruimdade e maldade: a ſua propria experiencia os convenceria. Diſgraçadamente quem poderá remedear eſte dano naõ foi educado nas Eſcolas publicas: porque a primeira Nobreza e a Fidalguia todos daõ Meſtres particulares a ſeos filhos, que aprendem em caza dos Pays; e naõ podem jamais vir no conhecimento da deſtruiçaõ dos bons coſtumes, que ſe adquire em quanto os Meninos, e os Rapazes frequentaõ as Eſcolas do modo referido.

Sahindo cada dia de caza duas vezes tem occaziaõ eſtes Eſtudantes de ſe communicarem, e de aprenderem todos os maõs coſtumes do povo, e queyra Deos que naõ aprendaõ taõbem os vicios; o certo he que na quella liberdade em que vaõ a Eſcola, e voltaõ para ſuas cazas, adquirem deſobedencia, perguiza, rudés e obſtinaçaõ que obſervaõ nelles os Meſtres, talves faltando as Claſſes por ſua culpa, talves deſculpandoſe com mil mentiras por ſemelhantes faltas.

Se foſſe poſſivel que todos os Eſtudantes das Eſcolas Reais viveſſem em clauzura, ſeria o milhor methodo de receber aquella tenra idade a milhor educaçaõ poſſivel: as ventagens que tem eſta educaçaõ em commum direi adiante, quando tratar da Eſcola Militar.

§.

Dos Eſtudos Mayores, ou Collegios Reais.

Dilateyme mais tempo nas obſervaçoens ſobre as Eſcolas Reais, por me parecer neceſſario dar a conhecer os inconvenientes que impidiriaõ a ſua utilidade, e algum methodo para evitalos. He certo que o fim ordinario deſtas Eſcolas do Latim, tem ordinariamente por objeto eſtudar as Sciencias, e exercitalas para utilizar o Eſtado: vejamos primeyramente que neceſſidade tem dellas, e as que devem aprender aquelles ſubditos deſtinados a ſervir a ſua patria.

Pareceme que todas as Sciencias de que neceſſita hum Reyno chriſtaõ nos noſſos tempos ſe podiaõ enſinar em trez Eſcolas.

Na primeyra. Toda a Hiſtoria da Natureza univerſal, da Natureza humana; as produçoens que reſultaõ da combinaçaõ de varios Corpos: as ſuas propriedades e virtudes; e a applicaçaõ dellas para o uzo e utilidade da vida humana, e vida civil.

Neſta Eſcola ſe enſinaria a Hiſtoria natural, a Botanica, a Anatomia, a Chimica, a Metallurgia, e a Medecina com todas as ſuas partes. Mas como ſou obrigado eſcrever do methodo de enſinar e aprender a Medecina, entaõ he que tratarei mais particularmente deſta Eſcola.

Na ſegunda Eſcola. Todos os conhecimentos que neceſſita o Eſtado Politico e Civil para governarſe e conſervarſe, e viverem os ſubditos na quella felicidade a que pode conduzir a intelligencia humana.

Neſta ſe enſinaria a Hiſtoria Univerſal, Profana e Sagrada; a Philoſophia Moral, o Direito das Gentes, o Direito Civil, as Leis Patrias: a œconomia civil, que ſe redûz ao Governo interior de cada Eſtado.

Na terceyra Eſcola. Todas as couzas que pertencem á Sagrada Religiaõ e ao ſeu exercicio.

Mas como ſó os Eccleſiaſticos devem enſinar, e aprender eſtas Divinas Sciencias, naõ me pertence a mim indicar o que nellas ſe devia aprender.

Na Univerſidade de Coimbra ſe enſina a Theologia, o Direito Canonico, a Juriſprudencia e a Medecina, que compoem as *quatro Faculdades;* e na verdade que eſte enſino ainda que com *vinte e quatro Lentes*, e muitos Conductarios, naõ he ſufficiente para ſe educarem os Subditos, de que tem neceſſidade o Reyno; porque neſtas quatro Faculdades naõ entra a Sciencia Natural, que indicamos aſſima na primeira Eſcola. Porque a Faculdade de Medecina que exiſte em Coimbra he in-

ſufficiente para aprender o que neceſſita o Naturaliſta, o Phyſico, o Chemico, o Medico e o Anatomiſta.

A Juriſprudencia, e o Direito Canonico que ſe enſinaõ actualmente na noſſa Univerſidade, naõ ſaõ baſtantespara formar Conſelheyros de Eſtado, Secretarios de Eſtado, Embayxadores, Generais, Almirantes, &c. Neceſſita o Eſtado deſta ſorte de Cargos, ſervidos por Subditos que aprendeſſem o que indiquei aſſima na ſegunda Eſcola Mayor.

Com eſta clareza o Director dos Eſtudos poderia repreſentar a S. Mageſtade, que como as ſciencias que ſe enſinavaõ na Univerſidade de Coimbra, eraõ inſufficientes para a Educaçaõ da Mocidade, deſtinada a ſervir o Eſtado, que neceſſariamente devia ſer reformada; e que deyxava a diſpoziçaõ de S. Mageſtade, a execuçaõ da propoſta ſeguinte.

Que a Faculdade de Theologia, e do Direito Canonico, ſendo Sciencias Eccleſiaſticas, e que ſomente os Eccleſiaſticos as ſeguiaõ e as enſinavaõ, deviaõ ſer ſeparadas das ſciencias humanas, eſpecificadas aqui aſſima na primeyra e na ſegunda Eſcola Mayor: que ſó aos Biſpos pertencia governar eſtas Sciencias Sagradas, e que á elles ficaria toda a incumbencia de conſervar eſtes Eſtudos.

Que S. Mageſtade lhes determinaria hũa Cidade do Reyno, por exemplo Evora, Lisboa, Coimbra, ou Braga, para eſtablecerem ali a Univerſidade Eccleſiaſtica, reſtricta ſomente a enſinar as duas Faculdades de Theologia, e do Direito Canonico. Onde nenhũa concluzaõ, livro, nem eſcrito, ou deciſaõ daquellas duas Faculdades, ſahiriaõ a publico, ſem approvaçaõ de dois Fiſcais Seculares auctorizados por S. Mageſtade a reverem, e a approvarem tudo o que ſe imprimiria, ou ſe decretaria na quella Univerſidade, para que nella ſe naõ enſinaſſe maxima algũa contra as Leis do Eſtado: e que eſtes dois Fiſcais ſeriaõ os primeyros per ante os quais foſſem prezentados os Eſcritos que ſe haviaõ de imprimir, e que ſomente com ſua approvaçaõ poderiaõ paſſar a ſer reviſtos pelos Cenſores, Qualificadores, ou Vigarios Gerais dos Biſpos e da Inquiziçaõ. O Conſervador, ou Fiſcal que S. Mageſtade tem em Coimbra para a inſpeçaõ que ſe naõ imprimaõ concluzoens, ou outros quaiſquer actos contra as Leys do Reyno, vem inutil e de nenhum exercicio. Por hum abuzo inintelligivel tudo aquillo que ſe imprime em Coimbra o primeiro Tribunal, onde ſe pede a licencia para imprimir-ſe, he no do ſanto Officio; tanto que as concluzoens, por exemplo, ou outro qualquer acto, ou livro ſaye com as licencias deſte Tribunal, vai entaõ diante do Conſervador aſſima ou Fiſcal; eſte vendo as Licenças da Inquiziçaõ firma e conſente que ſe imprima tudo. Iſto meſmo abuzo ſe practica em Lisboa: quem tiveſſe que imprimir algum eſcrito devia em primeiro lugar

ſupplicar

ſupplicar ao Dezembargo do Paço, como ao primeiro Tribunal do Reyno, que julgaria ſe contem algũa propoſiçaõ contra a authoridade Real; depois devia o Autor do livro ſupplicar ao Ordinario, o qual julgaria ſe havia nelles couza contra a Religiaõ e os bons Coſtumes, que he aquem toca de direito eſta materia; e em ultimo lugar (poiſque aſſim o quizeraõ os Biſpos) iria a Inquiſiçaõ, aquem toca ſomente inquirir da hereſia. Eſte he o methodo natural e juridico: em lugar que hoje pela confuzaõ das Juriſdiçoens tudo he pelo contrario.

Que havendo tantos Cabidos e Collegiadas, e tantas Abbadias das Ordens Monaſticas dotadas com tantas rendas que podiaõ parte deſtas ſervir a manter eſtas duas Faculdades, com tanta mais razaõ, porque ſó os Sacerdotes Seculares e o Frades enſinariaõ e eſtudariaõ neſta Univerſidade.

Que S. Mageſtade a imitaçaõ de Frederico Segundo Emperador e Rey de Napoles, e de Franciſco Primeyro, Rey de França, poderia, ſem intervençaõ algũa da Corte de Roma, fundar as duas Eſcolas Mayores, ou Collegios Reais: a primeyra, para ſe enſinar tudo o que pertence á natureza univerſal e humana, e a ſegunda para ſe enſinar tudo que pertence ao Governo da Monarchia.

Na conſideraçaõ que as noſſas Ordenaçoens deviaõ ſer reformadas, he que inſiſto que a Theologia, e o Direito Canonico fique unicamente no poder dos Eccleſiaſticos, e que ſomente eſtes deviaõ aprender eſtas duas Faculdades: mas no cazo que naõ ſe reformem, naõ neceſſitaõ ainda os Seculares tomar gráo algum na Faculdade de Canones; porque os Seculares que eſtudarem na Univerſidade Real propoſta, as Leis Civis e as Leis Patrias, por ſi meſmos ſe poderaõ inſtruir do Direito Canonico, como dos Concilios, e da Hiſtoria Eccleſiaſtica; e como nas Univerſidades actuais nenhum Secular nem Eccleſiaſtico toma gráo na Hiſtoria Eccleſiaſtica, ou na dos Concilios, aſſim he couza ſuperflua que os Seculares conheçaõ tal Faculdade chamada Canones: no cazo que os Eccleſiaſticos quizeſſem conſervar aquelles uzos actuais tomando gráos de Doutor em Canones com capello verde, ſeriaõ os arbitros, com tanto que foſſe a cuſta das ſuas rendas.

Aquellas peſſoas aquem S. Mageſtade cometteria reformar as noſſas Ordenaçoens, neceſſariamente deviaõ ter eſtado alguns annos em França, e principalmente em Turin; para verem e aprenderem as Leis deſtes Reynos, e que poder e auctoridade tem o Direito Canonico nelles; porque naõ he poſſivel os noſſos Juriſconſultos, ainda que doutiſſimos, ſendo educados na Univerſidade de Coimbra, poſſaõ julgar neſta materia.

Que eſtes dois Collegios ou Eſcolas ficariaõ eſtablecidas no lugar que pareceſſe o mais conveniente a ſua deſtinaçaõ; que

naõ deviaõ ficar na mesma cidade, onde ficasse á Universidade de Theologia e Direito Canonico, por evitar muitas contendas que se levantariaõ indispensavelmente pelo concurso dos Estudos Ecclesiasticos e Seculares, regrados taõ differentemente.

As rendas e os emulumentos da Universidade de Coimbra saõ taõ consideraveis, que ficaõ cada anno em deposito muitos mil cruzados. Se forem administradas com intelligencia e integridade, se a agricultura se augmentar, e sese der a providencia que se sustente o Reyno unicamente das suas produçoens, seraõ muito mais consideraveis, e seraõ bastantes naõ somente para fundar as duas Escolas Mayores, mas de conservalas com o mayor lustre, e igual utilidade do Reyno.

Bem se poderaõ prever os obstaculos que opporaõ os Ecclesiasticos com a Corte de Roma, que estes bens da Universidade actual, sendo pela mayor parte Ecclesiasticos, que naõ poderaõ ser applicados a fundar e manter Collegios Seculares, onde os Lentes seraõ forçosamente cazados. Mas como ja os Papas permitiraõ que a Faculdade de Medecina fosse sustendada com os mesmos bens, non obstante ser toda secular, bem poderaõ as mais sciencias gozar da mesma approvaçaõ e consentimento: alem que sendo os bens Ecclesiasticos destinados para sustentar e manter a Igreja, e os pobres, e para educar a Mocidade, com tanta justiça, como para resgatar os Escravos; e por final razaõ que a conservaçaõ do Estado he a principal Ley; e nenhũa couza o poderá conservar mais efficasmente do que a boa Educaçaõ da Mocidade.

Nestas duas Escolas Mayores ou Collegios, que daqui por diante chamaremos o *da Physica* e *da Legislaçam*, deviaõ viver os Lentes com suas familias, porque todos deviaõ ser cazados, juntamente com *quinze* até *vinte* Discipulos internos, ou mayor numero, conforme se achassem os rendimentos, todos sustentados e entretidos a custa Real; e acabados os seos Estudos, alguns daquelles mais capazes deviaõ viajar, e ir aprender nas mais celebres Universidades da Europa, com instruçoens semelhantes e occupaçaõ, á aquelles que insinuei assima quando fallei das Escolas Latinas; de tal modo que de cada Escola Mayor estivessem sempre viajando e aprendendo *quatro* de seos Discipulos.

Quando tratar do methodo de ensinar e de aprender a Medicina, entaõ entrarei na obrigaçaõ e no exercicio dos Lentes e dos Estudantes tanto internos como externos, como dos seos gráos, ou Licença Real, para exercitarem as Sciencias que aprenderaõ; e nessa consideraçaõ he que agora supprimirei o que parecia aqui necessario.

§.

Sobre o ensino que deve preceder as Escolas Mayores, quer dizer da Physica e da Legislaçam.

Parece necessario que fiquem informados todos aquelles, que tiverem a Educaçaõ da Mocidade a seu cargo, daquelles estudos intermedios que precedem as sciencias das escolas mayores. Atégora se ensinavaõ em certos Collegios, e vinhaõ a ser aquella Philosophia Barbara das Escolas, com o nome de Logica, Physica, Metaphysica; nas quais perdiaõ o tempo de tres ou quatro annos. Agora mostraremos quais devem ser estes estudos.

De cinco modos illustramos o nosso entendimento; o primeyro he pela *Observaçam*, que he aquella percepçaõ ou conhecimento das couzas que occorem na vida ordinaria; ou estas couzas sejaõ intellectuais, ou sejaõ das pessoas, ou das couzas materiais, ou de nos mesmos.

O segundo he pela *Liçam*; pela qual illustramos o nosso entendimento com o que os nossos Mayores aprenderaõ e experimentáraõ, como se nos valessemos das riquezas que ajuntáraõ nossos antepassados.

O terceyro, pelo *Ensino* dos Mestres de viva vós, e naõ por postilas, nem themas, explicando o que deve inculcar no animo dos discipulos, perguntando, orando as vezes, e arguindo, naõ por syllogismos, mas em forma do dialogo.

O quarto, pela *Conversaçam*, na qual aprendemos o que outros sabem: promovemos as forças do nosso entendimento, imitando sem nos apercebermos o judiciozo, que ouvimos e que admiramos; e com o agrado e amor da Sociedade transformamos o nosso entendimento, na quelle com quem tratamos.

O quinto, pela *Meditaçam*, lendo, escrevendo ou meditando: Neste ultimo se encerraõ todos os quatro modos assima; e este ultimo he a chave de todos os referidos: sem reflexaõ, sem hũa attençaõ madura do que sabemos, nenhũa acçaõ seria regular, nenhũa operaçaõ da alma seria sem defeito.

Deviamos cultivar a memoria na quella idade, quando he mais vigoroza, pela observaçaõ, lectura, ensino e conversaçaõ. A historia seria o primeiro ensino: e como resulta hum particular gosto saber; quando succedeo tal couza, e em que *lugar*, da qui vem necessidade de estudar a *Geographia* e a *Chronologia*.

Mas esta *Historia* naõ se ha de incluir a quantos Reis teve hũa Monarchia; quantas vezes foi conquistada, e quantos Reynos conquistou. Na historia se incluem o conhecimento das couzas

naturais, que contem aquella obra de Plinio Segundo : entramos em hum Cabinete de Couzas Naturais : ali notamos o globo terreſtre e o celeſte ; ali notamos os ſyſtemas planetarios onde ſe vem o ſitio onde exiſte o ſol, os planetas e a terra, o lugar das eſtrellas fixas e o zodiaco ; ali vemos de que modo ſe movem e em que lugar os vemos : deſte modo com a explicaçaõ de hum intelligente Meſtre terá o Menino hũa idea clara, o que he a *Geographia* e a *Aſtronomia.*

Neſte Cabinete vemos as Aves, os Peyxes, os Animais, os Inſectos, as Arvores e as Plantas da Affrica, da Aſia e da America; e pela meſma ſeparaçaõ vamos notando os Minerais, as Pedras, os Marmores, as Pedras precioſas, os Sais, os Bitumes, os Balſamos, e as differentes terras e barros : eſta he a *Hiſtoria Natural ;* e como he taõ natural ſaber paraque ſervem eſtas produçoens da *Natureza*, o Meſtre lhes dirá as propriedades e o ſeu uzo na Medicina e nas artes mechanicas e liberais.

Lá em hum lugar ſeparado e eſpaciozo, vé hũa Pompa pneumatica, hum Teleſcopio, hum Microſcopio, hum priſma, hum modelo de hum moinho de vento, hum Relogio : moſtra o Meſtre o uzo deſtes inſtrumentos, e de outros mais ou menos complicados ; ali adquirirá o Diſcipulo as primeiras ideas das propriedades dos Elementos, da *Optica*, das *Mechanicas* e da *Statica :* a curiozidade que he taõ natural a puericia dotada de boa indole, o incitará a perguntar a cauza daquelles effeitos, que ve obrar por aquelles inſtrumentos, e ficará informado a naõ ter por milagres o que ſaõ effeitos da natureza ; ficará informado daquelles primeiros conhecimentos, que lhe ſerviraõ por toda a vida em qualquer eſtado que a fortuna o puzer na Sociedade Civil.

Mas naõ baſta para a vida civil ter a memoria enriquecida deſtes conhecimentos da Hiſtoria Sagrada, Profana, Fabuloza e Natural, neceſſitamos para ſer exactos *pezarmos*, *midirmos* e *contarmos* tudo aquillo que temos adquirido pela *obſervaçam*, *lectura* e enſino, &c. A *Arithmetica*, *Algebra*, *Geometria*, *Trigonometria plana*, ſaõ neceſſarias para medirmos as *alturas*, os *comprimentos*, as *diſtancias* e as *profundidades*. Alem deſta utilidade, tem eſtas ſciencias outro bem neceſſario á Mocidade : ellas coſtumaõ a ſerem attentivos e exactos no que fazem, a naõ crer de leve, a ficar convencido pela ſua razaõ ; inſtigaõ a ſeguir e indagar o que he evidente, ou pelo menos certo, e a deſcanſar, quando ſe achou a verdade.

Falta ainda a eſte enſino aquella arte de *dizer*, e *repreſentar*, *por palavras*, e *pella eſcritura*, o que queremos que outros ſaibam, e fiquem perſuadidos, tanto pela arte de excitar as payxons da alma, como pela perſpicuidade, elegancia e urbanidade do diſcurſo.

Eſta arte de ſaber dizer enſina a *Rhetorica* em Proſa; e em verſo a *Poeſia*. Duvidáraõ alguns Meſtres da Educaçaõ ſe a Poeſia devia entrar no ſeu enſino: as razoens ſeguintes ſaõ em ſeu favor. Todos os homens ſe determinaõ a afrontar os mayores perigos e os mayores trabalhos, pela eſperança, que tem de deſcançarem e viverem felizes: alem diſſo ſem repouzo, naõ pode haver trabalho, nem fadiga por muito tempo: evitáriaõ os homens muitas diſgraças ſe no tempo do deſcanzo, do repouzo e da tranquilidade, pudeſſem viver conſigo. Quem foi bem inſtruido na Mocidade, na hiſtoria e na lectura dos bons Poetas, tem eſta ventagem ſobre os homens ordinarios, que podem eſtar ſós, e divertiremſe ſem companhia; porque augmentaõ a ſua felicidade com o que penſaõ, ou com a lectura em que foraõ educados; divertefe a fantaſia; o juizo aproveita, e fortificaſe a virtude: e deſte modo evitaõ mil digoſtos, mil deſordens, que ſuccedem no curſo da vida por naõ poder eſtar ſó hum inſtante, como vemos fazem aquelles que naõ tiveraõ hũa educaçaõ ingenua, e que vivem pela vontade, e pelo parecer dos outros: o que Horacio (1) pinta com tanta vivacidade e elegancia. E por eſta razaõ moſtrei eu a neceſſidade que tinhaõ as Eſcolas Portuguezas de adoptar o Poema de Camoens, para educar a Mocidade, como ſe poderá ver no Prefacio da ultima ediçaõ feita em Paris. Entraõ neſtes eſtudos intermedios a Logica e a Metaphyſica; porque o ſeu objecto he de diſcorrer com methodo e ordem; ter hũa idea clara tanto das palavras e das couzas, diſtinguindo e ſeparando o que nellas ha de commum com as outras, e de particular: eſtas duas partes da Philoſophia ſe reduzem a ter methodo e ordem em tudo que ſe dis e eſcreve. Naõ ſe entende aqui por Logica e Metaphyſica, aquella das Eſcolas; ja ſe tem por abſurdo gaſtar tres annos em aprendellas. A Logica e a Metaphyſica hoje explicadas por hum bom Meſtre he eſtudo de quatro mezes, ſe ſe explicarem os compendios que deſtas ſciencias ſe tem eſcrito em muitas partes da Europa.

A Phyſica experimental entra na meſma claſſe; e como ja temos na noſſa Lingoa a obra intitulada, *Recreaçam Philoſophica*, naõ neceſſito de nomear o ſeu objecto.

Eſtes ſaõ os conhecimentos preliminarios, para entrar nas Eſcolas mayores; e ja eſtou ouvindo, que tantas ſciencias confun-

---

(1) . . . . *Adde quod idem*
Non horam tecum eſſe potes, non otia recte
Ponere, teque ipſum vitas fugitivus, & erro;
Jam vino quærens, jam ſomno fallere curam.
Fruſtra; nam comes atra premit, ſequiturque fugacem.
II Serm. 7, verſ. 111.

diraõ o animo dos meninos e rapazes, que ou ficáraõ eſtupidos, ou que tudo que aprenderáõ ſerá taõ ſuperficialmente, que toda eſta inſtruçaõ lhe venha a ſer inutil. Mas Quintiliano ja reſpondeo a eſta difficuldade, e o noſſo Martinho de Mendoça, nos ſeos *Appontamos para a Educaçam de hum Menino Nobre*, livro tantas vezes citado : a difficuldade naõ eſta na capacidade dos meninos; toda ella reſidirá nos Meſtres; e ſe diſſipára, ſe ſouberem enſinar com methodo e com ordem ; explicando de viva vós hum compendio de cada ſciencia que enſinarem; pondo diante dos olhos, hũas vezes em mappas, outras em taboas chronologicas, outras em modelos e inſtrumentos, e com a inſpecçaõ das meſmas couzas que enſinarem ; deſte modo perguntado, capacitando o auditorio, e ficando elle meſmo inteirado que comprehendem, adiantará o ſeu enſino.

Eſte modo de enſinar explicando de viva vós, e perguntando pelo compendio ou compendios da ſciencia que aprendem os ouvintes, he o mais efficaz, para comprenderem hũa materia inteira. Se eſtiveſſemos dentro da ſalla de hum palacio, naõ viriamos mais que os objectos, onde ſe terminava a viſta : mas naõ teriamos nenhũa idea da ſua grandeza, da ſua proporçaõ, da ſua elevaçaõ ; mas ſe eſtiveſſemos fora, poſtos a hũa certa diſtancia, e em tal ſitio que deſcubriſſimos o frontiſpicio, a ſua elevaçaõ, contemplando as proporçoens entre o corpo do palacio e das mais partes, entaõ he que podiamos formar juizo da ſua grandeza, utilidade e mageſtade; naõ ſaberiamos aquellas miudezas da diſtribuçaõ dos apozentos, da claridade das gallarias, mas o juizo que formariamos de todo elle, ſeria ſuperior ao conhecimento acanhado que teriamos ficando dentro.

Aſſim para comprender á primeira viſta hũa ſciencia, he neceſſario ver ſomente as ſuas principais partes : explique o Meſtre o que faltar na quella inſpeçaõ que o diſcipulo obſerva; e deſte modo ſe evitàrá aquella confuſaõ que ſe teme. Fallo com experiencia : hum Menino pode por dia tomar quatro liçoens de materias differentes com ſumma utilidade da ſua educaçaõ.

§.

Em que lugar ſe haviam de enſinar as Sciencias referidas?

Os Grammaticos Gregos e Romanos enſinavaõ na meſma Eſcola as ſciencias aſſima : he verdade que naõ tinhaõ tanta difficuldade, como nos temos, para aprender as Lingoas em que eſtaõ as ſciencias eſcritas; porque poſto que os Romanos aprendeſſem a Grega, mais a aprendiaõ pelo exercicio, havendo tantos Gregos miſturados com os Romanos, que por regras e Di-

cionarios. Para evitar muita desordem, gastos, bulhas litterarias; e para proveito da Educaçaõ da Mocidade, seria mui acertado que nas mesmas Escolas Reais, onde se aprendem a Lingoa Latina, Grega e a Rhetorica, se aprendessem as sciencias referidas, que saõ como ja disse a *Historia Profana* e *Sagrada*, a *Fabuloza*, com a *Natural*, a *Geographia*, *Chronologia*, *Astronomia*, a *Arithmetica*, *Algebra*, *Trigonometria*, *Logica*, *Metaphysica*, e a *Physica Experimental*.

Estas sciencias intermedias ou preparatorias, para se matricularem os estudantes nas Escolas Mayores, ou Universade Real, podiaõ ensinarse nas tres Escolas Reais do Latim e do Grego, establecidas pelo Alvará de sua Magestade, em Coimbra, Lisboa e Evorá, para ficarem no lugar daquellas onde se aprendia a Philosophia Escolastica.

Nas mais Escolas do Reyno establecidas nas Cabeças das Comarcas, bastaria o ensino alem das Lingoas Latina e Grega, os Principios da Philosophia Moral, a Rhetorica, a Historia e a Geographia.

Convem ao Estado que todo o Estudante que aprendeo Latim e Grego, fique instruido das obrigaçoens de Christaõ e de Cidadaõ, que fique instruido na Historia e na Geographia, que entenda a Poesia, e que saiba escrever ou na Lingoa Latina, ou na sua, com elegancia e propriedade: porque o Estado naõ somente tem necessidade de Letrados, Jurisconsultos e Medicos, mas taõbem de *Secretarios*, de *Notarios publicos*, de *Intendentes*, de *Conselheyros* e *Assessores*, nos Tribunais ou Collegios que devem governar a economia politica e civil do Reyno: tanto mais instruidos sahirem estes Estudantes das Escolas referidas, tanto melhor exercitáraõ os cargos em que seraõ empregados, e occupáraõ o tempo do descanço com mayor utilidade e satisfaçaõ. Todo o ponto está que haja Mestres taõ capazes, que saibaõ plantar no animo dos Discipulos destas Escolas as sementes destas sciencias. Elles mesmos faraõ crecer estes principios, pela sua applicaçaõ, levados do gosto que cauzaõ, quando se comprehendéraõ clara ou distinctamente.

Se eu naõ fosse obrigado, illustrissimo Senhor, tratar do Methodo de ensinar e aprender a Medicina em obra separada, havia de tratar aqui das Escolas Mayores ou da Universidade, onde se devem ensinar a Jurisprudencia universal, e a Medicina, a sua forma, o lugar onde se estableceria, o que nella se devia ensinar con especialidade, e com que gráos Academicos seriaõ decorados os que tinhaõ estudado con applauzo, &c. Mas como tratarei da Medicina especialmente, entaõ he que tratarei da forma dos Estudos da Jurisprudencia; e occuparei agora aquelle espaço com materia, poderá ser, igualmente util para o serviço da patria que he tratar da Educaçaõ da Mocidade Nobre.

§.

Da Educaçam da Fidalguia e dos Fidalgos, que tem Assentamento e Foro na Caza Real.

Vimos assima que desde o anno 1500 até o anno de 1570, existio o mayor luxo que jamais vio Portugal. El Rey Dom Manoel o introduzio na Côrte, e foi o primeiro que se vestio hũas vezes a Franceza e outras á Flamenga: como naõ teve guerra na Europa nem seu Filho, nem seu Bisneto el Rey Dom Sebastiaõ, com as riquezas do Oriente cahio a Fidalguia no mayor luxo, e por consequencia na quelle total esquecimento da boa educaçaõ, que tinha ou no Paço dos Reis antigos, ou em caza de seos Pays. No tempo del Rey Dom Pedro o Justiceyro, tanto que se sabia no Paço tinha nacido algum filho á algum Fidalgo, mandava logo el Rey a sua caza a provisaõ da moradia ou foro, que deyxava em poder da May ou da Ama que criava o Menino; e nestes tempos se chamavaõ os Reis Pays dos seos Vassallos (1). Depois crescendo o numero, se ordenou que somente se uzasse desta graça, com o primogenito; e desta resoluçaõ veyo a descahir aquelle amor da patria, porque faltou a boa educaçaõ, que tinhaõ no Paço todos os filhos dos Fidalgos com moradia.

No tempo del Rey Dom Joaõ o Segundo, lhe representáraõ em Cortes, que ordenasse se criassem os Fidalgos no Paço, como era costume antigamente; final certo que se educava ali a primeira Mocidade do Reyno. Ja dissemos assima que a educaçaõ da Nobreza toda se reduzia a fazer o corpo robusto e fortissimo, o animo ouzado e destemido; alem daquelle agrado que reynava no galanteo e serviço das Senhoras, nao deyxavaõ de instruir o animo com aquelles poucos conhecimentos scientificos que se conheciaõ: somente na familia do Infante Dom Henrique foi esta educaçaõ mais consideravel, porque sahiraõ muitos do Paço daquelle famozo Principe, excellentemente instruidos nas Mathematicas e boas letras, como foi o Grande Albuquerque, e Dom Joaõ de Castro.

» El Rey Dom Manoel, como refere Alvaro Ferreyra de Ve-
» ra (1), aperfeiçoou os estados dos Ricos Homens e Infan-
» çoens, e deu a cada hum em sua Caza Real o lugar que
» por sua qualidade merecia; fazendo tres sortes de gente. No
» primeiro lugar pôs os Ricos Homens; no segundo os Infan-

---

(1) Manoel de Sousa Faria, Europa Portugueza, tom. III, Part. IV, Cap. I, pag. 215.

(2) Origem da Nobreza politica. Lisboa 1631, 4°. cap. 2, page 3.

» çoens; no terceiro os Plebeïos: com esta distinçaõ na mora-
» dia; aos Filhos dos Ricos Homens tomou por *Moços Fidalgos,*
» *com mil reis* de Foro (1) *cada mes*, e alqueyre e meyo de
» cevada por dia. E daqui os acrescentava a *Fidalgos Cavallei-*
» *ros*, sobindolhe a moradia té *quatro mil reis*; o que era des-
» pois de serem armados Cavalleyros, por algum feito honrozo
» que faziaõ na guerra. Aos Filhos dos *Infançoens* tomou por
» *Moços* da Camara, com *quatro centos e seis reis*; e tres quar-
» tas de cevada por dia: e da mesma maneira lhes acrescen-
» tava a moradia, que a mayor subia té *mil e quinhentos reis*,
» com titulo de *Cavalleyro Fidalgo*; a que hoje muitos naõ
» querem subir por ficar antes no foro de moços do serviço,
» pelas mais entradas, que tem na casa e serviço do seu Rey. »

. . . .

» Os Plebeïos taõbem admittio no seu serviço, tomando-os
» por moços da Estribeira; e daqui os acrescentava á Escudey-
» ros e Cavalleyros razos (que he Cavalleyros sem Nobreza,)
» e os que queria, que gozassem de alguns Privilegios se cha-
» mavaõ Cavalleyros confirmados: no que havia muita ordem. »

Quem quizer saber o que he a Nobreza Natural e Politica, como se adquire e como se perde, e outras mais propriedades, que tem a origem dos titulos em Portugal, podera ler este excellente Autor, esquecido nos nossos tempos, e que merecia ser conhecido de todos os Nobres Portuguezes, para saberem as suas obrigaçoens. Vejase taõbem *Noticias de Portugal* de Manoel Severim de Faria, Discurso III, e o *Prologo* as *Memorias Historicas e Genealogicas* dos Grandes de Portugal por Antonio Caetano de Sousa. Lisboa 1742.

Do referido se collige que os Reys de Portugal sempre tiveraõ especial cuidado da Educaçaõ da Fidalguia, e que dahi veyo

---

(1) O marco de prata valia, no tempo del Rey Dom Manoel, 2340 reis; e como os Fidalgos Cavalleyros tinhaõ da sua moradia 4000 reis por mes, e por anno 48000 reis; e que o marco de prata amoedado vale hoje 6000 reis, os 48000 reis daquelle tempo valem hoje 91920 reis, e como taõbem recebiaõ alqueyre e meyo de cevada por dia, contando somente a 120 reis por alqueyre, valiaõ no tempo presente 63240 reis, que juntos com os 91920 reis assima, fazia toda a soma 155160 reis: e como taõbem os Cavalleyros Fidalgos tinhaõ moradia que chegava a 1500 reis por mes, e por anno 18000 reis, com tres quartas de cevada, regulada por anno taõbem a 120 reis por alqueyre, valiaõ pelo preço de hoje 32400: e como os 18000 reis na quelle tempo estando o marco de prata a 2340 reis, e hoje a 6000 reis, valem hoje a somma de 61920, que juntos com 32400 de cevada, faziaõ 94320 reis.

Ajuntando agora estas duas moradias de Fidalgo Cavalleyro, e de Cavalleyro Fidalgo em huma soma, e repartindoas, acharseha que cada huma destas moradias, vale hoje a somma de 124740 reis, somma sufficiente para sustentar e educar em huma Escola Militar a hum Moço Fidalgo.

chamaremſe *creados* de caza Real, eſtendendoſe eſte nome por corrupçaõ aos que ſervem. Em quanto houve guerras continuadas, em quanto tinhaõ neceſſidade da Fidalguia, para guerrear e conquiſtar, ſempre houve a Educaçaõ no Paço: acabouſe aquella urgente neceſſidade, e achou el Rey Dom Manoel a propoſito de deſobrigarſe da Educaçaõ, e de pagarlhe hũa certa quantia, como vimos aſſima, para ſerem educados em caza de ſeos Pays. Em quanto ſe continuáraõ as Conquiſtas da India, e a florecente navegaçaõ, empregavaõſe neſte ſerviço os Fidalgos, e naõ ſe apercebia o Eſtado da falta da Educaçaõ no Paço: mas no tempo del Rey Dom Joaõ o Terceyro acabou a Conquiſta da Affrica, e da India; ja naõ havia mais guerra, que para conſervar o conquiſtado: e como as riquezas eraõ immenſas, introduzioſe o luxo na Fidalguia, e ja ſe apercebia o Eſtado da falta da ſua Educaçaõ, porque foi o mayor que ſe conheceo na Europa.

A Conſtituiçaõ Gothica do Reyno, determinava a Fidalguia ſerem guerreyros forçozamente no tempo da guerra; e acabada ella ficarem nas ſuas terras, e cuidarem da agricultura; naõ tinhaõ outro intento no tempo da paz que conſervarſe vivendo do producto das ſuas; naõ cultivavaõ para vender, nem comerciar com os frutos; e deſte coſtume vieraõ as noſſas Leis das Ordenaçoens, que defendem fazer comercio com os graõs, vinho e azeite.

Mas tanto que os Reis tiveraõ mais que dar que as terras da Coroa; tanto que tiveraõ Commendas, Governos e Cargos lucrativos, tanto nas Conquiſtas, como no Reyno, logo os Fidalgos começaraõ a cercar os Reis, e ficarem na Corte; porque pela adulaçaõ, pelo agrado, e pelas artes dos Corteſoens ſabiaõ ganhar as vontades dos Reis, naõ tendo aquellas occaſioens forçozas de obrarem acçoens illuſtres para ſerem premiados por ellas. Iſto vemos ſuccedeo no tempo del Rey D. Duarte, quando ordenou que todo o Fidalgo que naõ tiveſſe Cargo na Corte, que foſſe a viver nas ſuas terras.

Logo que todos os Fidalgos fixáraõ a ſua aſſiſtentia na Corte no tempo da paz, logo que ſeos filhos eraõ educados em ſuas cazas, ja ricas e poderozas pelas dadivas dos Reis em Commendas, Penſoens, Governos e Cargos, neceſſariamente ſe havia de ſeguir hũa educaçaõ eſtragada, a Meninice entregada na maõ das amas e de molheres commuas, a puericia entre os maõs dos Criados e dos Eſcravos; até o tempo del Rey D. Sebaſtiaõ poucos ſabiaõ mais que ler e eſcrever; porque ja a Eſcola do Infante Dom Henrique eſtava acabada; e toda a educaçaõ ſe reduzia a ſaber os Myſterios da Fé, porque os ſeos Meſtres ſendo Eccleſiaſticos e ignorantes da obrigaçaõ de Subdito, de Filho e de Marido, chegavaõ a idade da adoleſcencia com o animo de-

pravado; ſem humanidade, porque naõ conheciaõ igual; ſem ſubordinaçaõ, porque eraõ educados por eſcravas e eſcravos; ficava aquelle animo poſſuido da ſoberba, vangloria, ſem conhecimento da vida civil, nem com a minima idea do bem commum: aſſim degenerou aquella educaçaõ do Paço na qual pelo menos aprendiaõ a obedecer, na mais inſolente tyrania de todos aquelles com quem tratavaõ.

A queſtaõ agora he ſomente, ſe ſerá do Real agrado de S. Mageſtade continuar neſta piedoza e utiliſſima intençaõ, e no cazo que aſſim determinaſſe, ficava a ſaber que ſorte de educaçaõ convinha a Fidalguia exiſtente? em que lugar devia ſer educada? e quais deviaõ ſer os Meſtres? Diſcutirei eſtes tres pontos com a clareza que me for poſſivel.

§.

Que ſorte de Educaçam convem a Fidalguia Portugueza, que ſeja util a ſi e a ſua Patria?

Quem melhor conhecer a Conſtituiçaõ do Eſtado de Portugal actual, reſolveria melhor eſta importante queſtaõ. Tanto quanto eu pude alcanſar por informaçaõ e por lectura, acho que he Reyno pelo ſeu ſitio, entre tres Mares, nos quais navega o comercio de todo o mundo, totalmente maritimo; bordado, pela ſua mayor parte, do Mar Oceano com oito portos navigaveis, ainda que alguns damnificados, e que com cuſto e trabalho podiaõ ſer reſtaurados; que tem Ilhas e Continentes vaſtiſſimos e riqueſſimos nas tres partes do mũdo conhecidas. Que por Tratados e Allianças de Comercio e boa amizade eſtá ligado com muitas Potencias; hũas que o podem offender por mar, e hũa ſó por terra.

Eſtes limitados conhecimentos determináraõ logo aquem penſar na conſervaçaõ da noſſa Monarchia, que neceſſita de Officiais de Mar e Terra; iſto he, de hum exercito, e de hũa frota. He certo que ſó entre a Nobreza ſe achaõ as peſſoas mas aptas para exercitar eſtes Cargos; e naõ neceſſito aqui de amontoar lugares communs para provar o que todos ſabem por experiencia. Mas ao meſmo tempo todos aſſentáraõ que a Educaçaõ que ſe deve dar a Nobreza e a Fidalguia Portugueza, deve proporcionar-ſe a neceſſidade e ao eſtado actual da ſua patria.

Antes que ſe uzaſſe da polvora, e que ſe fortificaſſem as Prazas pelas Leis da Geometria e Trigonometria, naõ neceſſitava o General do exercicio das Mathematicas, e de algũas partes da Phyſica: a força, o animo ouzado e a valentia ja naõ ſaõ baſtantes para vencer, como quando faziamos a guerra expulſando os Mouros da patria. A Arte da guerra hoje he

ſciencia fundada em principios que ſe aprendem e devem aprender, antes que ſe veja o inimigo: neceſſita de eſtudo, de applicaçaõ, de attençaõ e reflexaõ; que o Guerreyro tome a penna e ſaiba taõbem calcular e eſcrever, como he obrigado combater com a eſpada e com o eſpontaõ: o verdadeyro Guerreyro he hoje hum miſto de homem de lettras e de ſoldado. Deſte modo adquirio nos noſſos tempos immortal fama o Marçchal de Saxe, e por eſte caminho vai com igual gloria el Rey de Pruſſia.

Mas hum Almirante, ou hum Capitaõ de Mar e Guerra naõ ſomente deve ter toda a inſtruçaõ de que neceſſita hum General, mas ainda aquella de mandar no mar: naõ ſomente neceſſita da inſtruçaõ das Mathematicas, Aſtronomia e Sciencia Nautica, mas de muitos e muitos conhecimentos politicos para comprir os ſeos importantes Cargos. Deſte modo neceſſitaõ os que haõ de governar hum Regimento, ou hum Exercito, hum Navio de Guerra, ou hũa armada, ter tal educaçaõ, que ſejaõ capazes de obrarem acçoens illuſtres, e de as eſcrever, como fes Xenophonte, Ceſar, e o Marechal de Saxe nos noſſos tempos, e outros muitos dignos deſtes importantes Cargos.

No tempo de Phelipe Quarto preſentárãõ ao Conde Duque de Olivares hum retrato do Eſtado Politico de Caſtella, e das cauzas da ſua decadencia (1): e hũa das principais que allega, ſe redûz a ſeguinte diſcuſſaõ; que a cauza da decadencia daquella Monarchia foi que o valor e a força naõ fora conduzida nem ajudada pela ſciencia, nem pela arte: que confiandoſſe na riqueza da Monarchia, quẻ deſprezáraõ os Tratados de Allianças: e que nas Embayxadas empregavaõ os Senhores mais authorizados e ricos, ſem attençaõ algũa da ſua capacidade; que tomavaõ por Secretarios aquelles homens que eſtavaõ de antes ao ſeu ſerviço, ou debayxo da ſua proteçaõ, ſem dependencia algũa da Corte, e ignorantes dos negocios politicos; que deſte modo, tudo o que ſe tratou com as Potencias Eſtrangeyras, foi com prejuizo do Reyno, como ſe experimenta nos Tratados de paz, e de comercio, e nos regramentos dos Correyos, e outras eſtipulaçoens publicas: que ſemelhantes Secretarios deviaõ ſer educados conforme pedia o ſeu emprego; porque eſtes ſaõ aquelles que poem em ordem os deſpachos, e tudo aquillo que o Embayxador ou o Enviado conſidera ou nota ſer neceſſario ſahir da Secretaria; e que do bem ordenado, ou bem eſcrito, he que depende mui frequentemente o feliz ſucceſſo.

O Duque de Lorena, Generaliſſimo dos Exercitos do Empera-

---

(1) Indiſpoſitione generale della Monarchia di Spagna, ſue cauſe e remedi. Eſta repreſentaçaõ ſe le no fim da Hiſtoria della Deſunione di Regno di Portogallo dalla Corona di Caſtiglia, dal Dottore Gio. Bapt. Birago. Amſterdam, 1647. 8º.

dor Leopoldo (1), reprezentou a eſte Monarcha que naõ podia ſubſiſtir aquelle Imperio por falta da Educaçaõ da Nobreza, ſendo incapaz de ſervir os Cargos publicos, ou na guerra ou em tempo de paz; e que para occorrer á total ruina do Eſtado, que propunha hũa Eſcola, que ſe devia erigir a propozito para ſatisfazer eſta neceſſidade.

O Hiſtoriador Coneſtagio (2) relatando a deſordem e a pobreza em que eſtava o Reyno antes da infeliz expediçaõ del Rey Dom Sebaſtiaõ para Affrica, diz que nunca Portugal fora taõ feliz, que tiveſſe hum homem dotado de tanta capacidade e intelligencia que ſoubeſſe governar as rendas Reais: porque o Cargo de Veador da fazenda ſe dava ſempre por favor, e para gratificar os Cortezaõs, ſem attenderem a nenhum merecimento; e que por eſſa cauza, naõ havendo nem cuidado, nem conhecimento daquelle emprego, que todos os rendimentos ſe gaſtavaõ nos Sallarios dos Miniſtros, nos dos Magiſtrados, e dos Governadores: que o Eſtado eſtava taõ pobre que os Eccleſiaſticos pagáraõ entaõ cento e cincoenta mil ducados; e os Chriſtaõs novos duzentos e vinte cinco mil, com promeſſa que ſe foſſem prezos pela Inquiziçaõ que naõ ſeriaõ os ſeos bens confiſcados.

Do referido ſe ve a neceſſidade que tem o Reyno da Educaçaõ da Fidalguia, naõ ſó nas letras humanas, mas taõbem na Politica e nas Mathematicas, para ſervir a ſua patria, nos cargos da guerra, e nos da paz; e que por faltar ſemelhante Educaçaõ, chegáraõ tantas Monarchias na Europa a aquella decadencia deſde o anno 1500, que parece impoſſivel relevarſe, ſe naõ ſe reformar eſta omiſſaõ taõ conſideravel.

§.

Continûa a meſma Materia. Em que lugar devia ſer educada a Fidalguia e Nobreza de Portugal.

Todos reprováraõ o enſino da Mocidade, que vive em caza de ſeos Pays, e que vaõ duas vezes por dia a aprender nas Eſcolas publicas. Ja vimos aſſima que eſte modo de aprender he o mais prejudicial; e como he notorio a cada hum, que aprendeo aſſim, eſte dano, naõ neceſſito outra vez repetir o que moſtrei aſſima.

---

(1) Teſtament Politique, da Ediçaõ de Leipſic, e naõ daquella de Paris. 175..

(2) Hieron. Coneſtagii (alguns dizem que Joaõ da Silva Conde de Portalegre fora o A. verdadeyro deſta Hiſtoria,) de Portugalliæ & Caſtellæ Conjunctione, tom. II. Hiſpan. Illuſtrat, Traduçaõ da Lingoa Italiana na Latina, page 1066 & 1070.

Milhares de tratados ſe tem impreſſo da Educaçaõ domeſtica, e o mais excellente, a meu ver, he o de Martinho de Mendoça e Pina, que citei aſſima: eſta educaçaõ pode fazer hum rapaz hum pio Chriſtaõ; poderá ſer inſtruido naquelles conhecimentos que dependem da ſimplez memoria: mas ſempre lhe faltará a emulaçaõ, que eleva o juizo, para ſe adiantar aos ſeos iguais: ſempre lhe faltará a imitaçaõ, pelo qual ſe formaõ as ideas mais completas das acçoens e das obras dos Meſtres e Governadores publicos, que ſempre influem no animo muito mais, do que tudo o que diſſer ou obrar o Meſtre domeſtico: deſte modo ficará ſempre o natural deſtes meninos, acanhado e encolhido, faltandolhe o trato e o conhecimento da vida civil: quando acabaõ aquelles eſtudos domeſticos, ou ficaõ ignorantes, ou nos coſtumes da vida civil, meninos, ou com o animo depravado: felicidade grande ſerá que naõ fiquem eſtragados os coſtumes, pela companhia dos Criados e dos Eſcravos: ſe os Pays foraõ taõ cautelozos que evitáraõ eſte ordinario precipicio, cayem em outro, taõ contrario ao bem commum, como a perda dos bons coſtumes, a ſua conſciencia e a ſua conſervaçaõ; ficaõ eſtupidos, cheyos de vaidade, naõ conhecem por ſuperior mais que ſeos Pays, porque naõ tem a minima idea da ſubordinaçaõ, que deve ter como Subdito e como Chriſtaõ.

Deſta origem provem que a Nobreza e Fidalguia he hoje empregada nos cargos e nos governos, quando chega aquella idade, onde começaõ a deſcahir as forças, e a conſtituiçaõ com achaques. Na idade de quinze ou vinte annos, como a ſua educaçaõ foi domeſtica, tem da vida civil tanto conhecimento como hum menino: entra, como dizem, no mundo; e a ſua cuſta, e por muitos annos adquirio algũa experiencia, e eſſa lhe ſerve de toda a inſtruçaõ para ſervir a ſua patria: mas naõ he conhecida a ſua capacidade, que de idade de quarenta annos; entaõ he que o Soberano o emprega nos cargos publicos, e as vezes de idade mais creſcida; mas neſta idade ou as forças começaõ a enfraquecer a conſtituiçaõ; daqui he que os Eſtados hoje onde a Criaçaõ he domeſtica ſe ſervem ſempre de peſſoas aquem falta aquella vigor, altives, ambiçaõ, e animo da adoleſcencia e da idade viril.

Admiramonos hoje quando lemos que Pompeo e Scipiaõ Affricano comandavaõ exercitos de idade de vinte e hum annos; e que os Romanos deſſem os Cargos de Queſtor, de Pretor, de Proconſul a Mocidade da Nobreza Romana; mas o que mais deviamos admirar he que na quella primeira idade obravaõ acçoens taõ illuſtres, que ſe obſervaõ na hiſtoria: na verdade que de vinte e cinco annos, até trinta e cinco ou quarenta, eſtá o corpo mais apto para obrar as mais elevadas acçoens; e por iſſo me parece, quando comparo a Republica Romana, com os Rey-

nos dos nossos tempos, que nestes aquelles que os servem todos saõ velhos e decrepitos, e que naquella Republica todos eraõ Varoens nas armas, e velhos no Concelho.

Mas se quizermos saber a cauza desta immensa desigualdade, inquiramos a Educaçaõ da Nobreza Romana, e logo parará a nossa admiraçaõ. O seu ensino, no tempo da puericia, se reduzia a Philosophia Moral e trato da vida, que lhes ensinavaõ os Philosophos; mas esta instruçaõ era practica; entravaõ no Senado com seos Pays ou Tutores, como ouventes; ali ouviaõ practicar o que aprendiaõ em caza; de tal modo que hum Menino a idade de desate annos estava instruido na eloquencia, na arte de saber escrever, porque sabia fallar, nas Leis Patrias, do Sacerdocio, nas Leis Civis e Politicas, que pela practica aprendiaõ; e vendo diante de si aquelles Senadores, hum que tinha triumphado, outro que tinha ganhado hum Reyno, outro que tinha decretado Leis como Consul; enchiase o coraçaõ daquelles illustres objectos, para imitar aquellas acçoens ordenando, mandando e obrando. Assim vemos que Cesar de desate annos orava com tanto applauso, que entrou no cargo do Sacerdocio. Lemos a Educaçaõ do Marco Aurelio Emperador, que elle mesmo relata logo no principios das suas obras, que saõ os pensamentos da sua vida.

Nos nossos tempos el Rey de Danamarca ordenou que em cada Tribunal assistisse hum certo numero de Moços Nobres, somente para serem ouvintes, e para aprenderem ali pella practica as Leis Patrias, e o que he a vida Civil; os Magistrados tem poder de lhes fazerem perguntas de tempo em tempo para obrigar esta Mocidade a attenderem ao que ouvem. O mayor proveito que retiraria o Estado desta Educaçaõ, seria que pensasse, e que reflectisse maduramente, e que naõ passasse a vida na quella variedade, e encadeamento de divertimentos, caças, jogos, dansas, bayles, e outros semelhantes. Nenhũa couza poderia fixar a volatilidade da quella idade, do que destinala logo que estivesse instruida a assistir nos Tribunaes como ouvintes, e de responderem por escrito ou de palavra, quando fossem perguntados pellos Magistrados: alem de que lhes naõ ficaria tanto tempo para empregar na quella vida aérea; se costumariaõ a pensar e a reflectir, que he a mayor difficuldade que se encontra naquella idade, e o mayor bem que se pode alcançar na sua educaçaõ.

Sem que eu o diga, todos veraõ que se se tomarem tais meyos com esta mocidade, que poderá ser empregada nos cargos e postos do Estado, de idade de vinte, e de vinte e cinco annos, e que evitaria o Reyno ser servido, ou por velhos, ou por achacados nos cargos que necessitaõ vigiar, andar a Cavallo, navegar, inquirir, ver, observar, e despachar.

Pareceme que vistos os notaveis inconvenientes da Educaçaõ

domeſtica, e das Eſcolas ordinarias, que naõ fica outro modo para educar a Nobreza e a Fidalguia, do que aprender em Sociedade, ou em Collegios: e como naõ he couza nova hoje em Europa eſta ſorte de enſino, com o titulo *de Corpo de Cadetes*, ou Eſcola Militar, ou Collegio dos Nobres, atrevome a propor á minha Patria eſta ſorte de Collegios, naõ ſomente pella ſumma utilidade que tirará deſta Educaçaõ a Nobreza, mas ſobre tudo, o Eſtado e todo o povo.

§.

O que ſam as Eſcolas Militares.

He hũa Eſcola Militar hum Corpo de Guarda, onde os Soldados, ſaõ os meninos e moços Nobres ou Fidalgos: eſtes ſaõ os que fazem as ſintinellas e as rondas dentro da Eſcola: ali ſe exercitaõ na Arte Militar; e toda ella he governada por eſta diſciplina: e aquelle tempo que os Soldados nos Corpos de Guarda conſomem a jugar, a fumar tabaco, e a zombar, occupaõ os moços Nobres deſtas Eſcolas nos eſtudos ingenuos, que ſaõ aquelles que ſervem para ſervir e mandar na ſua Patria.

No anno 1731, o Felt Marechal ou Capitaõ General Conde de Munnich no ſerviço do Imperio de Ruſſia, ſendo obrigado buſcar Officiais Majores por toda a Europa pella falta que delles havia em Ruſſia, propôs á Imperatris Anna Juanowna hum Collegio Militar ou Eſcola para ſe educarem nella *quatrocentos* meninos ou moços Nobres, deſtinados a ſervir nos exercitos, e nos Cargos civis. Eſta Eſcola ſe abrio naquelle tempo, e continua ainda hoje, e com tanta utilidade da quelle Imperio que deſde o anno 1740, rariſſimo he o Official Eſtrangeyro que ſe acha aliſtado no ſerviço da quelle Imperio.

Foi facil a eſte Grande General achar eſtudantes para entrarem na quella Eſcola; por que por hũa ley de Pedro Primeiro, Emperador da quelle Imperio no anno 1707, todos os filhos dos Nobres chegados a idade de *treze annos* ſaõ obrigados virem aſſentar praça na Vedoria de Guerra, ou na Vedoria da Marinha: Ley que ſe obſerva ainda inviolavelmente: e tanto que hũa ves eſtá eſte menino matriculado naquellas vedorias naõ pode entrar em Convento algum de Frades, ſem licença eſpecial do Soberano; (porque em Ruſſia nenhum Nobre entra no eſtado de clerigo, por ſerem eſtes tirados ſomente das familias do povo). Por Director deſta Eſcola ficou o meſmo Conde de Munnich; que procurou todos os Officiais Militares das tropas de Pruſſia, e os Meſtres para as ſciencias, e Lingoas, de toda a Alemanha, e dos Cantoens Suiſſos.

No anno 1742 pouco mais ou menos, S. Majeſtade Imperial

rial a Reyna de Hungria, ou por lembarſe do projecto do Duque de Lorena aſſima referido, ou pela ſua alta intelligencia, inſtituio em Viena de Auſtria o Collegio Thereziano para o meſmo fim: mas mui poucos apováraõ a Eſcola dos Jeſuitas por Meſtres, e que ſe admitiſſem nelle Penſionarios; e por eſta cauza, ou pela pouca diſpoſiçaõ, naõ ſe tem viſto atégora daquelle magnifico inſtituto aquella utilidade que ſe eſperava.

No anno 1751 ſe eſtableceo em Paris a Eſcola Real Militar: a ſua inſtituiçaõ he para educarſe nella quinhentos Gentishomens a cuſta Real; os Militares ſaõ os Meſtres, para enſinar a arte da guerra, e os ſeculares Homens de Letras, as artes e as ſciencias: mas como na *Encyclopedia* impreſſa em Paris, ſe acha hũa exacta deſcripçaõ deſta famoza Eſcola no articulo *Ecole Militaire, tome cinquieme*, naõ neceſſito entrar aqui em mayor explicaçaõ; e ſó farei algũas obſervaçoens ſobre o que ſe podia imitar de louvavel em Portugal deſta inſtituiçaõ.

Em Dinamarca, em Suecia e em Pruſſia, ſe inſtituiraõ e conſervaõ Eſcolas Militares ſemelhantes, inſtituidas depois de poucos annos; e naõ fallo da Eſcola Real de Madrid, porque parece que a ſua deſtinaçaõ naõ he para que os ſeos Eſtudantes ſirvaõ o Eſtado.

Parece que Portugal eſtá hoje quazi obrigado, naõ ſó a fundar hũa Eſcola Militar, mas de preferila a todos os eſtablecimentos litterarios, que ſuſtenta com taõ exceſſivos gaſtos. O que ſe enſina e tem enſinado atégora nelles, he para chegar a ſer Sacerdote e Juriſconſulto; e como ja vimos aſſima, naõ tem a Nobreza enſino algum para ſervir a ſua patria, em tempo de paz nem da guerra. Proporei aqui o que achar mais neceſſario, para eſtablecer eſta Eſcola; e no cazo que ſeja aceite o meu trabalho e o dezejo da execuçaõ, ſupprirei as omiſſoens, que de propoſito cometo por naõ ſer prolixo, com a mayor exacidaõ, ſe me for ordenado.

§.

Propoemſe huma Eſcola Real Portugueza, para ſer nella educada a Nobreza e a Fidalguia.

Economia interior.

Quando ſe comprehender o intento com que ſe propoem eſta Eſcola, poderá ſer que ſe louve a ſorte de economia interior que ha de ſirvir para conſeguilo. He educar Subditos amantes da Patria, obedientes ás Leis, e ao ſeu Rey; intelligentes para mandar, e virtuozos para ſerem uteis á ſi, e á todos com quem devem tratar.

Sera facil conceber aquem eſtiver inteyrado deſte intento, que eſta Eſcola Real deve ficar afaſtada tanto da Corte, que nem Eſtudantes, nem os Meſtres eſtejaõ diſtrahidos pellas viſitas dos parentes, e amigos, e muito menos pellos divertimentos de hũa Capital.

Seria facil acharſe edificio ja feito, ou dois ou tres edificios, juntos, reparados, e concertados para ſe eſtablecer eſta eſcola; deyxando para melhor occaſiaõ fazer hum apropoſito, ou occupar algum que prezentar o acazo.

1°. Que naõ habitaria dentro deſte edificio, Governador, Meſtre, ou outro qualquer empregado no ſerviço deſta Eſcola, ſem *ſer cazado*.

2°. Que naõ ſeria permitido a nenhum eſtudante ter criado em particular.

3°. Que para o ſerviço dos meſmos Eſtudantes, quer dizer, barrer os ſeos quartos, alimpallos, fazerlhe a cama, e outros ſerviços domeſticos, haveria huã molher de idade de cincoenta annos para diante, deſtinada a ſervir a cada cinco, de tal modo que nenhum deſtes educandos ſe conſideraſſe que tinha criado ou criada em particular. (1)

4°. Todos os quartos, ſalas, camaras, tanto do Governador Officiais, Meſtres, como dos educandos, ſeriaõ adornados da meſma ſorte de alfayas ſem diſtinçaõ de peſſoa (2), e todas ellas deviaõ ſer feitas no Reyno.

5°. Tudo o que ſerviſſe de alimento e de bebida neſta Eſcola Real devia ſer producaõ do Reyno, e dos dominios de S. Majeſtade; como taõbem tudo aquillo que veſtiſſem, calçaſſem; ainda meſmo as eſpingardas, eſpadas, bandoleyras, e tudo que ſerviſſe no manejo, e na cuzinha (3).

---

(1) Bem ſe pode conſiderar a neceſſidade da obſervancia deſtas diſpoſiçoens. Evitar os crimes que ſaõ contra a Religiaõ, e que pelas noſſas Ordenaçoens ſaõ caſtigados, he da obrigaçaõ do Legiſlador: mas neſte cazo, ſendo el Rey o Pay deſta Educaçaõ da Nobreza, deve haver entaõ mais effectiva providencia; todos entendem eſta materia e os males que reſultaõ da diſſoluçaõ da Mocidade: permitte a Diſciplina Eccleſiaſtica aos Parrhocos terem amas de cincoenta annos em ſuas cazas; e podia a Eſcola Militar imitar eſta inſtituiçaõ: no livro I, tit. 94 das Orden. *ſam obrigados os que tem officio de julgar e de eſcrever ſerem cazados*; e quanto mais ſeraõ obrigados os que haõ de governar e enſinar a Mocidade?

(2) No intento que aprendaõ os Educandos a viver com o neceſſario, e naõ haver diſtinçaõ neſta materia naquella Eſcola; e taõbem para que aprendaõ amar a ſua patria, e naõ ficarem deſde a meniniſſe imbebidos que tudo que naõ he eſtrangeyro, he maõ e mal feito.

(3) Era huma ley dos antigos Reis da Perſia e do Egypto. Só deſte modo moſtra hum patriota que ama a ſua patria, e que faz eſtimaçaõ della; quem aſſim naõ for educado nem ſaberá o que he o bem commum, nem as obrigaçoens com que naceo. Eſtes dois articulos ſe obſervaõ a riſca na Eſcola Militar de Paris.

6°. Como eſtes educandos haviaõ de eſtar aliſtados em companhias cada huã de *vinte*, ou *vinte e quatro*, governadas pella diſciplina militar, ja ſe vé que devem veſtirſe com uniformes; e do meſmo modo os Officiais, e Inſpectores, cada qual com diſtinçaõ do ſeu gráo. (1)

7°. Todos eſtes educandos deviaõ comer em communidade, e naõ ſerlhe permitido nenhũa ſorte de alimento no ſeu quarto. (2)

8°. De ſol nacido até ſol poſto, ſempre haverá huã companhia de educandos de Guarda: ſeraõ os que eſtaraõ de ſintinella dentro do edificio nos lugares que o Commandante achar apropoſito. E como para a guarda de todo o edificio deve haver huã companhia de ſoldados tirada do regimento da guarnicaõ mais chegada, eſtes ſeraõ os que eſtaraõ de ſintinella as portas de entrada e ſahida, dia e noyte.

9°. A nenhum deſtes educandos ſeria permitido entrar no quarto ou camara dos ſeos collegas; nem dos Officiais de guerra, Meſtres, ou Officiais de economia ſub pena de rigoroza prizaõ.

10°. Ao tenente del Rey, ou Commandante deſta Eſcola Real, Intendente Director dos Eſtudos, Officiais de Guerra, e Meſtres, e outros Officiais economicos lhes ſeria dada a cada hum ſua particular inſtruçaõ para exercitarem o ſeu cargo.

11°. Naõ ſeria permitido aos Meſtres, nem aos Officiais de Guerra caſtigar com caſtigo corporal: ſõ poderiaõ mandar prender; e dar por eſcrito a falta, ou culpa do educando ao Conſelho economico da Eſcola, que ſe teria huã, ou duas vezes por ſemana, no qual ſe determinaria o caſtigo. O Mayor que ſente a Nobreza hé a *deshonra* : o ſer condenado a naõ frequentar as claſſes: o eſtar de pé em parada ſem eſpada, e ſem eſpingarda á viſta dos Meſtres e dos ſeos iguais, ſerviria da mais efficas correçaõ (3). Vejaſe a dita Encyclopedia tom. V. no lugar citado aſſima.

---

(1) No Collegio Thereziano de Vienna cada educando ſe veſte como quer: a diſtinçaõ entre os meſmos Socios, todos filhos adoptivos do Eſtado faz perder o objecto da inſtituiçaõ.

(2) He para exercitar a ley deſte Inſtituto, « Que ninguem ha de viver » por ſua vontade, mas conforme á Ley. »

(3) O caſtigo que daõ os quatro Collegios Mayores de Salamanca aos Noviços (que todos ſaõ Nobres), he ordenarlhes que fiquem de pé arrimados aos lados das portas dos Clauſtros, e as vezes por hum dia enteyro, a viſta de todos os que entraõ e ſayem; e por experiencia ſe ſabe que tem produzido eſte caſtigo admiraveis mudanças nos coſtumes.

§.

Em que idade deviam entrar os Educandos na Eſcola Real Militar?

Se os educandos entraſſem neſta Eſcola na unica intençaõ de ſahirem inſtruidos nas lingoas e nas ſciencias, nenhum deveria entrar antes da idade *de doze*, ou *quatorze* annos. Mas o intento principal he que o ſeu animo ſaya deſtas eſcolas taõbem informado na virtude, no amor da Patria, e na obediencia às Leis; que pella imitaçaõ da boa companhia, e pella practica das boas acçoens, fiquem inſtruidos neſtas taõ importantes obrigaçoens: pello que, bem poderaõ entrar os educandos deſde a idade de *oito* ou *nove* annos, e ſe foſſe poſſivel ainda mais ſedo pellas razoens ſeguintes.

Tanto que as riquezas da Affrica e do Oriente entráraõ em Portugal, logo começou a moſtrarſe o luxo nos veſtidos, comidas, e mais commodidades Eſtrangeiras; começou a esfriarſe o amor das familias, e por ultimo da Patria. El Rey Dom Joaõ o Terceyro, foi o ultimo Rei que foi criado com ama Nobre; e ja ſeos Filhos, nem ſeu Neto el Rey D. Sebaſtiaõ, tiveraõ amas, mais que da claſſe plebea: indicio certo que as Senhoras naõ criavaõ ja ſeos filhos, como nos tempos anteriores. Introduzioſe eſte deſtrutivo coſtume da raça humana, do amor filial, e dos bons coſtumes; e a pezar de tanto ſermaõ, miſſoens, e practicas eſpirituais, nenhuã Senhora quer ſacrificar a ſua formozura á criaçaõ de ſeos filhos, que haõ de ſer a cauza da felicidade, ou dos infortunios do reſto da ſua vida. Seria loucura perſuadir o que ninguem quer abraçar. (1)

§.

Conſequencias por nam criarem as Mays ſeos filhos.

Tem para ſi eſtas Mays, que naõ criaõ, que conſervaraõ por mais tempo a formozura, e que dilatáraõ a vida com mais vigor e forças, e que perderiaõ a ſua boa conſtituiçaõ criando por dezoito mezes ou dois annos. Mas he engano manifeſto; e o contrario ſe ſabe pela experientia, e pela boa Phyſica.

A molher que pario, e que naõ cria o ſeu parto, em pouco tempo vem a conceber de novo: a prenhés de nove mezes he

---

(1) . . . . *Et quæ*
Deſperet tractata niteſcere poſſe, relinquit.
Horat. de Art. Poet. v. 150.

hũa enfermidade, que enfraquece mais o corpo, do que criar aos peitos por anno e meyo: e como concebem antes que as partes da geraçaõ adquiriſſem pelo repouzo á ſua natural conſiſtencia, ſuccede que eſtas Senhoras abortaõ mais frequentemente: enfermidade taõ conſideravel, que muitas ou perdem a vida, ou ficaõ achacadas; perdendo em poucos annos o idolo da ſua belleza, ficando fruſtradas do ſeu intento, e expoſtas a viverem por toda a vida a mil diſgoſtos, e pezares. A molher que cria o ſeu parto fortifica o ſeu corpo; porque a natureza inclinandoſſe a lançar para os peitos muita parte dos alimentos, neſſe meſmo tempo as partes da geraçaõ ſe alimpaõ dos humores que eſtiveraõ detidos por nove mezes; e alimpandoſe cada dia adquirem o ſeu vigor natural; e deſte modo a molher que cria o ſeu parto, e que o ſuſtenta ſó com o ſeu leite por hum anno, naõ concebe, que difficilmente: ſe concebem de antes, he porque naõ daõ leite na quantidade neceſſaria, temendo eſtas Mays e Amas enfraquecerſe, o que he engano manifeſto.

Eſte o mal que cauza ás Mays naõ criarem ſeos filhos; vejamos agora os danos á que eſtaõ expoſtos os partos viventes, e ainda os mais vivazes. A molher que concebeo dentro do anno em que pario, naõ deu tempo para que as partes da geraçaõ adquiriſſem aquelle vigor natural, que lhe he natural: a prole concebida naõ terá tanto eſpaço para ſe eſtender; ficará mais fraco, porque o lugar onde vai creſcendo eſtá relaxado, e fatigado pela prenhés, e parto antecedente: da qui he que ſahirá a lus com menos vigor e com menor esforço para creſcer. E ſerá eſta a cauza que nos noſſos ſeculos a eſpecie humana he mais piquena e mais fraca, que nos ſeculos anteriores? pelo menos parece ſer hũa cauza deſta pequenhés.

Ategora os danos que ſofrem as Mais e os ſeos partos no corpo: mas os mais conſideraveis e lamentaveis ſaõ aquelles que ſe imprimem no animo das crianças criadas por amas. Se foramos nacidos para viver nos dezertos da Affrica, ou nos boſques da America, pouco importava que as amas imprimiſſem no noſſo animo aquellas ideas de terror de feitiços, de feiticeyras, de duendes, de crueldade, e de vingança; mas ſomos nacidos em ſociedade civil, e chriſtãa; aquellas ideas que nos daõ as amas ſaõ deſtrutivas de tudo o que devemos crer, e obrar: ficáõ aquellas crianças expoſtas ao enſino de molheres ignorantes, ſuperſtiziozas; ſaõ os primeyros Meſtres da lingoa, dos dezejos, dos appetites, e das payxoens depravadas: chegou o menino a fallar, ja eſta cercado de duas ou tres molheres, mais ignorantes, mais ſuperſticiozas, do que a ama; porque eſtas ſaõ mais velhas, e ſabem mais para deſtruir aquella primeira intelligencia do menino: chega a idade de caminhar, ja tem

ſeu mocinho, ordinariamente eſcravo, e como foraõ pelas Mays criados por tais amas, e velhas, ſaõ os terceyros Meſtres até a idade de ſeis ou ſete annos: e ſe o maõ exemplo do Pay e da May póem o ſello a eſta educaçaõ, fica o menino embebido neſtes deteſtaveis principios, que mui difficilmente os milhores Meſtres podem arrancar aquelles vicios pelo diſcurſo da idade pueril.

Será impoſſivel introduzirſe a boa educaçaõ na Fidalguia Portugueza em quanto naõ houver hum Collegio, ou Recolhimento, quero diſer hũa Eſcola com clauzura para ſe educarem ali as meninas Fidalgas deſde a mais tenra idade: porque por ultimo as Maens, e o ſexo femenino ſaõ os primeyros Meſtres do noſſo; todas as primeyras ideas que temos, provem da criaçaõ que temos das mays, amas, e ayas; e ſe eſtas forem bem educadas nos conhecimentos da verdadeyra Religiaõ, da vida civil, e das noſſas obrigaçoens, reduzindo todo o enſino deſtas meninas Fidalgas á Geographia, á Hiſtoria ſagrada, e profana, e ao trabalho de maõs ſenhoril, que ſe emprega no riſco, no bordar, pintar, e eſtofar, naõ perderiaõ tanto tempo em ler novellas amorozas, verſos, que nem todos ſaõ ſagrados: e em outros paſſa tempos, onde o animo naõ ſó ſe diſſipa, mas as vezes ſe corrompe; mas o peyor deſta vida aſſi empregada he que ſe communica aos filhos, aos irmaõns, e aos maridos. Daqui vem, que ſendo da meſma Naçaõ, da meſma familia, e da meſma caza, eſtaõ introduzidas duas ſortes de lingoa, ou modos de fallar: a converſaçaõ que ſe deve ter com as ſenhoras, naõ ha de ſer ſobre materia grave, ſéria; eſtas converſaçoens judiciozas ficaõ reſervadas para algum velho, ou para algum notado de extravagante: e aſſim ſuccede que ficaõ as Senhoras por toda a vida (ordinariamente) meninas no modo de penſar; e com taõ miſeraveis principios vem ellas, as ſuas amas, as ſuas ayas, e donas, á ſerem os Meſtres da quelles deſtinados á ſervir os Reis.

Naõ me accuze V. Illuſtriſſima, que ſahi fora do intento que lhe prometi. Achei que tratar da educaçaõ que deviaõ ter meninas Nobres e Fidalgas merecia a mayor attençaõ, porque por ultimo vem a ſer os primeyros Meſtres de ſeos filhos, irmaõns e maridos. V. Illuſtriſſima ſabe muito melhor do que eu, aquelles monumentos que temos na Hiſtoria Romana, e taõbem na noſſa, de tantas Mays que por criarem e enſinarem ſeos filhos foraõ os que ſalvaraõ a Patria, e a illuſtraraõ: houve em Roma muitas Cornelias, como em Portugal muitas Phelipas de Vilhena. Mas na quelle tempo ainda o luxo ou a diſſoluçaõ naõ ſe tinha apoderado do animo Portugues, porque as riquezas naõ eraõ taõ apetecidas. A connexaõ que tem a educaçaõ da Mocidade Nobre que prometi a V. Illuſ-

triſſima, me obriga á ponderar, ſe naõ ſerià mais util para a conſervaçaõ e augmento da Religiaõ Catholica, transformarſe tantos Conventos de Freyras e das Ordens, principalmente Militares ſem exercicio algum da ſua deſtinaçaõ, neſtes eſtabelecimentos que proponho, tanto para a Mocidade Nobre Maſculina, como Femenina? Com o exemplo das educandas, ou *Filles de Saint Cyr*, fundaçaõ perto de Verſailles, e com o da Eſcola Real Militar, ſe poderiaõ fundar no Reyno outros ainda mais ventajoſos, para a meſma Nobreza, e para a conſervaçaõ e augmento da Religiaõ e do Reyno. Mas eſpero ainda ver nos meos dias eſtablecimentos ſemelhantes em tudo, ou em parte, que ſatisfaçaõ todo o meu dezejo.

§.

Dos Meſtres da Eſcola Real Militar, para a Arte da Guerra e das Sciencias.

Ainda que na *Encyclopedia* citada, no articulo *Eſcola Militar* ſe contem o que devem aprender os Educandos da Eſcola Militar, julguei apropoſito aplicar o que contem de util á Eſcola propoſta em Portugal; ſendo eſſa a razaõ, que me move a notar o que ſe deve ſeguir ou evitar, deyxando para os que a dirigirem entrar nas particularidades do enſino, que ſó com a experiencia e com o tempo ſe pode fixar hũa Ley conſtante e univerſal; bem entendido que ſubſiſtaõ as meſmas circunſtancias.

O primeyro e quotidiano enſino deſta Eſcola deve ſer a *Religiam*, para comprirmos a obrigaçaõ de Chriſtaõ: eſta Eſcola devia conſiderarſe como hũa Parrochia debayxo da Juriſdiçaõ immediata do Ordinario que preſentaria o Parrhoco e hum ou dois Vigarios, naõ ſó para adminiſtrar os Sacramentos, mas para inſtruir nos Domingos e dias de Feſta na Religiaõ: mas ſem Novenas, Irmandades, Confrarias, e outras Inſtituiçoens, que naõ ſaõ eſſencias a Religiaõ Catholica: eſte meſmo Parrhoco e Vigarios, ja ſe ſabe que inculcáraõ naõ ſó o que ſaõ obrigados a enſinar, mas a ſerem os milhores Subditos, porque ſaõ os mais bem premiados do Eſtado.

A ſegunda ſorte de Meſtres, ſeriaõ os Militares e todos aquelles que enſinariaõ os exercicios corporais, para fortificar o corpo, faze-lo agil e endurecido ao trabalho e á fadiga que requer a guerra. He neceſſario conſiderar-ſe em Portugal ſe acháraõ Officiais Militares, que enſinem o manejo *das armas*, as *Evoluçoens* e a *Tactica*: he neceſſario ponderar qual ſorte de Officiais devem ſer preferidos para enſinar neſta Eſcola, ſe os Eſtrangeyros, ſe os Nacionais?

Parece que o fim e o principal objecto desta Escola deve ser,
„ Que a Nobreza e a Fidalguia fique taõbem instruidas, e taõ-
„ bem morigeradas, que obedeçaõ ás Leis Patrias, á subordinaçaõ
„ dos Mayores, e que percaõ aquella idea que devem ser pre-
„ miados por descenderem de tal ou tal caza: e que fiquem no ha-
„ bito de pensarem, que só pelo seu merecimento chegáraõ aos
„ postos e às honras a que deve aspirar a sua educaçaõ. „

Se este for o intento de sua Magestade, ficará facil decidir que devem ser preferidos os Officiais Militares Estrangeyros aos Nacionais: o Official Portuguez, que ensinar ou instruir na sua obrigaçaõ hum Menino Fidalgo, sempre lhe mostrará hũa distinçaõ ou sumissaõ, e naõ se atreverá executar com elle, o que pede a disciplina Militar: esta he e deve ser cega para mandar a Nobreza, ainda da mayor esphera: e deste modo parece que só os Officiais Militares Estrangeyros podiaõ cabalmente satisfazer esta taõ essencial parte do ensino que se pretende.

Seis até oito Officiais Mayores, como, por exemplo, hum Mayor, hum Vice-Mayor, tres ou quatro Capitaens, e outros tantos Tenentes Estrangeyros seriaõ bastantes; porque o Comandante, ou Tenente del Rey, á cujo cargo estaria a dita Escola, sendo Official Geral devia ser Nacional; e dos mesmos educandos podiaõ sahir os Sargentos de numero, de supra, os Cabos de esquadra, &c.: e por muitas consideraçoens que naõ pertencem aqui, deviaõ ser estes Estrangeyros da Naçaõ Suissa, naõ sendo obstaculo algum para este effeito a Religiaõ Protestante que seguem aquelles Republicanos pela mayor parte.

O dia da quinta feyra seria destinado enteyramente para o exercicio militar, o *manejo* da *Espingarda*, as *Evoluçoens Militares* e a *Tactica*.

Assima fica proposto que cada companhia constaria de *vinte* ou *vinte e quatro* Educandos; o que se deve entender no principio deste establecimento; mas podia estenderse este numero até cem em cada companhia, e poderiaõ se completar os Officiais de cada hũa dellas, como Alferes e Tenentes, com Officiais Educandos.

Seria util que o resto do Mestres, para ensinar todos os exercicios do corpo, como saõ a *dansa*, a *esgrima*, *montar a cavallo* e *nadar*, fossem Portuguezes, com aquellas qualidades necessarias para ensinar; estes exercicios seriaõ quotidianos e distribuidos no tempo que indicaremos abayxo, quando tratarmos da instruçaõ nas Lingoas e Sciencias.

Os Mestres para ensinar a *Lingoa Castelhana*, *Franceza* e *Ingleza*, necessariamente deviaõ ser Estrangeyros; e na Escola Militar de Paris os serventes saõ Alemaens e Italianos, para que, pelo uzo, aprendaõ aquelles Educandos estas Lingoas, alem do ensino, que tem dos Mestres: methodo que se devia imitar.

Igualmente ſeria neceſſario haver mais Meſtres Eſtrangeyros, para enſinar as ſciencias, ou na Lingoa Franceza, ou na Latina, e meſmo de Religiaõ Proteſtante, o que naõ ſei, ſe ſerá bem aceita eſta propoſta. Mas conſiderando que ſó entre os Alemaens e os Suiſſos ſaõ bem conhecidas a Philoſophia Moral, Origem do Direito das Gentes e do Civil, a Hiſtoria Antigua e a Politica dos noſſos tempos, ninguem duvidará eſcolher os Homens doutos deſtas Naçoens, para eſte enſino.

Naõ he novo enſinarem os Proteſtantes nas Eſcolas publicas Catholicas: a Univerſidade de Padua teve Lentes de Mathematica Proteſtantes, como foi M. Herman Suiſſe, Autor da *Phoronomia.* Em muitos Eſtados Catholicos de Alemanha he a practica ordinaria, porque cada Meſtre ou Lente ſe contem a enſinar unicamente a ſciencia que profeſſa; e como os Educandos ſeraõ inſtruidos cada dia, pelos Eccleſiaſticos da meſma Eſcola, e pelos Meſtres Portuguezes ao meſmo tempo, naõ ſe podera temer com razaõ, que o enſino dos Eſtrangeyros poſſa prejudicar á Educaçaõ no que toca a Religiaõ, nem á ſantidade dos coſtumes.

As leis da economia interior deſta Eſcola, e a ſua exacta obſervancia, as inſtruçoens que cada Meſtre havia de receber, quando entraſſe no ſeu cargo, com juramento de as obſervar, conforme á ſua Religiaõ, ſeria o methodo effectivo da boa ordem e da utilidade deſta Eſcola. Porque como toda ella devia depender immediatamente de S. Mageſtade, e ficar na dependencia do Secretario do Eſtado, por o Governo interior do Reyno, ſeria mui facil obviar a qualquer deſordem, e executar tudo o que eſtiveſſe decretado.

§.

Das Lingoas e Sciencias que ſe deviam enſinar neſta Eſcola, e em que tempo?

Nos cinco dias, vem a ſaber, ſecunda feira, terça feira, quarta feira, ſexta feira, e ſabado poderiaõ eſtes Educandos occupar ſe em vinte liçoens.

Cinco liçoens de Grammatica da ſua propria lingoa; eſcrevela; e compôr nella com propriedade, e elegancia; a lingoa Latina, Caſtelhana, Franceza e Ingleza.

Tres liçoens de Arithmetica, Geometria, Algebra, Trigonometria, ſeçoens conicas, &c.

Tres liçoens de Geographia, Hiſtoria profana, ſacrada, e militar.

Duas, ou *tres* do Riſco, Fortificaçaõ, Architectura militar, naval, civil, com os inſtrumentos e modelos neceſſarios para aprender eſtas Sciencias.

Duas de Hydrographia, Nautica, com os inſtrumentos.

Cinco dos exercicios corporais: dança, eſgrimir, manejo da eſpingarda, montar a cavallo, e nadar.

Ja ſe vé que ao paſſo que os educandos ſouberem a ſua lingoa, a Latina, e a Franceza, a Geographia, a Chronologia, e os Elementos da Hiſtoria, que devem paſſar a outras claſſes onde ſe enſinaraõ as Sciencias que dependem deſtes conhecimentos. Alem das referidas neceſſariamente ſe deviaõ enſinar:

A Philoſophia Moral por theoria e practica:

O Direito das Gentes, os Principios do Direito Civil, Politico, e Patrio, que deviaõ ſer as noſſas Ordonaçoens reformadas, á imitaçaõ da quellas de Turin publicadas e decretadas por Victor Amadeo no anno de 1721 e 1724:

A Economia Politica do Eſtado, iſto he o conhecimento da Agricultura univerſal: a Navigaçaõ, e o Commercio nos Mares conhecidos.

Podeſe duvidar com razaõ ſe todos os educandos devem aprender ſem diſtinçaõ a Lingoa Latina, e as Sciencias mais elevadas. He certo que devia haver excepçaõ neſta materia; e conformar o enſino ao genio, inclinaçaõ e engenho dos educandos: ſem embargo deſta precauçaõ todos ſeriaõ obrigados aprender ſem diſtinçaõ o ſeguinte:

Saber eſcrever a ſua lingoa com propriedade, e com a meſma fallar a Caſtelhana (de que injuſtamente fazemos pouco cazo), a Franceza, e a Ingleza.

A Geographia, ſem a qual naõ ſaberemos nem ainda a noſſa Hiſtoria que deviaõ todos ſaber, com a de Caſtella, de França, Inglaterra, e o principal da Eccleſiaſtica; pelo menos aquelles *Diſcurſos de l'Hiſtoire Eccleſiaſtique de M. l'Abbé de Fleury*.

A Arte de Guerra, e da Nautica; eſta taõbem por practica, embarcandoſe em cada viagem de Navios de Guerra para as noſſas Colonias alguns deſtes educandos.

Todos os Eſtatutos Militares, e Nauticos; mas naõ ſuperficialmente como he maõ coſtume; mas com exactidaõ e intelligencia.

Todos os exercicios do corpo referidos; e ſaber arte de conhecer os cavallos, os ſeos petrechos, o ſeu ſuſtento, e tudo que toca ao Inſpector General da Cavallaria; neceſſaria precauçaõ para ſer Official perfeito neſta parte do exercito: do meſmo modo ſe devia aprender tudo o que pertence a hum navio de guerra: e na Artilharia, e Archictetura Militar.

O que ſe contem na quelle livrinho, que diſſemos aſſima ſe eſtá compondo *tocante as Obrigaçoens*, que ſaõ os Principios da Philoſophia moral practica.

No cazo que o juizo de algum educando foſſe taõ eſtupido

que naõ ſeja capás de aprender o referido, pelas inſtruçoens Reais para as Eſcolas, devia ſer rejeitado deſta Eſcola Real; e como lhe ficaſſem ainda braços para manejar hũa eſpingarda, ou para defender o ſeu poſto em hum navio de guerra, eſta ſeriá ſua deſtinaçaõ; ſervindo de utiliſſimo monumento eſta piedoza reſoluçaõ para o Eſtado, e para eſta Eſcola Real Militar; que aſſim ſabia tratar os educandos menos habeis.

§.

Ponderaçam ſobre a Lingoa Latina.

Entender e ſaber a Lingoa Latina com algũa perfeiçaõ naõ ſe eſtima ordinariamente por qualidade neceſſaria: mas he notado de ma creaçaõ, e he reputado por ignorante quem a naõ entende: tantos Authores que eſcreveraõ era inutil a hum Militar, a hum Capitaõ de Mar, e outros Cargos publicos, naõ tem outro fundamento mais, do que moſtrarem tem na ſua propria Lingoa todas as Sciencias e Artes eſcritas, e que ſabendoa com perfeiçaõ aproveitaõ o tempo em aprendellas, que perdiaõ certamente em quanto eſtudavaõ o Latim: mas he engano manifeſto. Quem aſſim eſcreve, e aſſim declama, ſabe a Lingoa Latina, e naõ ſe apercebe que ſe a naõ ſubeſſe, teria milhares de occaſioens de dezejar ſabéla. Notou M. de Voltaire que Louis Quatorze, e M. Colbert ſeu Secretario de Eſtado naõ ſabiaõ Latim, e que elles promoveraõ as Sciencias mais que os Reis, e Miniſtros que foraõ doutos; e que M. Colbert, ſendo ja Miniſtro, aprendia eſta Lingoa. Carlos Quinto, e Henrique Terceyro de França lamentaraõſe muitas vezes que á ignorarem: todos aquelles de quem ſe pode eſperar tiveraõ boa creaçaõ, ſaõ reputados ſaberem latim: porque todos os Myſterios da noſſa Religiaõ, todos os actos Religiozos della ſaõ neſta Lingoa; e ſerá couza lamentavel que hum Gentillomen na Igreja entenda tanto como o Villaõ, ou hũa creada. No trato do modo occorem mil occazioens de ſaber Latim; hũa ſentença que ſe dis neſta Lingoa em converſaçaõ; o titulo de hum livro latinizado, ou em latim; eſtando nos Cargos ou civis ou politicos, ou nos da guerra, ha milhares de occazioens onde o Latim he neceſſario; de outro modo fica o Miniſtro, ou o General envergonhado, e confuzo. Para reſolver ſe hum moſſo Nobre, neſta Eſcola que ſe propoem, devia aprender o Latim ou naõ, naõ devia ſer aquelle que o ſabe. Pelo contrario devia ſer hum Gentilhomen, ou Fidalgo com conhecimentos da vida civil e politica, que o naõ ſoubeſſe: eſtou certo que o ſeu voto neſta materia ſeria pela affirmativa; porque tera experimentado quanta confuzaõ, vergonha, e mortificaçaõ lhe cauzou as vezes naõ entender o Evangelho, os textos dos Prégadores; os

Hymnos, as Sentenças, e palavras Latinas encadeadas na lectura da Lingoa vulgar, e sobre tudo na conversaçaõ.

Alem do referido, que he a nossa Lingoa, a Castelhana, a Italiana, a Franceza, e muita parte da Ingleza? acharemos que naõ he mais do que a Lingoa Latina, ou corrupta, ou com terminaçoens differentes: como he possivel que hum Portugues tenha hũa idea distincta, clara e completa destas palavras *Conceder*, *sujeitar*, *reservar*, *resolver*, *publicar*, *exceder*, *promover*, &c. sem saber a Lingoa Latina? Ainda que aprenda a Grammatica da nossa Lingoa, ainda que venhaõ Bluteaos novos de Irlanda a fazernos Dicionarios (1), jamais a saberemos bem, sem ter primeiro aprendido o Latim; e naõ creyo que jamais Portugues sem ella a escreverá rectamente, a pezar das orthographias à Italiana que começaõ a vogar nas pennas dos Noveleiros e de quem se preza saber antes a Lingoa Estrangeira do que a sua propria. Por estas razoens, parece que he indispensavel que esta Lingoa entre na educaçaõ da Mocidade Nobre: todo o ponto está que quando a aprenderem lhes naõ ensinem Grammatica em lugar da Lingoa Latina; a Grammatica ou se deve ensinar explicando a Lingoa materna, ou depois de saber mediocremente a Latina; e o primeiro dia que começariaõ á aprender esta, nesse mesmo começariaõ a traduzir ou algum Evangelho, ou os Proverbios de Salamaõ, por ser o Latim mais commum, como saõ ordinariamente todas as versoẽs, ou interpretaçoens.

§.

Empregos e Honras com que haviam de sahir os Benemeritos desta Escola.

Chegados os educandos a quelle tempo que podem ter algum emprego fora da Escola Militar, deviaõ ser empregados conforme o genio, a capacidade, as forças, e os seos Estudos: o Director dos Estudos daria conta ao Conselho desta Escola, onde presidiria hum Secretario de Estado, naõ só do proveito que cada educando adquirira nos seos Estudos, mas que tal e tal poderia ser util nos Negocios Estrangeyros; outro nos Tribunais economicos do interior do Reyno; outro no serviço da frota, e outro no exercito. Antes de serem decorados com Cargos publicos, seria conveniente que se exercitassem aquelles destinados a navegar nos Navios de Guerra expedidos á combater os Corsarios, ou conduzir as frotas: outros assistirem em certos Tribunais, e Conselhos, como ouvintes, outros fa-

---

(1) O Dictionario de Bluteau, em tantos volumes em folio, merecia correçaõ de muitos lugares, por algum douto Portuguez, para ser verdaderamente util.

zendo campanhas, ou ficando por alguns mezes nas Praças fronteyras do Reyno; e taõbem algum numero delles no serviço da Corte; mas sempre com obrigaçaõ de voltar a viver na Escola Militar, onde deviaõ conservar o seu posto até sahirem empregados nos Cargos publicos, e com tenças procedidas de algũa Ordem Militar, ou ja establecida, ou que devia establecerse para este fim.

Os Educandos que sayem da Escola Militar de Russia depois de hum rigurozo exame no que aprenderaõ, saõ empregados primeiramente no exercito no posto de Tenentes, de Capitaens, de primeyro, e de segundo Mayor: outros saõ destinados sirvirem no Collegio dos Negocios Estrangeyros; outros nos Collegios de Justiça e Rendas Reaes. Como naquelle Imperio o Almirantado tem hũa Escola de Nautica, com Pensionarios ou Guardas Marinhas, todos igualmente Nobres, nenhum Educando da Escola Militar he empregado no Almirantado.

Os Educandos da Escola Militar de Paris, sayem para ser empregados no exercito; e tem, pro premio do seu aproveitamento nos Estudos, os postos de Tenentes, Capitaens e segundos Mayores; alem disso sahem decorados com hũa Ordem Militar, e hũa pensaõ por toda a vida de 30000 reis, até 48000 reis, paga as vezes pela mesma Escola, e outras a custa da Ordem Militar que professaõ. Assim somos feitos: se naõ conservamos a esperança fundada na honra, no proveito e na distinçaõ glorioza, he impossivel forçar a nossa natureza a trabalhar, nem a cultivar entendimento; sorte de trabalho mais penivel, e que requer mais constancia, do que o corporal.

§.

Utilidades que resultariam tanto ao Reyno, como ao Soberano do exacto exercicio desta Escola Militar, que se propoem.

Tenho mostrado por todo este papel, Illustrissimo Senhor, que o trato e os costumes de hũa Naçaõ provem originalmente daquelles que tem os Senhores das terras, e os que exercitaõ os cargos do Estado. Que me concedaõ que os Generais, os Almirantes, os Magistrados, e todos os Cargos da Corte sejaõ administrados por Homens educados em hũa Escola, como a que acabo de propor, estou certo que será hum Reyno bem governado, com tanto que o Soberano premée e castigue a risca, conforme as Leis decretadas. Isto he facil de conceber: mas se pelo contrario os mesmos Generais e Cargos da Corte, forem administrados por homens educados em caza de seos Pays (como he hoje costume, onde os Mestres temem de advirtir e

caſtigar os ſeos Diſcipulos; onde a Ama ou a Aya, o Criado e o Page ſaõ os Companheyros dos Meninos, os ſeos Mános, toda a ſua companhia, os ſeos confidentes em todos os ſeos dezejos e apetites, entaõ poderemos julgar que eſte Menino conſervará em quanto viver aquelles peſſimos habitos, que adquirio com os ſeos inferiores: naõ ſaberá repartir o tempo para exercitar o ſeu emprego, para deſcanzar, nem para dormir: buſcará em quanto viver todos os meyos para divertirſe, e jamais conſiderará occuparſe, e muito menos cumprir com a ſua obrigaçaõ.

Os louvaveis effeitos da boa educaçaõ neſta Academia ſera o primeiro de *ſaber regrar cada qual o ſeu tempo* em todo o dia: coſtumados levantarſe ſedo, ficalhes tempo para applicarſe e para ſe divertir honeſtamente. Todas aquellas maravilhas que obrou Pedro Primeiro, Emperador de Ruſſia, acho que naõ tiveraõ outra origem que ſaber regrar o ſeu tempo. Eſte raro e grande Principe, era o primeiro homem que ſe levantava no ſeu Imperio, e o primeiro que ſe deitava a dormir. Levantavaſe de veraõ e de inverno ás tres horas da manhãa, ou eſtiveſſe na Corte, ou em campanha, ou viajando: tanto que ſe levantava eſtava prezente o Secretario do Cabinete, com as petiçoens e papeis, que neceſſitavaõ de deſpacho: punhaſe a deſpachalas até as quatro ou cinco horas da manhãa: ſahia dali e partia ſem ceremonia na carruagem de veraõ ou de inverno, acompanhado ſomente de dois Dragoens a cavallo: entrava no Almirantado, onde ja eſtavaõ là os Almirantes e os cargos do Conſelho daquelle Tribunal; e aquelle que faltava era apontado o Sallario daquelle dia, pela primeira vés. Ali prezidia deſpachando com hũa taõ ordenada actividade que admirava, meſmo à aquelles os mais practicos naquelle cargo. Ali ficava das ſeis até as ſete da manhãa. Sahia daquelle Tribunal e chegava ao Senado, que he o Tribunal ſupremo que correſponde, me parece, ao noſſo Dezembargo do Paço: com a meſma ordenada exactidaõ deſpachava; e a nove horas da manhãa eſtava ja na ſua Corte: onde achava o Gran Chanceller, ou primeiro Secretario de Eſtado, com dois mais, que lhe preſentavaõ os Negocios Eſtrangeiros, que ouvia e deſpachava: depois deſte tempo, dava audiencia aos Miniſtros Eſtrangeiros, e a todos os mais que lha pediaõ. As onze horas ſem falta juntava ou na Corte ou em caza de algum Grande ou de algum Miniſtro Eſtrangeyro: recolhiaſſe a meyo dia; e até as tres da tarde, tudo eſtava na Corte no mais recatado ſilencio, porque ſempre durmio a ſeſta. Sahia as tres horas a examinar o que ſe paſſava no Collegio de Guerra; outras vezes hia ao Collegio do Commercio e das Minas; outras, a ver as Fabricas que tinha erigido; outras, a ver as obras publicas que tinha ordenado: ceava entre

as ſeis e as ſete, e as ſete horas da noite, ſe deitava: apagavaõſe as luzes na Corte; o ſilencio era igual ao de hum Convento: e deſte modo conheci eu muitos Senhores Ruſſos, e o Felt Marechal Conde de Munnich, que viviaõ do meſmo modo, educados no ſerviço daquelle gran Monarcha.

Eſte foi todo o ſegredo daquelle Emperador, para obrar em trinta e ſeis annos que reynou, que parece, pelas incriveis couzas que fes, que viveo duzentos. Em ſaber diſtribuir e aproveitarſe do tempo, conſiſtio todo eſte artificio, que ſó com a educaçaõ maſculina ſe aprende.

Se conſultarmos os monumentos da Hiſtoria, acharemos que a gloria e augmento dos Reynos naõ lhes veyo dos numerozos exercitos, nem das riquezas; acharemos que foraõ illuſtres, pela Educaçaõ dos ſeos Monarchas e dos ſeos Subditos. Relata Diodoro de Sicilia (1), que o Pay de Seſoſtris, Rey do Egypto, vendo que lhe nacera hum filho, ordenou que todos os Meninos que naceraõ no meſmo dia, foſſem creados e educados com tanto cuidado e doutrina, que vieſſem capazes de ſerem Companheyros e Meſtres por habito e companhia do Principe; e que eſte viera taõ excellente e taõ admiravel, pelas virtudes daquelles Companheyros, que naõ ſó na Mocidade conquiſtará as Arabias, mas em idade avançada, ſendo ja Rey conquiſtará deſde a India, até o Mar Negro. Excellente modo de educar os Principes, pela Companhia dos iguais na idade, nas inclinaçoens e divertimentos, e ſeriaõ bem aventurados os noſſos tempos, ſe eſta ſorte de enſino reſſuſcitaſſe nelles.

A' Educaçaõ que teve el Rey Dom Dinis devemos tanta gloria como alcançou o Reyno em ſer povoado, rico, potente e reſpeitado: el Rey D. Duarte taõ cheyo de virtudes, como vexado por diſgraças, ſendo educado por ſua May a Raynha Dona Phelipa, moſtrou quanto as Mays podem contribuir para a felicidade dos filhos. O poder aque chegou França no tempo de Luis Quatorze, e gloria que conſerva ainda, teve origem na boa educaçaõ de Henrique o Quarto, e do ſeu Miniſtro o Duque de Sully; ambos nacidos de Pais Proteſtantes, ambos educados auſteramente, com Meſtres excellentes nas ſciencias e nos coſtumes, formáraõ o animo deſte Rey e deſte ſeu privado, que toda a ſua vida foi hum modelo da ordem nos negocios e na applicaçaõ. O Duque de Sully ſendo de hũa familia taõ Nobre, naõ era a peſſoa para adminiſtrar as Rendas Reais, porque eſtes cargos andáraõ ſempre exercitados pelos Rendeyros da Fazenda Real: mas a neceſſidade em que ſe achava Henrique Quarto pedia hum amigo para remediála, e naõ

---

(1) Lib. 1 Hiſtoriarum, p. 49, Ed. Francof.

achou outro que o Duque de Sully, o qual naõ reparando bayxarſe para levantar o ſeu Rey, com o Reyno, dezempenhou o Eſtado, ajuntou thezouros, deſtruio os inimigos, reſuſcitou a agricultura do Reyno que eſtava perdida, introduzio o comercio, e inſtituio a cultura de ſedas, e fabricas deſtas e das lans. Que ſe leam as Memorias (1) deſte grande Miniſtro, e entaõ ficáraõ todos perſuadidos que o ſegredo de adquirir immortal fama nos poſtos e nos cargos com utilidade publica, conſiſte na diſtribuçaõ do tempo, na ordem da vida e regra de viver; o que ſomente ſe aprende na primeira idade, como habito que fica por toda a vida.

Dizia Socrates, que era couza notável que havendo Meſtres, e Eſcolas para aprender tudo o que era neceſſario para ſer rico, conſiderado, e auctorizado, que ſó naõ conhecia hũa onde os homens e os meninos foſſem á aprender a ſer bons. Eu ſem tantos conhecimentos, e com menor virtude acho que em Portugal terá a Nobreza e a Fidalguia Meſtres a milhares que lhes enſinem as Lingoas, dançar, eſgrimir, montar a cavallo, e ſobre tudo as Genealogias, mas naõ poſſo conſiderar que haja hum, que lhes enſine que he *obrigado á obedecer* aos Magiſtrados, e a todos aquelles empregados no ſerviço do Eſtado, como ſejaõ ſeos Mayores: naõ poſſo conſiderar que poſſa a Fidalguia perder aquella ſoberba com que nace, e aquella independencia, do que em hũa Eſcola Militar, governada pella *diſciplina Militar*, que naõ conhece outra Genealogia, nem Sangue Real, do que o cargo, e o merecimento. Se eſta mocidade deſde a idade de nove ou dés annos eſtiver coſtumada ſer mandada, e poſta em prizaõ por hum Tenente, ou Capitaõ Nobre, ou naõ Nobre; ſe for caſtigado por haver inſultado o ſeu Meſtre, ou hũa criada ou ſervente da dita Eſcola, perderá aquelle habito que contrahio em caza na compahia das Ayas, e dos creados graves, e queyra Deos, que naõ foſſe contrahido com domeſticos de esfera mais inferior?

Eſta diſciplina Militar, eſta ordem, e ſaber repartir o ſeu tempo, ſe eſpalharia por todas as tropas, e por toda a armada, porque ja diſſemos que todos os ſubalternos imitaõ os vicios, ou as virtudes, o trato, e o modo de viver dos ſuperiores. Que Eſcolas temos no Reyno onde a Fidalguia na primeyra idade poſſa aprender a *moderar* as ſuas payxoens? á ſer conſtante nas adverſidades, e nos perigos? Felis ſeria a Corte que conſtaſſe dos que foraõ aſſim educados! As Leis teriaõ vigor, porque os Subditos as executariaõ; e eſtando autorizados, ou as obſervariaõ; conhecendo interiormente terem ſuperior,

(1) Mémoires du Duc de Sully, M. de Roſny. 4 vol. 4°. Paris.

e que saõ nacidos Subditos. Em que Escola se aprende hoje no Reyno amár a sua Patria? naõ consiste este amor perder a vida por ella, atacando hum Corsario, ou subindo por hũa brecha; a gloria que redunda destas acçoens, recompensa bem o perigo: este amor consiste em serlhe util, e em augmentar por todos os meyos a sua conservaçaõ, e a sua grandeza: ama a sua Patria o Senhor de terras, que as fas ferteis, que multiplica por cazamentos as aldeas, contribuindo com o seu e com as suas terras á sustentar estes Subditos, e os que haõ de vir desta uniaõ: ama a sua Patria aquelle que podendo comprar hum vestido de pano de Inglaterra o manda fazer de covilhãa; estes saõ os Patriotas, e aquelles que conhecem no que consiste a sua conservaçaõ, e a sua ruina. Somente na Escola proposta se poderaõ adquirir estes conhecimentos, e adquirir estes habitos virtuozos.

Admiramonos da temeridade del Rey Dom Sebastiaõ, naõ só por exporse cotidianamente aos perigos mais iminentes, mas de passar a Affrica como hum aventureyro; accuzamos, ainda que com razaõ seos Mestres os Jesuitas, e sobre todos Pedro Gonsalves da Camara, e naõ accuzamos os costumes estragados, e a ignorancia da Fidalguia da quelles tempos. E nenhum incentivo mayor teraõ jamais os Nossos Reys para cuidarem da severa educaçaõ da sua Fidalguia do que a catastrophe do referido Rey; porque he certo que se fosse como pedia o seu nacimento, que naõ cahiria o Reyno na quelle taõ lamentavel abatimento.

Os Reys que tiverem particular cuidado da educaçaõ dos Nobres e dos Fidalgos, he o mesmo que fortificar praças, fazer frotas, e multiplicar a felicidade dos seus dominios, fim de toda a Legislaçaõ de qualquer Estado. Relata M. *Ricaut* (1) que a grandeza e a conservaçaõ do Imperio de Turquia depende totalmente da educaçaõ que o Gran Senhor dá no *Serraillo* á mocidade, que elle adopta e cria a sua custa.

O referido Auctor no lugar citado dis assim (2). « O Graõ » Senhor naõ considera nos seos Ministros, nem o nacimento, » nem as riquezas: elle tem por maxima empregar aquelles » que foraõ educados a sua custa; e como elles naõ tem outro » arrimo, nem outra esperança, da qui he que saõ obriga» dos á gratidaõ e a servirem com a mayor fidelidade..... » Os meninos destinados a servir os mayores Cargos da quelle » Imperio, que os Turcos Chamaõ *Ichoglans*, forçozamente » haõ de ser filhos de Christaõs tomados na guerra, e de

(1) Histoire de l'Etat présent de l'Empire Ottoman, Lib. I, Cap. V. Paris, 1670. 8°.
(2) Pag. 83.

„ terras diſtantes da capital....... Antes que eſtes meninos „ entrem no lugar deſtinado para ſe crearem, os prezentaõ „ ao Graõ Senhor; e os envia ou ao ſerrail de *Pera*, ou ao „ de *Adrinopoli*, ou ao de Conſtantinopla. „

Ali ſaõ doutrinados na quelles tres Collegios, ou penſoens com toda a ſeveridade pelos Eunuchos; ali aprendem todos os exercicios militares, eſcrever, e a ſua Religiaõ, e as Lingoas Perſiana, e Arabiga: e neſtes filhos adoptivos ſe porvem todos os Cargos do Imperio; eſtes ſaõ aquelles que vem a ſer Bachas, Vizires, &c.

He facil prever que ſendo educados aſſim todos aquelles que haõ de ſervir hum Eſtado, que ſeraõ os mais gratos, e os mais fieis ao ſeu Soberano, que ſembre conſideraraõ como piiſſimo Pay. Se foſſem educados ingenuamente com os conhecimentos da Europa, e com as maximas da Religiaõ Chriſtãa, taõ excellentes para conſervar a pas, a humanidade, e cordialidade entre os iguais e ſuperiores, ſentiria aquelle Eſtado muito mayor utilidade daquella excellente educaçaõ: porque naõ he poſſivel conſiderar outro melhor methodo para conſervar hũa monarchia, e para promover a felicidade de hum Rey.

Tenho acabado o que prometi a V. Illuſtriſſima, e ſem embargo que eſteja perſuadido que naõ ſatisfis a tudo que pertence à materia que tratei, naõ duvido ſera de algũa utilidade, e ſera a mayor, a meu ver, haver moſtrado a neceſſidade que tem o Reyno de hũa educaçaõ univerſal da Mocidade, governada por hum novo Tribunal, dependente de hum Secretario de Eſtado. Os defeitos, ou omiſſoens que V. Illuſtriſſima notar neſte papel, ou cauzados pela auzencia de tantos annos da Patria, ou pela ignorancia das circunſtancias, facilmente ſe remedearaõ, ſe V. Illuſtriſſima for ſervido notalos, porque entaõ me ſera mais facil acertar com a idea da perfeita educaçaõ da Mocidade Portugueza. Fico para obedecer a V. Illuſtriſſima com o mayor reſpeito.

Deos guarde a V. Illuſtriſſima muitos annos.

Paris 19 Novembro 1759.

TABOA DAS DIVISOENS.

Fim da Taboa.